Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0053277/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Francisco Sergio Husni Ribeiro
E-mail: ****@**.***.*r
CPF: ***.783.178-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0053277/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Renovação Outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas em São Paulo/SP, frequência 103,3 MHz, canal 277E
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 04/09/2023 às 18:29

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento Renovacao Outorga FM 103,3 MHz 2024 a 2034.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS		
CNPJ:	61.914.891/0001-86	***CEP da sede:***	05036-900
Endereço da sede:	RUA CENNO SBRIGHI, 378 – SÃO PAULO - SP		
E-mail de contato:	maluf@tvcultura.com.br presidencia@tvcultura.com.br franciscoribeiro@tvcultura.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	SÃO PAULO	***UF:***	SP

Eu, **José Roberto Hachich Maluf**, inscrito no CPF/MF sob o nº **083.897.648-49**, e **Nelson Faria Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº **564.616.908-91**, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vêm solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

M. B. C. OAB/SP 70.588 JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

José Roberto Hachich Maluf

Nelson Faria Júnior

CULTURA
M. B. C.
OAB/SP 70.568
JURÍDICO

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E OBJETO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, doravante designada como **FUNDAÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, rege-se:

I - Por seus atos constitutivos, nos termos da Lei nº 9.849 do Estado de São Paulo, de 26 de setembro de 1967;

II - Pelas normas do Código Civil Brasileiro, referentes às fundações;

III - Pelas demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e;

IV - Por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.914.891/0001-86, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado, na Rua Cenno Sbrighi, 378.

ARTIGO 3º - Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO** a promoção de atividades educativas e culturais, por meio da rádio, da televisão, da internet e de outras mídias que se revelem adequadas ao cumprimento de sua missão institucional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Parágrafo 1º. Essa finalidade é consubstanciada na produção e na emissão de programação de caráter educativo, informativo e cultural.

Parágrafo 2º. Compreendem-se nessa finalidade:

I - A defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, notadamente da criança e do adolescente e sua formação crítica para o exercício da cidadania;

II - A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.

ARTIGO 4º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à **FUNDAÇÃO**:

I - Operar emissoras de rádio e televisão públicas e outras mídias que se revelem adequadas à evolução da comunicação social;

II - Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III - Colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV - Exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração, bem como à gestão e administração de bens e equipamentos culturais, tais como museus, teatros, espaços de espetáculos, exposições e correlatos;

V - Praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

ARTIGO 5º - Não poderá a **FUNDAÇÃO** utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativas, bem como quaisquer outros meios de comunicação multimídia:

I - Para fins político-partidários;

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

II - Para a difusão de ideias ou fatos que incentivem recurso à violência, ao discurso de ódio, apologia da intolerância, preconceitos de raça, classe, religião, gênero ou desrespeito aos direitos humanos;

III - Para publicidade comercial, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do inciso III deste artigo os subsídios e doações recebidas pela **FUNDAÇÃO** e ainda a possibilidade de angariar recursos para veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado no patrocínio de programas, eventos e projetos de caráter educacional, cultural e outros, desde que contemplados no objeto social da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - A **FUNDAÇÃO** será constituída dos seguintes órgãos:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Os administradores da **FUNDAÇÃO** deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos precedida de expressa aprovação do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º. Os membros dos órgãos definidos neste artigo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **FUNDAÇÃO** decorrentes de ato regular de gestão.

Parágrafo 3º. As reuniões dos órgãos de administração referidos neste artigo ou a sua participação nelas poderão ser realizadas por tele ou videoconferência ou outro meio eletrônico, quando indispensável à tomada de deliberações relevantes e urgentes, a critério do presidente do Conselho.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Parágrafo 4º. É vedada a acumulação de cargos nos órgãos da **FUNDAÇÃO**, previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 5º. Os membros dos órgãos estatutários previstos neste artigo, no exercício regular de suas funções, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, serão resguardados contra quaisquer ônus decorrentes da responsabilidade de riscos inerentes ao desempenho de suas funções, observadas as seguintes disposições:

I - São considerados ônus todo e qualquer encargo ou obrigação decorrente de processos judiciais, administrativos ou de juízo arbitral, incidentes até sua tramitação final;

II - A cobertura regulada neste dispositivo será efetivada por meio de seguro, ou nas hipóteses em que a cobertura da apólice de seguro não se aplicar, por escritórios externos de serviços jurídicos contratados pela **FUNDAÇÃO,** ou por intermédio de sua própria estrutura interna da área jurídica;

III - O Conselho Curador estabelecerá as normas e as condições de funcionamento dessa modalidade de garantia, inclusive o compromisso de reembolso à **FUNDAÇÃO** dos valores despendidos, se o destinatário vier a ser condenado por sentença transitada em julgado reconhecendo a irregularidade, o dolo e a má-fé da conduta.

ARTIGO 7º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único, os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente e suas atribuições serão consideradas relevantes para o Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O Conselho Curador poderá fixar remuneração para seu Presidente, nos termos da alínea "d", do inciso I, do artigo 14.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 8º - O Conselho Curador compõe-se de 47 (quarenta e sete) membros distribuídos nas seguintes categorias:

I - Três vitalícios;

II - Vinte natos;

III - Vinte e três eletivos;

IV - Um representante dos empregados da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 1º. O exercício do cargo de membro do Conselho Curador, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º. O Conselho Curador, por meio de seu Presidente, poderá convidar ex-conselheiros e pessoas com notório vínculo com os setores de interesse da **FUNDAÇÃO** para participar das reuniões do Conselho Curador e dos comitês, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - São vitalícios os três membros designados, conforme estabelecido na escritura de doação do Solar Fábio Prado à **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA**, por Dona Renata Crespi da Silva Prado.

Parágrafo Único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter aquele número.

18 JAN 2019 671827
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
PRENOTADO

ARTIGO 10 - São membros natos:

I - Parlamentar, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou Parlamentar, por ele indicado, integrante dessa Comissão;

II - Parlamentar, membro da Comissão de Educação e Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ouvida a Comissão;

III - Secretário de Estado da Cultura;

IV - Secretário de Estado da Educação;

V - Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

VI - Secretário da Educação do Município de São Paulo;

VII - Secretário da Cultura do Município de São Paulo;

VIII - Reitor da Universidade de São Paulo;

IX - Reitor da Universidade Estadual de Campinas;

X - Reitor da Universidade Estadual Paulista;

XI - Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

XII - Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

XIII - Presidente do Conselho Estadual de Educação;

XIV - Presidente do Conselho Estadual de Cultura;

XV - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241203139
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

XVI - Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

XVII - Presidente da União Brasileira de Escritores;

XVIII - Presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior ou representante especialmente credenciado;

XIX - Presidente da União Estadual dos Estudantes;

XX - Coordenador Geral do Pensamento Nacional das Bases Empresariais ou representante especialmente credenciado.

Parágrafo Único. No caso de ausência sem justificação por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas, será suspensa a representação do respectivo órgão ou entidade até a indicação ou eleição do sucessor.

ARTIGO 11 - Os membros a que se refere o inciso III do artigo 8º serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre personalidades de ilibada reputação e notória dedicação à educação, à cultura ou a outros interesses comunitários.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos exercerão o mandato por um triênio, renovada anualmente a composição da categoria pelo terço e permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º. Só poderão concorrer à eleição candidatos que tenham sua indicação subscrita, no mínimo, por oito conselheiros eleitos ou vitalícios e registrada junto à Mesa Diretora do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito, antes do término de seu mandato, será eleito sucessor, observado o disposto no parágrafo anterior, o qual exercerá o mandato pelo período restante.

PROTOCOLO - MICROFILME
18 AGO 2016
2718274
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
PRENOTADO

Parágrafo 4º. Os membros a que se refere o presente artigo estarão sujeitos à perda do mandato, por ausência sem justificação, por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas.

ARTIGO 12 - Será membro representante dos empregados aquele que dentre eles for eleito.

Parágrafo 1º. Esta representação, dependente de vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO** e circunscrita ao âmbito da competência do Conselho Curador, será exercida mediante mandato de três anos, facultada uma reeleição.

Parágrafo 2º. A escolha do representante a que se refere o presente artigo far-se-á por eleição direta e secreta, da qual terão direito a participar todos os empregados da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 3º. A mesa diretora da assembleia que eleger o representante dos empregados credenciará, perante o Conselho Curador, o escolhido.

Parágrafo 4º. Durante o período de seu mandato, o representante:

I - Não estará sujeito a qualquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das opiniões e votos emitidos na qualidade de membro do Conselho Curador;

II - Não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa definida em lei.

ARTIGO 13 - O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão sufragados entre todos os membros do Conselho Curador e o Vice-Presidente, sempre um Conselheiro Vitalício, sê-lo-á entre os seus pares.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Parágrafo 2º. Compete ao Presidente:

I - A representação da **FUNDAÇÃO** perante as entidades internacionais e nacionais, públicas e privadas, representativas ou de atuação institucional no setor da comunicação social;

II - A convocação das reuniões do Conselho Curador e elaboração das respectivas pautas;

III - A direção e supervisão das atividades do Conselho;

IV - O recebimento de indicações de candidatos aos cargos eletivos da **FUNDAÇÃO** e a determinação de seu registro na Mesa Diretora.

Parágrafo 3º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente:

I - Em suas ausências, faltas e impedimentos temporários;

II - Na hipótese de vaga até a eleição do substituto pelo Conselho Curador.

Parágrafo 4º. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Mesa Diretora;

II - Rever e liberar as minutas das atas das reuniões do Conselho Curador;

III - Exercer outras atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 5º. O mandato dos cargos referidos neste artigo será de três anos, permitida uma reeleição.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ARTIGO 14 - Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias, decidir sobre as seguintes matérias, com observância dos respectivos quóruns de deliberação, aqui estabelecidos:

I - Quórum definido por maioria dos conselheiros presentes:

a) Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Curador, sua Mesa Diretora e a Diretoria Executiva;

b) Aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação;

c) Aprovar o orçamento, fiscalizar a sua execução, aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e quaisquer outros que esta apresentar;

d) Decidir sobre a remuneração do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

II - Quórum definido por maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, metade mais 1 de seus membros:

a) Baixar seu Regimento Interno e outros atos de caráter complementar às suas disposições, como regulamentar as matérias estatutárias pendentes de normatização, estabelecer as normas sobre a estrutura administrativa, fixação de alçadas, gestão de pessoal, procedimentos de compras, alienações, ordens de serviços, inclusive instituição de comitês temáticos, comissões técnicas, grupos de trabalhos ou assemelhados para apoiar o desenvolvimento e a execução das atividades da **FUNDAÇÃO**;

b) Eleger:

1. O Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora;

18 ABR 2018
PROTOCOLO MUNICIPAL
72817
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

2. Os membros do Conselho Curador referidos no inciso III do artigo 8º;

3. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

4. Os membros do Conselho Consultivo do **PATRIMÔNIO RESERVADO** de que trata o inciso III, do artigo 33.

c) Estabelecer as diretrizes da programação, de acordo com as finalidades da **FUNDAÇÃO**, e zelar para que a mesma se faça por essas diretrizes;

d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e, quando onerosos, a aceitação de doações, legados ou subvenções;

e) Decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO**;

f) Decidir recursos contra atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;

g) Referendar proposta da Diretoria Executiva referentes a:

1. Pré-requisitos para habilitação no processo seletivo referente à contratação da gestora responsável para a administração dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, a que se refere o inciso II, do artigo 33;

2. Designação dos membros do Conselho Consultivo do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, de que trata o inciso III do artigo 33;

3. O plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da **FUNDAÇÃO.**

h) Expedir os regulamentos, disciplinando o sistema de auditoria interna e o **PATRIMÔNIO RESERVADO**, na forma do disposto do Parágrafo Único no artigo 24 e no artigo 33;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

i) Transferência de recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO** para o **PATRIMÔNIO GERAL**, na hipótese de que trata o Parágrafo Único do artigo 33;

j) Estabelecer as diretrizes sobre a contratação do seguro de responsabilidade civil a que se refere o Parágrafo 5º, do artigo 6º.

III - Quórum definido por maioria de 2/3 de seus membros:

a) Deliberar sobre a instituição de pessoa jurídica de direito privado, que mantenha relação de complementaridade com a **FUNDAÇÃO**, naquilo que for estritamente necessário para a consecução de suas atividades fins, devendo seus resultados ser revertidos nas finalidades da **FUNDAÇÃO**;

b) Flexibilização das regras de diversificação de riscos na aplicação dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 33;

c) Deliberar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**, observado o disposto nos artigos 36 e 37;

d) Reformar ou modificar o Estatuto da **FUNDAÇÃO**;

e) Resolver os casos omissos em geral.

Parágrafo 1º. No caso da alínea "d" do inciso I, a remuneração do Presidente do Conselho, se estabelecida, será fixada observando o limite de 60% (sessenta por cento) daquela atribuída ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. No caso da alínea "d" do inciso II, a alteração estatutária, nos casos previstos em lei, deverá receber expressa anuência do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Parágrafo 3º. As deliberações adotadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas competências, serão comunicadas, pela Mesa Diretora, à Diretoria Executiva para implementação, na forma do Regimento Interno.

ARTIGO 15 - Nas deliberações do Conselho Curador, caberá um voto a cada um de seus membros e ao seu Presidente, além do próprio, o de desempate.

ARTIGO 16 - O voto será secreto:

I - Na eleição a cargos dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO**;

II - Nos casos previstos no Regimento Interno;

III - Em outros casos em que o Conselho Curador expressamente o deliberar.

ARTIGO 17 - As reuniões do Conselho Curador só se instalarão com a presença de um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões realizar-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, os membros natos, a que se referem os incisos III a XII, do artigo 10, poderão credenciar, nos seus impedimentos ocasionais, seus substitutos legais ou regimentalmente previstos. Os representantes dos membros natos, a que se referem os incisos XVIII e XX, do artigo 10, deverão ser credenciados tão logo estes assumam os seus cargos e, assim, permanecerão até o término do mandato do outorgante na entidade, salvo impedimento definitivo ou expresso descredenciamento.

Parágrafo 3º. Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de desincompatibilizar-se do exercício de suas funções, por força de lei, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a consequente redução do quórum de presença e votação. Igual efeito produzirá a perda de mandato ou de representação de qualquer dos membros do Conselho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://... bcb85162-cef0-488c-94f9-bb1a60b39c34

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18. A Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO** compõe-se de 4 (quatro) a 7 (sete) membros, sendo:

I - 1 Diretor Presidente;

II - 1 Diretor Vice-Presidente;

III - 1 Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - 1 Diretor Técnico;

V - Até 3 Diretores de eleição facultativa, cujas atribuições específicas serão estabelecidas pelo Conselho Curador, por proposta do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoas de méritos e idoneidade reconhecidas, que deverão apresentar competência nas respectivas áreas de atuação, observadas as seguintes disposições:

I - São elegíveis para a Diretoria Executiva os que, além de atenderem aos requisitos de competência, idoneidade moral, integridade de caráter e profissionalismo, se disponham ao cumprimento de metas e objetivos que lhes forem fixados, de modo a assegurar a efetiva implementação das deliberações do Conselho Curador;

II - A atuação dos diretores executivos deverá ser feita com espírito de lealdade, dedicação e forte comprometimento de trabalho em equipe, em prol dos objetivos maiores da **FUNDAÇÃO**;

III - O Regimento Interno estabelecerá procedimentos e pré-requisitos de habilitação ao exercício de cargo na Diretoria Executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador para mandato de 3 anos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo 3º. Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Diretor Presidente, ouvido previamente o Conselho Curador, para mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria Executiva a representação ativa e passiva da **FUNDAÇÃO** e a organização e direção das atividades da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe, entre outras atividades:

I - Aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da **FUNDAÇÃO**;

II - Tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à **FUNDAÇÃO** e estabelecer os critérios de sua remuneração;

III - Elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Curador até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV - Cumprir e fazer cumprir:

a) As determinações legais aplicáveis;

b) As normas estatutárias e regimentais;

c) As deliberações e recomendações do Conselho Curador.

V - Zelar pela observância das regras de controles internos e de conformidade com vistas ao adequado cumprimento de normas legais e regulamentares e ainda dos códigos e demais normas internas da **FUNDAÇÃO**.

VI - Apresentar ao Conselho Curador, até 25 dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer da auditoria externa;

VII - Propor ao Conselho Curador:

a) A apreciação das matérias referentes ao **PATRIMÔNIO RESERVADO**, previstas no Parágrafo Único, do artigo 33;

b) Os pré-requisitos para habilitação no processo seletivo referente à contratação da gestora de bens patrimoniais, a que se refere o inciso II, do artigo 33.

VIII - Propor ao Conselho Curador o plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 1º. Para os atos a que se refere o inciso I deste artigo, bem como os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da **FUNDAÇÃO** ou exonerem terceiros para com ela, serão necessárias as assinaturas em conjunto de dois, da seguinte forma:

I - Do Diretor Presidente com o Diretor Vice-Presidente ou;

II - Do Diretor Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou;

III - Ou do Diretor Vice-Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou;

IV - Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com outro Diretor sem designação específica ou;

V - Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro com procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo 2º.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD183218779-bb1a60b39c34
bcb85162cefb488c94f9e31a60b39c34

Parágrafo 2º. Na nomeação de procuradores, a **FUNDAÇÃO** será representada por dois membros da Diretoria Executiva, um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a **FUNDAÇÃO** poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

I - Mandatos com cláusula "ad juditia", inclusive por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, dar e receber quitação;

II - Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no Parágrafo 1º deste artigo.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e gerir as atividades sociais da **FUNDAÇÃO**, de acordo com a orientação e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador, cabendo-lhe:

a) Exercer a plena representação externa da **FUNDAÇÃO** junto aos órgãos públicos e às entidades em geral;

b) Receber citação inicial, intimações, prestação de depoimento pessoal em juízo e declarações extrajudiciais, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

II - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Parágrafo 3º, do artigo 18.

III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, observadas as seguintes regras:

a) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem,

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

lavrando-se atas das respectivas deliberações, assinadas pelos participantes, cópias das quais serão encaminhadas ao presidente do Conselho Curador, nos termos do Regimento Interno.

b) As reuniões se instalam com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria de votos dos membros presentes.

IV - Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Curador mediante exposição justificativa encaminhada ao Presidente do Conselho;

V - Supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;

VI - Celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador, nos termos da alínea "b", do disposto no inciso I, no artigo 14;

VII - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador;

VIII - Adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

IX - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

X - Encaminhar, anualmente, ao Conselho Curador para exame, discussão e decisão:

a) O relatório de atividades da administração e as prestações de contas do exercício;

b) O orçamento de investimento e de custeio da **FUNDAÇÃO**, com indicação dos usos e fontes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

XI - Encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos, inclusive proposta de reforma do Estatuto;

XII - Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da **FUNDAÇÃO**, fixando-lhes a remuneração;

XIII - Contratar a prestação de serviços em geral;

XIV - Aprovar e orientar a programação das emissoras da **FUNDAÇÃO**, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

XV - Expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Curador poderá convidar o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva a participar de suas reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Assistir diretamente o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, realizando a integração da Diretoria Executiva com as áreas administrativas e operacionais da **FUNDAÇÃO**;

II - Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Diretor Presidente;

III - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais e substituí-lo, interinamente, no caso de vaga, até a eleição de seu substituto;

IV - Expedir instruções, comunicados e outros atos pertinentes às suas competências;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

V - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Dirigir as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com a orientação do Diretor Presidente;

II - Controlar a atividade contábil e fiscal;

III - Encaminhar ao Diretor Presidente, na devida oportunidade, a proposta orçamentária, para exame e deliberação do Conselho Curador;

IV - Apresentar ao Diretor Presidente, até noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer de auditoria externa, para exame e deliberação do Conselho Curador;

V - Zelar pela execução do orçamento anual;

VI - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Exercer a supervisão e orientação técnicas do sistema de transmissão, retransmissão, repetição das emissoras da **FUNDAÇÃO** e outras modalidades ou tecnologias de transmissão e reprodução de conteúdo de mídias;

II - Prover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da **FUNDAÇÃO**;

III - Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de caráter técnico operacional concernentes ao funcionamento das emissoras da **FUNDAÇÃO**;

PROTOCOLO - MICROFILME
18 ABR 2018
bcb85162-cefb-4886-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-4886-94f9-bb1a60b39c34

IV - Supervisionar e controlar as atividades e setores pertinentes à sua Diretoria;

CAPÍTULO III
DO PLANO ORGANIZACIONAL E DOS SISTEMAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO

ARTIGO 24 - A **FUNDAÇÃO** manterá mecanismos e instrumentos de prevenção de riscos administrativos, operacionais e legais referentes a:

I - Auditoria Interna voltada para o acompanhamento da efetividade e eficiência dos processos de controles internos, vinculada diretamente ao Conselho Curador;

II - Comitê de Auditoria, integrado por membros do Conselho Curador e por membro independente, com a finalidade de avaliar a efetividade das auditorias externa e interna, a revisão das demonstrações contábeis e a recomendação de aprimoramentos de práticas e procedimentos;

III - Conjunto de regras e normas de conformidade, voltadas para o controle da observância de disposições legais e regulamentares, sobre valorização de aspectos éticos, afastamento de conflitos de interesses e práticas saudáveis de gestão;

IV - Auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras, na forma prevista no Parágrafo 2º, do artigo 28.

Parágrafo Único. A atividade da auditoria interna e do comitê referidos nos incisos I e II deste artigo serão disciplinados por Regulamento a ser baixado pelo Conselho Curador.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico do pessoal da **FUNDAÇÃO** será obrigatoriamente o da legislação trabalhista, salvo as relações de caráter autônomo.

ARTIGO 26 - Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 27 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 28 - No encerramento do exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração das despesas e de receitas do período;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;

Parágrafo 1º. A **FUNDAÇÃO** não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://... bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras previstas neste artigo serão submetidas ao exame de auditoria externa independente, contratada pela **FUNDAÇÃO**, que poderá, a seu exclusivo critério, promover periodicamente o rodízio da empresa prestadora desse serviço.

Parágrafo 3º. A administração financeira da **FUNDAÇÃO** é de competência da Diretoria Executiva, observadas as normas deste Estatuto Social.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 29. O patrimônio da **FUNDAÇÃO**, classificado em **PATRIMÔNIO GERAL** e **PATRIMÔNIO RESERVADO**, será constituído dos grupos de bens ou direitos, descritos nos artigos 30 e 31, bem como suas rendas, recursos e resultados, e deverão ser aplicados, com observância das disposições legais e regulamentares, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO III
DO PATRIMÔNIO GERAL

ARTIGO 30 - O **PATRIMÔNIO GERAL** será constituído de:

I - Dotação inicial de CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), atribuída pelo Estado de São Paulo, de acordo com a Lei n° 9.849, de 26 de setembro de 1967;

II - Os demais bens que possui e os que vier adquirir a qualquer título;

III - Dotações, subvenções e contribuições que o Estado de São Paulo anualmente consignar em seus orçamentos;

18 ABR 2018 PROTOCOLO - MICROFILMAGEM PESSOAS JURÍDICAS

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodesp.sp.gov.br/#/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições que lhe sejam destinados e aceitos, quando onerosos, pelo Conselho Curador;

V - Receitas oriundas de suas atividades e as rendas de seus bens patrimoniais, bem como as de seu fundo inalienável;

VI - Recursos oriundos da celebração de termos de cooperação, de colaboração e de fomento e de instrumentos que visem a adoção da **FUNDAÇÃO** ou de seus programas por empresa, instituição pública ou organização da sociedade civil, assim como das demais relações de parceria congêneres;

VII - Ingressos de qualquer natureza;

VIII - Saldos dos exercícios anteriores.

SEÇÃO IV
DO PATRIMÔNIO RESERVADO

ARTIGO 31 – O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será constituído com os recursos oriundos das fontes indicadas nos incisos seguintes, com a exclusiva finalidade de manutenção e preservação dos objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO** e, consequentemente, na perpetuação de suas atividades:

I - O Solar Fábio Prado, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 774 (antiga Rua Iguatemi), em São Paulo, Capital, formado do palácio e respectivo terreno, doado por Dona Renata Crespi da Silva Prado;

II - Doações recebidas com manifestação de intenção do doador de destinação dos recursos na manutenção e preservação dos objetivos de caráter permanente da **FUNDAÇÃO**;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

III - Legados e contemplações testamentárias ou de disposições de última vontade que lhe forem destinadas;

IV - Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres ou de outras instituições públicas ou privadas, destinados à concretização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**;

V - Imóveis não destinados ao uso próprio, listados no Regulamento a que se refere o artigo 33, ou recursos oriundos de sua alienação, exceto a respectiva receita de locação, que poderá ser alocada ao **PATRIMÔNIO GERAL**;

VI - Outros bens e direitos que lhe forem destinados com a intenção de constituir **PATRIMÔNIO RESERVADO**.

ARTIGO 32 - O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será regido pelas seguintes normas:

I - O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será destacado em registro contábil específico e a movimentação de entradas e baixas de recursos, nessa parcela de patrimônio, deverá ser comunicada ao comitê a que se refere o inciso II, do artigo 24;

II - Os bens e direitos integrantes do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, bem como seus frutos e rendimentos, são impenhoráveis e não se comunicarão com o **PATRIMÔNIO GERAL** da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial;

III - O Conselho Curador estabelecerá procedimentos sobre o acolhimento da manifestação de vontade do doador de recursos para a **FUNDAÇÃO** quanto à sua destinação - parcial ou total - para o **PATRIMÔNIO GERAL** ou para o **PATRIMÔNIO RESERVADO.**

ARTIGO 33 - O PATRIMÔNIO RESERVADO será regido por Regulamento aprovado pelo Conselho Curador, dispondo no mínimo, sobre:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

I - Denominação a ser atribuída ao **PATRIMÔNIO RESERVADO** para fins de divulgação ao público externo de sua constituição e finalidades;

II – Administração, por meio de instituição especializada na gestão de bens patrimoniais, nos mercados de valores mobiliários e imobiliários, observado o disposto no inciso II, alínea "g", nº 1, no artigo 14.

III - Conselho Consultivo integrado por 2 membros do Conselho Curador e por 3 representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Curador;

IV - Requisitos de diversificação e de composição de riscos na aplicação dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**;

V - Regras sobre a transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL** de recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**;

VI - Conteúdo e periodicidade de relatórios informativos do Gestor Patrimonial.

Parágrafo Único. O Conselho Curador, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, poderá autorizar:

a) A transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL** dos rendimentos do **PATRIMÔNIO RESERVADO** que superarem, em cada exercício, a perda inflacionária, calculada pelo índice IPCA acumulado, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

b) A flexibilização dos requisitos de diversificação e composição de riscos, previstos no inciso IV deste artigo, por deliberação de 2/3 de seus membros.

ARTIGO 34 - O Solar Fábio Prado constitui parte do patrimônio inalienável da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único. É facultado à **FUNDAÇÃO** efetuar construções nos fundos do imóvel, bem como utilizar seu potencial construtivo, devendo os resultados

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

financeiros decorrentes do uso deste potencial integrar o **PATRIMÔNIO RESERVADO**.

ARTIGO 35 - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, permitida, no entanto, a sub-rogação de uns e outros, na obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, seus bens e direitos incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 37.

ARTIGO 37 - Excetua-se do disposto no artigo anterior o Solar Fábio Prado, que passará para o patrimônio da Universidade de São Paulo (USP).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 - O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno que se fizerem necessárias para adaptá-lo a cada modificação estatutária. Redação aprovada em reunião do Conselho Curador de 19 de fevereiro de 2018.

Augusto Luis Rodrigues
Presidente do Conselho Curador

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 334,34
Estado	R$ 94,90
Ipesp	R$ 65,20
R. Civil	R$ 17,52
T. Justiça	R$ 22,89
M. Público	R$ 16,13
Iss	R$ 7,00
otal	R$ 557,98

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **370.392** em **04/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **671.824**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **23440/A**
São Paulo, 18 de abril de 2018

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 MAR 2018

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 704.407 de 27/07/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 13/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 415.718, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **704.407** e averbado no registro nº 23440/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Natureza:
ATA

São Paulo, 27 de julho de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 106,20	R$ 30,25	R$ 20,74	R$ 5,63	R$ 7,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,13	R$ 2,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 177,43

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201137105966344

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJBD000044395FF22X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

23440|A

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

2

Eu, Fabio Luiz Pereira Magalhães, de nacionalidade Brasileira, casado, museólogo, portador do RG 2.808.877-3, inscrito no CPF. MF 019.901.528-72, residente a Rua Manuel Maria Tourinho 860, CEP:01236-000, São Paulo/ SP, representante legal da PESSOA JURÍDICA denominada FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA- CENTRO PAULISTA DE RÁDIOS E TV EDUCATIVAS - 61.914.891/001-86, com sede à Rua Vladimir Herzog nº 75, Água Branca, 05036-900, São Paulo –SP, vem requerer, nos termos do art.121 da LEI 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 26 de junho de 2022.

Assinatura do representante legal

Fabio Luiz Pereira Magalhães
Presidente do Conselho Curador
Fundação Padre Anchieta

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DESPACHO

SEI Nº 29.0001.0011034.2022-62

1. Trata-se de requerimento de autorização do Ministério Público formulado pela **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS,** para registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR realizada em 11 de maio de 2022 (Ata 11.05.2022 - 6732209) e da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR realizada em 15 de junho de 2022 (Ata 15/06/2022 - 6741041).

Após análise das referidas atas, cotejadas com o estatuto social da Fundação, nota-se que preenchem os requisitos formais. A criação de cargo de Vice Presidente Institucional, realizada pelo Diretor Presidente, foi ratificada pelo Conselho Curador.

Assim, com fundamento no artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 296, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e nos artigos 186 e seguintes da Resolução nº 675/2010-PGJ-CGMP, bem como nos itens XVIII/1.2 e XIX/27 do Provimento 58/99 – Tomo II – CGJ-SP, ***AUTORIZO O REGISTRO*** das atas acima discriminadas, determinando expedição de ofício via e-mail ao Cartório Extrajudicial respectivo com a cópia dos documentos aqui aportados, bem como à Fundação, para prosseguimento e conclusão do procedimento.

A presente autorização atém-se exclusivamente às questões formais, não importando em análise do conteúdo aritmético dos registros contábeis, que serão objeto de exame pelo Ministério Público por meio da prestação de contas apresentada anualmente neste Órgão Ministerial, na forma do artigo 193, *caput*, da Resolução nº 675/2010–PGJ-CGMP.

2. **Aguarde-se até o dia 15 de julho de 2022 a apresentação da prestação de contas** da Fundação.

3. O pedido de alienação do imóvel está sendo apreciado em autos próprios.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DENILSON DE SOUZA FREITAS
6º Promotor de Justiça Cível da Capital
(*assinatura digital*)

Documento assinado eletronicamente por **Denilson de Souza Freitas**, **Promotor de Justiça**, em 06/07/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **6870792** e o código CRC **49EF0819**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REUNIÃO DO CONTELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022.

FÁBIO LUIZ PEREIRA MAGALHÃES, Presidente do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, certifica que aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois realizou-se a reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas oportunidade em que, dentre outras deliberações que integraram a ordem do dia, foram aprovados e ratificados, por votação unânime dos Senhores Conselheiros participantes, o ato da Presidência Executiva da Fundação Padre Anchieta criando a Vice Presidência Institucional e o ato da Presidência Executiva da Fundação nomeando os novos integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Padre Anchieta, para o triênio 2022 a 2025, a seguir identificados – Diretor Vice Presidente: Enéas Carlos Pereira; Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Ramos de Freitas; Diretor Técnico: Nelson Faria Júnior e Diretor Vice Presidente Institucional: Carlos Martins Camargo.

São Paulo, 15 de junho de 2022

12º TABELIÃO de NOTAS JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de FABIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHAES e dou fé.**********
****
Selo: S11042AC214993
SAO PAULO, 21 de Junho de 2022. Hr. 15:11
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$7,50
DULCE BERNARDES PERICO - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
FIRMA 1
S11042AC0214993

Tabelião de Notas da Comarca da Capital
AL. SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Périco
Escrevente Autorizada

12º

Fábio Luiz Pereira Magalhães
Presidente do Conselho Curador
Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
(nº 001/PRE/2022)

Cria a Vice Presidência Institucional

Considerando o incremento e o surgimento crescente de novas atividades que se agregam à rotina usual dos organismos que integram a estrutura da Fundação Padre Anchieta;

Considerando que estas novas ações ocasionam uma elevação nas atividades que compõem a rotina ordinária da Fundação, gerando a necessidade da criação de uma área específica, voltada para a atuação nestes segmentos;

Considerando o permissivo contido no artigo 18, inciso V, do estatuto social da Fundação Padre Anchieta.

O Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, inciso V e o artigo 20, inciso XV, ambos do Estatuto Social da Fundação, resolve, com ratificação e aprovação do Conselho Curador, criar e prover a Vice Presidência Institucional em conformidade com as disposições a seguir:

Art.1º. Ressalvadas e resguardadas as competências estatutariamente investidas ao Diretor Vice Presidente, são atribuições da Vice Presidência Institucional :

a) coordenar as atividades do Centro de Documentação – CEDOC;

b) executar, em ação conjugada com o gestor responsável, a administração das rádios;

c) desenvolver estudos, pesquisas e planejamento com o objetivo de avaliar a viabilidade da implantação de um canal de comunicação, por emissão audiovisual, com alcance internacional;

d) por atribuição do Diretor Presidente, acompanhar o desenvolvimento de projetos especiais e atividades específicas, exteriores à rotina ordinária da Fundação;

e) desenvolver outras ações que forem expressamente atribuídas pelo Diretor Presidente.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ESSOAS NATURAIS
TRITO - LAPA
DE ARAUJO CANDIDO
AUTORIZADO

CULTURA

Art.2º. São revogadas as resoluções nºs. 008/PRE/2019 e 009/PRE/2019, datadas de 11 de junho de 2019.

Art.3º. A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições com esta conflitantes.

São Paulo, 10 de junho de 2022

14º SUBDTº LAPA

José Roberto Maluf
Diretor Presidente

14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil
www.cartoriodalapa.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ROBERTO HACHICH MALUF, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 20 de junho de 2022.
Em Testº da verdade. Cód. [20055516105420002007550-000052]
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCREVENTE AUTORIZADO (Ofício Digital R$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0724912
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115170
FIRMA 1
S11022AA0724912
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
(nº 002/PRE/2022)

Dispõe sobre a nomeação de integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Padre Anchieta.

O Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18 e parágrafo 3º e o artigo 20, inciso XV, ambos do Estatuto Social da Fundação, resolve :

Art.1º. Nomear para integrar a Diretoria Executiva da Fundação Padre Anchieta, com ratificação e aprovação pelo Conselho Curador, os senhores:

- Diretor Vice Presidente : Eneas Carlos Pereira
- Diretor Administrativo e Financeiro : Paulo Ramos de Freitas
- Diretor Técnico : Nelson Faria Júnior
- Diretor Vice Presidente Institucional : Carlos Martins Camargo

Art.2º. A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de junho de 2022

14º SUBDTº LAPA

José Roberto Maluf
Diretor Presidente



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, tomou posse da Presidência do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, o Doutor Fábio Luiz Pereira Magalhães, brasileiro, casado, museólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.808.877-3 e do CPF/MF nº 019.901.528-72, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, bem como tomou posse do cargo de Secretária da Mesa Diretora do Conselho Curador, a doutora Maria Filomena Gregori, brasileira, casada, antropóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.956.547 e do CPF/MF 105.038.418-03, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, ambos para um mandato de três (3) anos, contados a partir de 13 de junho de 2022, para o qual foram eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 16 de março de 2022, atendidas as exigências estatutárias. No mesmo ato, tomou posse o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Doutor José Roberto Maluf, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.420.205-5 e do CPF/MF nº 083.897.648-49, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, para o mandato de três (3) anos, contados a partir do dia 13 de junho de 2022, para o qual foi eleito, em Reunião Extraordinária, do Conselho Curador, realizada em 16 de março de 2022, atendidas as exigências estatutárias.

12º

7º Rgto. Civil Consolação

FÁBIO LUIZ PEREIRA MAGALHÃES

MARIA FILOMENA GREGORI

14º SUBDT. LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34


OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO
Bel. Aldegar Fiori
Oficial
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2222 - CEP 01302-001 - SÃO PAULO/SP/ FONE: (11) 3887-4557 /3881-4558 / 3231 -2136
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARIA FILOMENA GREGORI, em documento sem valor econômico.
Dou fé.
São Paulo, 21 de junho de 2022.
Em Testº _____ da verdade.
Selo(s): 1 Ato:AA-0709793
Válido somente com selo de autenticidade - R$ 7,50
Marcelo Neves de Oliveira
Escrevente Designado
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
119099
FIRMA 1
S11034AA0709793

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277
Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de FABIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHAES e dou fé.**********
****
Selo: S11042AC215911
SAO PAULO, 22 de Junho de 2022. Hr. 11:07
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$7,50
DULCE BERNARDES PERICO - ESCREVENTE
Tabelião de Notas da Comarca da Capital
AL. SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Périco
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
FIRMA 1
S11042AC0215911

14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil
www.cartoriodalapa.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ROBERTO HACHICH MALUF, em documento sem valor econômico.
São Paulo, 20 de junho de 2022.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [20116452110144002087 55-0080521
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCREVENTE AUTORIZADO (0723 Total R$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0724919
14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADO
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115170
FIRMA 1
S11022AA0724919

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR VICE PRESIDENTE INSTITUCIONAL

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726, 22º andar, São Paulo-SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE Nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Vice Presidente Institucional, o Sr. **CARLOS MARTINS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG n. 5.954.646-3, inscrito no CPF n. 039.223.468-80, com endereço na Rua Domingos Leme, 676, apto. 51, São Paulo-SP, CEP, 04510-040, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo de 13 de junho de 2022 a 12 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

14º SUBDTº LAPA

CARLOS MARTINS CAMARGO
VICE PRESIDENTE EXECUTIVO

14º CARTÓRIO DA LAPA Registro Civil www.cartoriodalapa.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) CARLOS MARTINS CAMARGO, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 20 de junho de 2022.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [20076941072232002007S3-000052]
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCREVENTE AUTORIZADO (Qtd 1;Total R$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0724908

14º CARTÓRIO DA LAPA Registro Civil www.cartoriodalapa.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ROBERTO HACHICH MALUF, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 20 de junho de 2022.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [20095204105429002007S5-000052]
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCREVENTE AUTORIZADO (Qtd 1;Total R$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0724914

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115170
FIRMA 1
S11022AA0724908

14º SUBDISTRITO - LAPA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR VICE PRESIDENTE EXECUTIVO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726, 22º andar, São Paulo-SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE Nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Vice Presidente Executivo, o Sr. **ENEAS CARLOS PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, autor roteirista, portador da cédula de identidade RG n. 11.222.437-4, inscrito no CPF n. 104.901.128-70, com endereço na Rua Ouro Preto nº 41 – Granja Viana – Carapicuíba/SP, CEP, 06350-270, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo de 13 de junho de 2022 a 12 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

14º SUBDTº LAPA

ENEAS CARLOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE EXECUTIVO





PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726, 22º andar, São Paulo-SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **PAULO RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n. 17.823.749, inscrito no CPF n. 088.236.098-10, com endereço na Rua Amazonas, 175, CEP 01142-300, São Paulo-SP, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo de 13 de junho de 2022 a 12 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

14º SUBDTº LAPA

PAULO RAMOS DE FREITAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO





PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR TÉCNICO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira paulista, 726, 22º andar, são Paulo – SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Técnico, **NELSON FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 3.965.429, inscrito no CPF n. 564.616.908-91, com endereço na Rua Serra de Japi, n° 786 – Apto: 83 , Tatuapé - São Paulo- SP, CEP: 03309-000, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo no período de 12 de junho de 2022 a 13 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE

14º SUBDTº LAPA

NELSON FARIA JUNIOR
DIRETOR TECNICO





PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

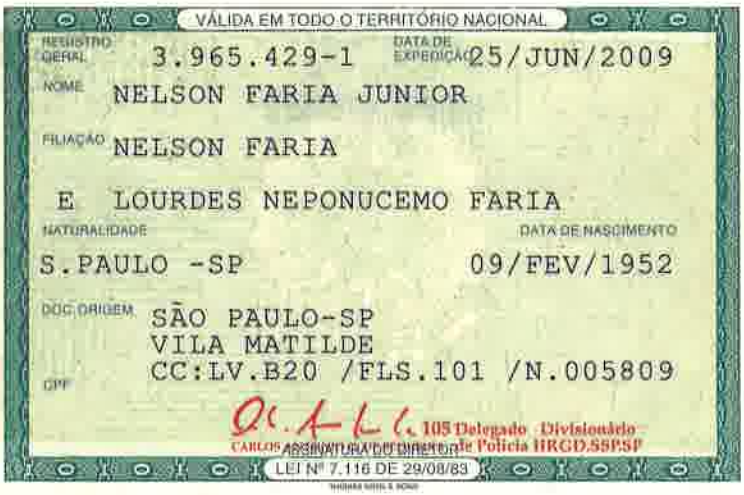
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:54 do dia 04/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Imprimir Voltar

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49153500	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/08/2023 13:38:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:57 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2024.
Código de controle da certidão: **651F.B494.BA3C.E699**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 40367796/2023
Expedição: 10/08/2023, às 16:29:14
Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0177300-80.1997.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0213400-19.2006.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região * (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156300-82.1996.5.15.0035 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

caixa

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918223050796977

Informação obtida em 10/08/2023 15:44:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 MATRIZ		10/01/1968

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	378	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	AGUA BRANCA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **12:03:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4400920 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIOS E TELEVISÃO EDUCATIVAS, CNPJ: 61.914.891/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

PEDIDO N°: 0068781818

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
053.348

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
04/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0053277/2023

CPF
063.783.178-01

Nome
Francisco Sergio Husni Ribeiro

E-mail
fshr@ig.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
15/01/1957

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO VICENTE

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(13) 98140-4183

Data de envio da solicitação
04/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
53348_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Requerimento Renovacao Outorga FM 103,3 MHz 2024 a 2034.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

ão é complementar a um protocolo anterior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Renovação Outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas em São Paulo/SP, frequência 103,3 MHz, canal 277E

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Id solicitação: 57dbac4d68ce0

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas		
Nome Fantasia: Cultura		
Telefone: (11) 38743122	**E-mail:** contabilidade@tvcultura.com.br	
CNPJ: 61.914.891/0001-86	**Número do Fistel:** 02008001679	
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2024		
Observações: SSR10/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cenno Sbrighi	**Complemento:**	
Bairro: Agua Branca	**Numero:** 378	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI	**Complemento:**	
Bairro: AGUA BRANCA	**Numero:** 378	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR ARNALDO	**Complemento:**	
Bairro: SUMARE	**Numero:** 1761	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI	**Complemento:**	
Bairro: AGUA BRANCA	**Numero:** 378	
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05099000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Paulo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 238.6272kW
HCI: 140.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803176	**Número Indicativo:** ZYD820
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037914/2020-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 32' 56.00" S	**Longitude:** 46° 40' 49.00" W	**Cota da base:** 825.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 064311601684	**Modelo:** FLX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 80.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: EHTLine 6 1/8" - 50 OHM		**Fabricante:** Dielectric	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMXH-6BC			**Fabricante:** HARRIS CORPORATION		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 10 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 140.4 m	**ERP Máxima:** 238.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0.57	**10º:** 0.56	**15º:** 0.58	**20º:** 0.61	**25º:** 0.6	**30º:** 0.61	**35º:** 0.71	**40º:** 0.85	**45º:** 0.97	**50º:** 1.1	**55º:** 1.29
60º: 1.41	**65º:** 1.29	**70º:** 1.1	**75º:** 1	**80º:** 0.93	**85º:** 0.87	**90º:** 0.83	**95º:** 0.82	**100º:** 0.83	**105º:** 0.82	**110º:** 0.83	**115º:** 0.87
120º: 0.93	**125º:** 1	**130º:** 1.1	**135º:** 1.26	**140º:** 1.39	**145º:** 1.43	**150º:** 1.39	**155º:** 1.25	**160º:** 1.05	**165º:** 0.83	**170º:** 0.61	**175º:** 0.45
180º: 0.35	**185º:** 0.33	**190º:** 0.35	**195º:** 0.34	**200º:** 0.35	**205º:** 0.41	**210º:** 0.51	**215º:** 0.67	**220º:** 0.83	**225º:** 0.95	**230º:** 1.05	**235º:** 1.14
240º: 1.16	**245º:** 1	**250º:** 0.77	**255º:** 0.55	**260º:** 0.35	**265º:** 0.21	**270º:** 0.1	**275º:** 0.03	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0.09
300º: 0.2	**305º:** 0.26	**310º:** 0.35	**315º:** 0.57	**320º:** 0.83	**325º:** 1.09	**330º:** 1.27	**335º:** 1.23	**340º:** 1.1	**345º:** 0.97	**350º:** 0.83	**355º:** 0.71

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 48000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 35.000 kW

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 238.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
196721947	699	Portaria	MC	01/10/1947	15/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
20001963	49	Portaria	MC	25/04/1969	23/05/1969	Transferência Direta	Jurídico
902341973	161	Portaria	MC	02/03/1977	09/03/1977	Renovação	Jurídico
9999	1414	Portaria	DMC	25/09/1980	29/10/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	PR	02/05/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	1966	Portaria	DMC	10/07/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300185	Despacho	MC	30/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	DMC	02/09/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1632	Portaria	DMC	10/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	633	Portaria	DMC	08/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	16	Portaria	DMC	21/01/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	127	Portaria	MC	14/03/2001	08/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	25	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67	Despacho	MC	20/09/2007		Advertência	Jurídico
53500.062085/2017-00	9838	Ato	ORLE	26/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030002/2020-19	260	Despacho	ER01	20/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.091783/2006-92	37	Decreto Legislativo	CN	26/05/2022	27/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas				**61914891000186**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7803176	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 32' 56.00" S**	**46° 40' 49.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DOUTOR ARNALDO, nº 1761.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SUMARE	**São Paulo**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São Paulo	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.3 MHz	**CANAL:**	277
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	825.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD820		
NOME FANTASIA:	Cultura	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CENNO SBRIGHI	**BAIRRO:**	AGUA BRANCA
MUNICÍPIO:	São Paulo	**UF:**	SP
NUMERO:	378	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FLX 40K
CÓDIGO:	064311601684	**POTÊNCIA:**	80.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 48000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HARRIS CORPORATION	**MODELO:**	FMXH-6BC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	10 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	140.4 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Dielectric	**MODELO:**	EHTLine 6 1/8" - 50 OHM
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/09/2023 13:30:23

	Emitido Em 08/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwYzZmOWVjZGU2OA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 49525888/2023
Expedição: 18/09/2023, às 13:05:37
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **13:09:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx 110%

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emitir eCND | Validar / Reemitir eCND | Verificar Impedimentos | Sair

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

○ CPF ◉ CNPJ 61.914.891/0001-86 Emitir

Não sou um robô — reCAPTCHA Privacidade - Termos

Base Legal: Portaria CAT-135, de 18/12/2014

Maiores informações podem ser obtidas em Perguntas Frequentes no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos, ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico.

Data e hora da pesquisa 18/09/2023 13:25:00 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozila Firefox browsers.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 61.914.891/0001-86 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230918.35A82CAF)

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091600415642106442

Informação obtida em 18/09/2023 13:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:38 do dia 18/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0420251 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 61.914.891/
Contribuinte: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA

Liberação: 27/04/2023
Validade: 24/10/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.023.522-1- Inicio atv :16/06/1969 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)
CCM 8.677.632-0- Inicio atv :04/11/1977 (AV. TIRADENTES, 00451 - CEP: 01101-000 - Cancelado em: 27/03/2013)
CCM 2.320.543-1- Inicio atv :06/01/1995 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00774 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 27/07/1998)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DEBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 66380448 , 66610990 , 66611008 , 66611016 , 66611024 , 66812500 , 66812577 , 66812607 , 66812640 , 66947251 , 66947260 , 66947278 , 67143296 , 67143300 , 67143318 , 67143415 , 67143440 , 67143466 , 67143490 , 67143504 , 67143555 , 67143563 , 67143571 , 67143601 , 67153909 , 67153950 , 67153984 , 67182097 , 67182100 , 67182119 , 67182127 , 67182135 , 67182224 E 67182232 , OS QUAIS NÃO PODEM OBSTAR A EMISSÃO DE CERTIDÕES POR DECISÃO JUDICIAL, CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2022/0062088-4.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:15:30 horas do dia 18/09/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 1B7972C2

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.914.891/0001-86

FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA DE OLIVEIRA MUNIZ	259.892.458-40	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
ANTONIO RANGEL PEREIRA	517.437.287-00	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:30:15

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.223.468-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:26:55

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	104.901.128-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:24:51

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.897.648-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:21:02

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	564.616.908-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:29:31

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.236.098-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:28:16

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	carlos martins camargo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:25:42

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	eneas carlos pereira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:21:40

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	jose roberto hachich maluf

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo		
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo		
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo		
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo		

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:18:53

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	nelson faria junior

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:28:57

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	paulo ramos de freitas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:27:37

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
61.914.891/0001-86	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	DF	1
61.914.891/0001-86	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	182

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34



bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8652-0

POLEGAR DIREITO

336/4279

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 17.823.749-8 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/03/2016

NOME

PAULO RAMOS DE FREITAS

FILIAÇÃO

JOÃO FRANCISCO DE FREITAS

ROSA RAMOS DE FREITAS

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

30/10/1966

DOC ORIGEM

RIO CLARO - SP RIO CLARO CC:LV.B143/FLS.127 /Nº32046

CPF

088236098/10

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Diretor do IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34





bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

276-5

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Correspondência Eletrônica - 11112275

Data de Envio:
13/09/2023 17:05:38

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.023117/2023-35

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

CNPJ nº: 61.914.891/0001-86

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/09/2023

Período da outorga a ser renovado: 01/05/2024 a 01/05/2034

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11097412 pg 01 e 02 05/09/2023 José Roberto Hachich Maluf PENDENTE	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- NÃO Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 11097412 05/09/2023 José Roberto Hachich Maluf

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11097412 pg 30 a 43	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Executivo José Roberto Hachich Maluf CPF 083.897.648-49 RG 3.420.205-5 SEI 11097412 pg 44 Vice Presidente Executivo Eneas Carlos Pereira CPF 104.901.128-70 SEI 11112266 pg 01 Vice Presidente Institucional Carlos Martins Camargo CPF 039.223.468-80 SEI 11112266 pg 03 Diretor Admin Financeiro Paulo Ramos de Freitas CPF 088.236.098-10 SEI 11112266 pg 02 Diretor Tesoureiro Nelson Faria Junior CPF 564.616.908-91 SEI 11097412 pg 46	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 03 Emitida em 18/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Certidão da Fazenda estadual;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 08 Válida até 24/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 07 Válida até 18/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 06 Válida até 15/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11118492 pg 01 e 02 Válida até 16/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

16. Decreto Legislativo/Presidencial;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- Decreto Legislativo de Renovação nº 25 de 2003 publicado no DOU em 14/03/2003 (11127023).
17. Contrato com a União;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		contrato não localizado
18. Licença de funcionamento da estação;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE ATUALIZAR Para período da renovação: 2024 a 2034	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- 11126940 Emitida em 08/09/2020 Válida até 01/05/2024 (quando do encerramento do período atual: 2014 a 2024)

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11126926	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Email de solicitação de informações: 11112275
21. Siacco - Limites	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11121159	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
* Documentos de Identificação Pessoal (11112266) retirados do Processos 53115.025685/2022-90.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	13/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/10/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11112281** e o código CRC **8C65A2B2**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 28313/2023/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.

CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11112281).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: atualizar conforme modelo.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontrar-se-á vencido a partir de 01/05/2024 (início da renovação).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.023117/2023-35), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11112281;
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/10/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11127094** e o código CRC **20C97AA6**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 11127094

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Correspondência Eletrônica - 11177573

Data de Envio:
23/10/2023 08:51:06

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
fshr@ig.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.

CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 28313/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo XV.pdf
Checklist_11112281.html
Oficio_11127094.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **09:49:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:28 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.
Código de controle da certidão: **6926.A2FF.7E91.CAA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52890655	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/01/2024 09:50:33	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

61.914.891/0001-86

Emitir

I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 12/01/2024 09:53:01 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52890685	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/01/2024 09:53:27	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1155504 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 61.914.891/
Contribuinte: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA

Liberação: 09/11/2023
Validade: 07/05/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.023.522-1- Inicio atv :16/06/1969 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)
CCM 8.677.632-0- Inicio atv :04/11/1977 (AV. TIRADENTES, 00451 - CEP: 01101-000 - Cancelado em: 27/03/2013)
CCM 2.320.543-1- Inicio atv :06/01/1995 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00774 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 27/07/1998)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico que os autos de infração nº 66380448, 66610990, 66947251, 66947278, 67153909, 67182097, 66812500, 67143466, 67153950, 67182100, 67182135, 67182224, 66611008, 66812607, 66812640, 66947260, 67143296, 67153984, 66611016, 66611024, 67143571, 67182119, 67182127, 67182232, 67143318, 67143415, 67143490, 67143504, 67143555, 67143563, 66812577, 67143300, 67143440 e 67143601 inscritos na Dívida Ativa não podem constituir óbice para a emissão de certidão de regularidade fiscal, conforme informações de PGM/FISC/AJ (SEI nº 6017.2022/0062088-4).**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:51:36 horas do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9441062C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:17 do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803165003731196

Informação obtida em 12/01/2024 09:54:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 2841972/2024
Expedição: 12/01/2024, às 09:50:02
Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 1140/2024/MCOM

Brasília, 4 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
José Roberto Hachich Maluf
Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS (CNPJ nº 61.914.891/0001-86)
Rua Cenno Sbrighi, nº 378 - Água Branca
05036-900 / São Paulo - SP

Assunto: **Processo nº 53115.023117/2023-35. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências:

1.1. **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

- O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.;
- **Reiteração necessária pois no requerimento apresentado pela interessada não constam declarações obrigatórias exigidas na legislação.**

1.2. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III doDecreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

- Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;
- **Reiteração necessária pois na certidão apresentada não consta o histórico de arquivamentos realizados pela interessada.**

1.3. **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

- A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- Exigência necessária pois a licença precisa possuir data de validade posterior à data de início do período que se pretende renovar.

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

2.1. **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

- Reiteração necessária pois foi apresentada/emitida apenas a certidão débitos inscritos em Dívida Ativa e não a **certidão negativa de débitos tributários não inscritos** (https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx).

A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.023117/2023-35), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11313277** e o código CRC **2C2EFBF5**.

Anexo
Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Correspondência Eletrônica - 11358048

Data de Envio:
05/02/2024 13:00:28

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
maluf@tvcultura.com.br
presidencia@tvcultura.com.br
franciscoribeiro@tvcultura.com.br
fshr@jg.com.br
nelsonfaria@tvcultura.com.br
contabilidade@tvcultura.com.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

José Roberto Hachich Maluf

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS (CNPJ nº 61.914.891/0001-86)

Rua Cenno Sbrighi, nº 378 - Água Branca

05036-900 / São Paulo - SP

Assunto: Processo nº 53115.023117/2023-35. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1140/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Requerimento_11097412_Requerimento_Renovacao_Outorga_FM_103_3_MHz_2024_a_2034.pdf
Oficio_11313277.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **11:38:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:06 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2024.
Código de controle da certidão: **98EB.0A17.681F.3E76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24050364316-37
Data e hora da emissão	10/05/2024 11:39:21
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	56861221	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	10/05/2024 11:39:31	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:59 do dia 10/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050100461371290113

Informação obtida em 10/05/2024 11:41:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 32505649/2024
Expedição: 10/05/2024, às 11:39:05
Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS**

CPF/CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:38:59 do dia 10/05/2024 , com validade até o dia 09/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: BjT0aMcUw8ezjmVq3Zx7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16197/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
José Roberto Hachich Maluf
Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS
Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86
Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.
CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: **Processo nº 53115.023117/2023-35. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências:

1.1. **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

- Exigência necessária pois, equivocadamente, não foi enviado o modelo correto, qual seja: Modelo de Requerimento de Renovação para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088878).

2. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

3. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.023117/2023-35), para agilizar o trâmite.

4. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):
Modelo de Requerimento de Renovação para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088878).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521210** e o código CRC **9D538405**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Correspondência Eletrônica - 11524159

Data de Envio:
13/05/2024 16:10:37

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
maluf@tvcultura.com.br
presidencia@tvcultura.com.br
franciscoribeiro@tvcultura.com.br
fshr@jg.com.br <fshr@jg.com.br>
nelsonfaria@tvcultura.com.br
contabilidade@tvcultura.com.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

José Roberto Hachich Maluf

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.

CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16197/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11521210.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2024** às **11:34:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:43 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2024.
Código de controle da certidão: **78F3.111C.3649.F8D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24100020379-23
Data e hora da emissão	01/10/2024 11:36:56
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	60929726	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/10/2024 11:36:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482749 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 61.914.891/

Contribuinte: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA

Liberação: 30/04/2024

Validade: 27/10/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.023.522-1- Inicio atv :16/06/1969 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)
CCM 8.677.632-0- Inicio atv :04/11/1977 (AV. TIRADENTES, 00451 - CEP: 01101-000 - Cancelado em: 27/03/2013)
CCM 2.320.543-1- Inicio atv :06/01/1995 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00774 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 27/07/1998)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. Certifico que os autos de infração nº 66380448, 66610990, 66947251, 66947278, 67153909, 67182097, 66812500, 67143466, 67153950, 67182100, 67182135, 67182224, 66611008, 66812607, 66812640, 66947260, 67143296, 67153984, 66611016, 66611024, 67143571, 67182119, 67182127, 67182232, 67143318, 67143415, 67143490, 67143504, 67143555, 67143563, 66812577, 67143300, 67143440 e 67143601 inscritos na Dívida Ativa não podem constituir óbice para a emissão de certidão de regularidade fiscal, conforme informações de PGM/FISC/AJ (SEI nº 6017.2022/0062088-4).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:46:14 horas do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E81DD59D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:35:28 do dia 01/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091204450449715338

Informação obtida em 01/10/2024 11:36:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 67270887/2024
Expedição: 01/10/2024, às 11:35:43
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS**

CPF/CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:05 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8mqeKZN9FApRtCQ4dFP4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

274/4
276/5

SERVIÇO F

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 09 / 03 / 1977 Página N.º
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 161 DE 02 DE 03 DE 1977

SETOR DE REGISTROS SEAI - RAD 17

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 59 da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 80.234/75,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 693, de 1º de outubro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 16 subseqüente, à Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", cuja denominação foi alterada para Rádio Cultura S.A., e transferida, posteriormente, à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, pela Portaria CONTEL nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio do mesmo ano, para executar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
18.8.76 AC/ITAN

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Data 02 / 05 / 1984
Página N.º 6171

45

Portaria n.º 94 , de 30 de 4 de 1984

DOU - 11-05-84

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias MC nºs 94 e 95, publicadas no D.O.U de 02.05.84, pág. 6171, referente à renovação das permissões de freqüência modulada da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO DE RÁDIO E TV EDUCATIVOS, na cidade de São Paulo-SP, e de onda média da RÁDIO AURORA LTDA., na cidade de Guaporé-RS, onde se lê: "de 27 de maio de 1984", leia-se:"de 30 de abril de 1984".

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000275/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, através da Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, para explorar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE MARÇO DE 2001

Processo n.º 50830.000041/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.434-5 - 11-4-2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Processo n.º 53830.000844/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.174-5 - 18-5-2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Processo n.º 53770.000874/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 1994, a permissão originariamente outorgada à Rádio Difusora Fluminense Ltda., atualmente denominada Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.180-X - 18-5-2001 - R$ 97,92)

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE MAIO DE 2001

Processo nº 53830.000095/2001 Autoriza a transferência direta da permissão para a Rádio Itaipú de Marília Ltda explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à Rádio Itaipu de Jaú Ltda Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.221-0 - 29-5-2001 - R$ 95,23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2001

Processo n.º 53000.006264/00 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, utilizando o canal 48- (quarenta e oito decalado para menos).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.667-0 -25-5-2001 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2001

Nº 94 - Processo n.º 53000.006289/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 41-E (quarenta e um decalado para menos educativo).

Nº 95 - Processo n.º 53000.002404/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Araxá (Serra da Bocaina), Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 16E (dezesseis educativa).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.669-7 - 31-5-2001 - R$ 95,23)
(Nº 1.671-9 - 31-5-2001 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2001

Nº 97 - Processo n.º 50630.000050/92 – Altera que aprovou a instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Manáus, Estado do Amazonas, utilizando o canal 18 (dezoito), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Nº 101 - Processo n.º 53720.000484/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, utilizando o canal 9- (nove decalado para menos).

Nº 102 - Processo n.º 53630.000237/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Feijó, Estado do Acre, utilizando o canal 13 (treze).

Nº 106 - Processo n.º 5300.005794/00 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO - TV GAZETA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 52+ (cinquenta e dois decalado para mais).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.677-8 - 19-6-2001 - R$ 93,23)
(Nº 1.664-6 - 19-6-2001 - R$ 95,23)
(Nº 1.772-X - 19-6-2001 - R$ 95,23)
(Nº 1.676-X - 19-6-2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE JUNHO DE 2001

Processo n.º 53000.001825/01 - Autoriza a AGRESTE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionaria do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a executar o Serviço Auxiliar para Ligação Estúdio - Transmissor, observadas as condições constante da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.762-6 - 5-6-2001 - R$ 95,23)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Altera a redação do pagamento único do artigo 23 da Resolução CFP nº 018/2000 - Consolidação das Resoluções O Conselho Federal de Psicologia, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.776/71 e, CONSIDERANDO a diferença entre ano civil e ano fiscal para o CFP, em função da data limite para pagamento da anuidade consoante o previsto no Art. 51 do Decreto nº 79.822/77; CONSIDERANDO as freqüentes consultas encaminhadas pelos Conselhos Regionais sobre o disposto no parágrafo único do Artigo 23 da Resolução CFP nº 018/2000; CONSIDERANDO deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, em reunião realizada nos dias 4 e 5 de maio de 2001, Considerando a decisão deste Plenário nesta data; RESOLVE: Art. 1º - O parágrafo único do Art. 23 da Resolução CFP nº 18/2000, passa a ter a seguinte redação. "Parágrafo Único – A divida referente ao ano civil em curso e aos exercícios anteriores é devida ao Conselho Regional de origem" Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação Brasília, 1º de junho de 2001.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço dos psicólogos junto aos Conselhos Regionais e pessoas jurídicas. O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO a sua função social de normatizar, supervisionar, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de psicólogo, CONSIDERANDO que para a realização de seu objetivo necessita de comunicação freqüênte com os profissionais inscritos, CONSIDERANDO deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, em reunião realizada nos dias 4 e 5 de maio de 2001, Considerando a decisão deste Plenário em sessão realizada nesta data; RESOLVE: Art. 1º - Todo psicólogo e pessoas jurídicas estão obrigados a manter atualizados os seus endereços residencial e de trabalho, conforme o caso, junto ao Conselho Regional onde se encontra inscrito. Parágrafo Único – A obrigação referida no "caput" deste artigo refere-se tanto ao Conselho onde o psicólogo tem inscrição principal, quanto inscrição secundária. Art. 2º - Informações sobre mudanças de endereço devem ser comunicadas por escrito, através de qualsquer dos meios de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 15 dias da ocorrência do fato. Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator às consequências decorrentes da sua omissão. Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho
Em exercício

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Id solicitação: 57dbac4d68ce0

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas			
Nome Fantasia: CULTURA			
Telefone: (11) 38743122		**E-mail:** contabilidade@tvcultura.com.br	
CNPJ: 61.914.891/0001-86		**Número do Fistel:** 02008001679	
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: SSR10/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cenno Sbrighi		**Complemento:**
Bairro: Agua Branca		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR ARNALDO		**Complemento:**
Bairro: SUMARE		**Numero:** 1761
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05099000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Paulo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 238.6272kW
HCI: 140.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803176	**Número Indicativo:** ZYD820
Data Último Licenciamento: 13/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015181/2024-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 32' 56.00" S	**Longitude:** 46° 40' 49.00" W	**Cota da base:** 825.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 064311601684	**Modelo:** FLX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 80.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: EHTLine 6 1/8" - 50 OHM		**Fabricante:** Dielectric	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMXH-6BC			**Fabricante:** HARRIS CORPORATION		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 10 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 140.4 m	**ERP Máxima:** 238.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0.57	**10º:** 0.56	**15º:** 0.58	**20º:** 0.61	**25º:** 0.6	**30º:** 0.61	**35º:** 0.71	**40º:** 0.85	**45º:** 0.97	**50º:** 1.1	**55º:** 1.29
60º: 1.41	**65º:** 1.29	**70º:** 1.1	**75º:** 1	**80º:** 0.93	**85º:** 0.87	**90º:** 0.83	**95º:** 0.82	**100º:** 0.83	**105º:** 0.82	**110º:** 0.83	**115º:** 0.87
120º: 0.93	**125º:** 1	**130º:** 1.1	**135º:** 1.26	**140º:** 1.39	**145º:** 1.43	**150º:** 1.39	**155º:** 1.25	**160º:** 1.05	**165º:** 0.83	**170º:** 0.61	**175º:** 0.45
180º: 0.35	**185º:** 0.33	**190º:** 0.35	**195º:** 0.34	**200º:** 0.35	**205º:** 0.41	**210º:** 0.51	**215º:** 0.67	**220º:** 0.83	**225º:** 0.95	**230º:** 1.05	**235º:** 1.14
240º: 1.16	**245º:** 1	**250º:** 0.77	**255º:** 0.55	**260º:** 0.35	**265º:** 0.21	**270º:** 0.1	**275º:** 0.03	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0.09
300º: 0.2	**305º:** 0.26	**310º:** 0.35	**315º:** 0.57	**320º:** 0.83	**325º:** 1.09	**330º:** 1.27	**335º:** 1.23	**340º:** 1.1	**345º:** 0.97	**350º:** 0.83	**355º:** 0.71

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°6´53.34´´ S Lon 46°40´49´´ W	**5º:** Lat 23°5´48.4´´ S Lon 46°38´14.2´´ W	**10º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46° 35´49.49´´ W	**15º:** Lat 23°6´56.02´´ S Lon 46° 33´14.57´´ W	**20º:** Lat 23°8´45.11´´ S Lon 46° 31´14.82´´ W	**25º:** Lat 23°8´10.48´´ S Lon 46° 28´15.96´´ W	**30º:** Lat 23°7´29.38´´ S Lon 46° 24´51.12´´ W	**35º:** Lat 23°8´47.82´´ S Lon 46° 22´27.03´´ W	**40º:** Lat 23°9´48.6´´ S Lon 46°1 9´44.06´´ W	**45º:** Lat 23° 11´18.12´´ S Lon 46°1 7´18.99´´ W	**50º:** Lat 23°13´9.6´´ S Lon 46°15´13.2´´ W	**55º:** Lat 23° 15´30.47´´ S Lon 46°1 3´47.38´´ W
60º: Lat 23° 17´44.02´´ S Lon 46°1 2´14.11´´ W	**65º:** Lat 23° 19´56.43´´ S Lon 46°1 0´35.12´´ W	**70º:** Lat 23° 22´11.22´´ S Lon 46°8´48.94´´ W	**75º:** Lat 23° 24´45.84´´ S Lon 46°7´49.7´´ W	**80º:** Lat 23° 27´30.06´´ S Lon 46°7´35.77´´ W	**85º:** Lat 23° 30´11.86´´ S Lon 46°7´27.49´´ W	**90º:** Lat 23°32´52.5´´ S Lon 46°7´45.03´´ W	**95º:** Lat 23° 35´29.86´´ S Lon 46°8´7.39´´ W	**100º:** Lat 23°38´2.79´´ S Lon 46°8´49.57´´ W	**105º:** Lat 23 °40´37.41´´ S Lon 46°9´15.75´´ W	**110º:** Lat 23°43´5.32´´ S Lon 46° 10´11.46´´ W	**115º:** Lat 23 °45´23.85´´ S Lon 46°1 1´30.31´´ W
120º: Lat 23 °47´46.24´´ S Lon 46°1 2´38.99´´ W	**125º:** Lat 23 °49´28.09´´ S Lon 46°1 4´56.83´´ W	**130º:** Lat 23 °51´22.25´´ S Lon 46°1 6´45.05´´ W	**135º:** Lat 23°53´6.71´´ S Lon 46° 18´43.18´´ W	**140º:** Lat 23 °54´40.78´´ S Lon 46°2 0´50.21´´ W	**145º:** Lat 23 °55´59.94´´ S Lon 46°23´8.03´´ W	**150º:** Lat 23 °57´19.43´´ S Lon 46°2 5´23.97´´ W	**155º:** Lat 23 °58´36.35´´ S Lon 46°2 7´42.62´´ W	**160º:** Lat 23 °59´11.03´´ S Lon 46°3 0´21.42´´ W	**165º:** Lat 24°1´8.43´´ S Lon 46°3 2´32.47´´ W	**170º:** Lat 24°2´23.67´´ S Lon 46°35´7.69´´ W	**175º:** Lat 24°3´21.98´´ S Lon 46° 37´54.05´´ W
180º: Lat 24°3´52.7´´ S Lon 46°40´49´´ W	**185º:** Lat 24°4´9.22´´ S Lon 46°4 3´48.49´´ W	**190º:** Lat 24°4´15.74´´ S Lon 46° 46´52.04´´ W	**195º:** Lat 24°3´57.88´´ S Lon 46° 49´55.45´´ W	**200º:** Lat 24°2´40.38´´ S Lon 46° 52´40.34´´ W	**205º:** Lat 24°0´40.9´´ S Lon 46°5 4´59.22´´ W	**210º:** Lat 23 °58´37.39´´ S Lon 46°57´3.49´´ W	**215º:** Lat 23 °56´38.73´´ S Lon 46°5 8´59.82´´ W	**220º:** Lat 23 °55´31.54´´ S Lon 47°1´34.61´´ W	**225º:** Lat 23 °54´16.95´´ S Lon 47°4´12.05´´ W	**230º:** Lat 23 °52´23.01´´ S Lon 47°6´12.59´´ W	**235º:** Lat 23 °49´49.76´´ S Lon 47°7´15.22´´ W
240º: Lat 23°47´8.51´´ S Lon 47°7´47.06´´ W	**245º:** Lat 23°45´9.92´´ S Lon 47°9´34.77´´ W	**250º:** Lat 23°43´8.53´´ S Lon 47° 11´36.29´´ W	**255º:** Lat 23 °40´39.83´´ S Lon 47°1 2´32.26´´ W	**260º:** Lat 23 °38´10.04´´ S Lon 47°1 3´34.34´´ W	**265º:** Lat 23 °35´33.41´´ S Lon 47°1 4´17.03´´ W	**270º:** Lat 23 °32´52.25´´ S Lon 47°15´5.4´´ W	**275º:** Lat 23°30´6.25´´ S Lon 47° 15´17.46´´ W	**280º:** Lat 23 °27´14.91´´ S Lon 47°1 5´33.81´´ W	**285º:** Lat 23 °24´23.42´´ S Lon 47°1 5´18.06´´ W	**290º:** Lat 23 °21´54.83´´ S Lon 47°1 3´37.55´´ W	**295º:** Lat 23 °19´36.23´´ S Lon 47°1 1´49.61´´ W
300º: Lat 23 °17´36.86´´ S Lon 47°9´37.28´´ W	**305º:** Lat 23 °15´19.54´´ S Lon 47°8´7.49´´ W	**310º:** Lat 23 °13´52.42´´ S Lon 47°5´29.59´´ W	**315º:** Lat 23 °12´18.65´´ S Lon 47°3´13.52´´ W	**320º:** Lat 23°11´37.8´´ S Lon 47°0´14.73´´ W	**325º:** Lat 23°8´51.71´´ S Lon 46°59´8.02´´ W	**330º:** Lat 23°8´18.72´´ S Lon 46° 56´16.03´´ W	**335º:** Lat 23°7´14.56´´ S Lon 46° 53´50.28´´ W	**340º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46°51´7.14´´ W	**345º:** Lat 23°6´42.27´´ S Lon 46° 48´27.42´´ W	**350º:** Lat 23°8´3.71´´ S Lon 46°4 5´35.13´´ W	**355º:** Lat 23°8´5.41´´ S Lon 46°4 3´10.81´´ W

Distância por radial											
0º: 48.27	**5º:** 50.46	**10º:** 49	**15º:** 49.88	**20º:** 47.68	**25º:** 50.61	**30º:** 54.42	**35º:** 54.57	**40º:** 55.88	**45º:** 56.62	**50º:** 56.91	**55º:** 56.18
60º: 56.18	**65º:** 56.76	**70º:** 57.93	**75º:** 58.08	**80º:** 57.35	**85º:** 56.91	**90º:** 56.18	**95º:** 55.74	**100º:** 55.15	**105º:** 55.44	**110º:** 55.3	**115º:** 54.86
120º: 55.15	**125º:** 53.54	**130º:** 53.25	**135º:** 52.95	**140º:** 52.66	**145º:** 52.22	**150º:** 52.22	**155º:** 52.51	**160º:** 51.78	**165º:** 54.13	**170º:** 55.44	**175º:** 56.62

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

180º: 57.35	**185º:** 58.08	**190º:** 58.96	**195º:** 59.55	**200º:** 58.67	**205º:** 56.76	**210º:** 55	**215º:** 53.69	**220º:** 54.71	**225º:** 56.03	**230º:** 56.18	**235º:** 54.71
240º: 52.81	**245º:** 53.83	**250º:** 55.59	**255º:** 55.74	**260º:** 56.47	**265º:** 57.06	**270º:** 58.23	**275º:** 58.81	**280º:** 59.99	**285º:** 60.72	**290º:** 59.4	**295º:** 58.23
300º: 56.62	**305º:** 56.76	**310º:** 54.86	**315º:** 53.98	**320º:** 51.49	**325º:** 54.42	**330º:** 52.66	**335º:** 52.51	**340º:** 51.34	**345º:** 50.32	**350º:** 46.8	**355º:** 46.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 48000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 35.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 238.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
196721947	699	Portaria	MC	01/10/1947	15/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
902341973	161	Portaria	MC	02/03/1977	09/03/1977	Renovação	Jurídico
9999	1414	Portaria	DMC	25/09/1980	29/10/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	PR	02/05/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	1966	Portaria	DMC	10/07/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300185	Despacho	MC	30/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	DMC	02/09/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1632	Portaria	DMC	10/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	633	Portaria	DMC	08/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	16	Portaria	DMC	21/01/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	127	Portaria	MC	14/03/2001	08/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	25	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

9999	67	Despacho	MC	20/09/2007		Advertência	Jurídico
53500.062085/2017-00	9838	Ato	ORLE	26/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030002/2020-19	260	Despacho	ER01	20/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.091783/2006-92	37	Decreto Legislativo	CN	26/05/2022	27/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Correspondência Eletrônica - 11634912

Data de Envio:
12/07/2024 14:10:06

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Processo nº 53115.023117/2023-35

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11112275.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

RE: Consulta - CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: segunda-feira, 15 de julho 10:05

Processo nº 53115.023117/2023-35

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 14:10
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 53115.023117/2023-35

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. A[illegible]peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [illegible]com.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a decisão para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.914.891/0001-86

FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
ENEAS CARLOS PEREIRA	104.901.128-70	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		EDUCATIVAS									
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data: 01/10/2024** **Hora: 11:29:37**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.223.468-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data:** 01/10/2024 **Hora:** 11:31:05

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	104.901.128-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENEAS CARLOS PEREIRA	104.901.128-70	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data: 01/10/2024** **Hora: 11:31:17**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.897.648-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: - **Data: 01/10/2024** **Hora: 11:31:24**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	564.616.908-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data: 01/10/2024** **Hora: 11:31:32**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.236.098-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data:** 01/10/2024 **Hora:** 11:31:40

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOSE ROBERTO HACHICH MALUF**

CPF/CNPJ: **083.897.648-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:28 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: saVPGDijfJwGq3ja6STq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE ROBERTO HACHICH MALUF**

CPF/CNPJ: **083.897.648-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:28 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rxcAjEJ04GNFJ6P5CyHw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ENEAS CARLOS PEREIRA**

CPF/CNPJ: **104.901.128-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:36 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: o7x9XREDnzJwXl8mn5IL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ENEAS CARLOS PEREIRA**

CPF/CNPJ: **104.901.128-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:36 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Akeprxv3qvKEPASLC9ia

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CARLOS MARTINS CAMARGO**

CPF/CNPJ: **039.223.468-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:47 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JztG0RaW5gm2eytgUxbt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS MARTINS CAMARGO**

CPF/CNPJ: **039.223.468-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:47 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: RmsoXgKgtyfbvM25AJLw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **PAULO RAMOS DE FREITAS**

CPF/CNPJ: **088.236.098-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:56 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: TudsVBKgDQjLCYuTD0Dn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAULO RAMOS DE FREITAS**

CPF/CNPJ: **088.236.098-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:56 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sVIxZ57LBvR0j05vsGxs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **NELSON FARIA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **564.616.908-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:47:05 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CnETnfaPJX6Dvn9SHIF0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NELSON FARIA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **564.616.908-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:47:05 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4nlcLYmMQeYY9v6YrGBm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.023117/2023-35				
Interessada:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS			**CNPJ:**	61.914.891/0001-86
Tipo juridico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Paulo/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	05/09/2023	**Período a ser renovado:**	01/05/2024 a 01/05/2034

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11572107 pg.2,3 José Roberto Hachich Maluf	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 11097412, 05/09/2023, José Roberto Hachich Maluf; **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11097412 pg 34 a 43 Mandato 2022 a 2025	Estatuto: 11398539, pgs.5-31 **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11097412 pg 30 a 34	**X** De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Executivo José Roberto Hachich Maluf CPF 083.897.648-49 RG 3.420.205-5 SEI 11097412 pg 44 Vice Presidente Executivo Eneas Carlos Pereira CPF 104.901.128-70 SEI 11112266 pg 01 Vice Presidente Institucional Carlos Martins Camargo CPF 039.223.468-80 SEI 11112266 pg 03 Diretor Admin Financeiro Paulo Ramos de Freitas CPF 088.236.098-10 SEI 11112266 pg 02 Diretor Tesoureiro Nelson Faria Junior CPF 564.616.908-91 SEI 11097412 pg 46	* Documentos de Identificação Pessoal (11112266) retirados do processo 53115.025685/2022-90. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.1 Emitida em 01/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.2 Válida até 18/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
Fazenda Estadual; e Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.3,4 Válida até 01/04/2025 Válida até 01/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.5 Válida até 27/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.6 Válida até 31/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.7 Válida até 11/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.8 Válida até 30/03/2025	- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa **X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11617619 pg.10 Válida até 31/10/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11634705	-
17. Decreto Legislativo- DOU;	11634705	-
18. Contrato com a União - DOU;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11423890	Emitida em 13/03/2024; Válida até 01/05/2034 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico;	11634855	**X** De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11634913	**X** De acordo. ☐ Pendência
22. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11900313	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
- Lei n. 9.849, de 26 de setembro de 1967 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação "Padre Anchieta" Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa, e dá outras providências - 11398539 pgs.32,33; - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - consulta CPF: 11900371; - 11900371 - Certidões negativas correcionais - consulta dirigentes.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617563** e o código CRC **F48B282C**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12236/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023117/2023-35.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas**, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 02008001679, no município de São Paulo, estado de São Paulo, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

2. Os autos foram instaurados em 05/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11097412), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. A Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Ofício 28313 (11127094), Ofício 1140 (11313277) e Ofício 16197 (11521210).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11617563), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, a outorga foi conferida originariamente por meio da Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, publicada no DOU de 16/10/1947, à Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", denominação alterada para Rádio Cultura S.A., posteriormente transferida para a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas por meio da Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, conforme consta da Portaria nº 161, de 02 de março de 1977, publicada no DOU de 09/03/1977 (11634705, pgs. 1/2).

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 05/09/2023 (11097412), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 01/05/2023 e 01/05/2024. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 01/05/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11617563).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11572107, pgs. 2/3). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11097412, pgs. 34 a 43), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11097412, pgs. 30 a 33).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11900313), em 01/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11634855), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11634913), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11617619).

19. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

20. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11617619, pg. 10, 11900371), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11423890), verificou-se que a Interessada obteve a licença para nento da estação, emitida em 13/03/2024, com validade até 01/05/2034.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1634927), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).
>
> 39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.
>
> 40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).
>
> [...]
>
> 42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).
>
> 43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
> 44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.
> 45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
> 46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.
>
> [...]

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

> **51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**
>
> 52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11634927).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11634848** e o código CRC **825695B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023117/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, número de inscrição no FISTEL 02008001679, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11900399** e o código CRC **B1BD9435**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 11900399

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, instruído com a Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11900411** e o código CRC **53CF8B5C**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.023117/2023-35
Interessado: **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS**.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12236 (11634848), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980345** e o código CRC **CE35DA47**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11900399)
Minuta de Exposição de Motivos (11900411)

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023117/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA D RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, número de inscrição no FISTEL 02008001679, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035194** e o código CRC **EDB4B27A**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12035194

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da RepÚblica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, instruído com a Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035204** e o código CRC **2875BCC8**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12035204

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57159/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15255/2024 (12035194) e a Exposição de Motivos nº 815/2024 (12035204)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12236/2024 (11634848), encaminho a Portaria nº 15255/2024 (12035194) e a Exposição de Motivos nº 815/2024 (12035204), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035214** e o código CRC **DEF07824**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12035214

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 14:15:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10745478
Data prevista de publicação: 11/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37feee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R$ 389,20

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**318,00**	**R$ 12.376,56**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023117/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, número de inscrição no FISTEL 02008001679, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Id solicitação: 57dbac4d68ce0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas	
Nome Fantasia: CULTURA	
Telefone: (11) 38743122	**E-mail:** contabilidade@tvcultura.com.br
CNPJ: 61.914.891/0001-86	**Número do Fistel:** 02008001679
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 01/05/2034	
Observações: SSR10/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cenno Sbrighi		**Complemento:**
Bairro: Agua Branca		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR ARNALDO		**Complemento:**
Bairro: SUMARE		**Numero:** 1761
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05099000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Paulo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 238.6272kW
HCI: 140.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803176	**Número Indicativo:** ZYD820
Data Último Licenciamento: 13/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015181/2024-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 32' 56.00" S	**Longitude:** 46° 40' 49.00" W	**Cota da base:** 825.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 064311601684	**Modelo:** FLX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 80.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: EHTLine 6 1/8" - 50 OHM		**Fabricante:** Dielectric	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMXH-6BC			**Fabricante:** HARRIS CORPORATION		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 10 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 140.4 m	**ERP Máxima:** 238.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0.57	**10º:** 0.56	**15º:** 0.58	**20º:** 0.61	**25º:** 0.6	**30º:** 0.61	**35º:** 0.71	**40º:** 0.85	**45º:** 0.97	**50º:** 1.1	**55º:** 1.29
60º: 1.41	**65º:** 1.29	**70º:** 1.1	**75º:** 1	**80º:** 0.93	**85º:** 0.87	**90º:** 0.83	**95º:** 0.82	**100º:** 0.83	**105º:** 0.82	**110º:** 0.83	**115º:** 0.87
120º: 0.93	**125º:** 1	**130º:** 1.1	**135º:** 1.26	**140º:** 1.39	**145º:** 1.43	**150º:** 1.39	**155º:** 1.25	**160º:** 1.05	**165º:** 0.83	**170º:** 0.61	**175º:** 0.45
180º: 0.35	**185º:** 0.33	**190º:** 0.35	**195º:** 0.34	**200º:** 0.35	**205º:** 0.41	**210º:** 0.51	**215º:** 0.67	**220º:** 0.83	**225º:** 0.95	**230º:** 1.05	**235º:** 1.14
240º: 1.16	**245º:** 1	**250º:** 0.77	**255º:** 0.55	**260º:** 0.35	**265º:** 0.21	**270º:** 0.1	**275º:** 0.03	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0.09
300º: 0.2	**305º:** 0.26	**310º:** 0.35	**315º:** 0.57	**320º:** 0.83	**325º:** 1.09	**330º:** 1.27	**335º:** 1.23	**340º:** 1.1	**345º:** 0.97	**350º:** 0.83	**355º:** 0.71

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°6´53.34´´ S Lon 46°40´49´´ W	**5º:** Lat 23°5´48.4´´ S Lon 46°38´14.2´´ W	**10º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46° 35´49.49´´ W	**15º:** Lat 23°6´56.02´´ S Lon 46° 33´14.57´´ W	**20º:** Lat 23°8´45.11´´ S Lon 46° 31´14.82´´ W	**25º:** Lat 23°8´10.48´´ S Lon 46° 28´15.96´´ W	**30º:** Lat 23°7´29.38´´ S Lon 46° 24´51.12´´ W	**35º:** Lat 23°8´47.82´´ S Lon 46° 22´27.03´´ W	**40º:** Lat 23°9´48.6´´ S Lon 46°1 9´44.06´´ W	**45º:** Lat 23° 11´18.12´´ S Lon 46°1 7´18.99´´ W	**50º:** Lat 23°13´9.6´´ S Lon 46°15´13.2´´ W	**55º:** Lat 23° 15´30.47´´ S Lon 46°1 3´47.38´´ W
60º: Lat 23° 17´44.02´´ S Lon 46°1 2´14.11´´ W	**65º:** Lat 23° 19´56.43´´ S Lon 46°1 0´35.12´´ W	**70º:** Lat 23° 22´11.22´´ S Lon 46°8´48.94´´ W	**75º:** Lat 23° 24´45.84´´ S Lon 46°7´49.7´´ W	**80º:** Lat 23° 27´30.06´´ S Lon 46°7´35.77´´ W	**85º:** Lat 23° 30´11.86´´ S Lon 46°7´27.49´´ W	**90º:** Lat 23°32´52.5´´ S Lon 46°7´45.03´´ W	**95º:** Lat 23° 35´29.86´´ S Lon 46°8´7.39´´ W	**100º:** Lat 23°38´2.79´´ S Lon 46°8´49.57´´ W	**105º:** Lat 23 °40´37.41´´ S Lon 46°9´15.75´´ W	**110º:** Lat 23°43´5.32´´ S Lon 46° 10´11.46´´ W	**115º:** Lat 23 °45´23.85´´ S Lon 46°1 1´30.31´´ W
120º: Lat 23 °47´46.24´´ S Lon 46°1 2´38.99´´ W	**125º:** Lat 23 °49´28.09´´ S Lon 46°1 4´56.83´´ W	**130º:** Lat 23 °51´22.25´´ S Lon 46°1 6´45.05´´ W	**135º:** Lat 23°53´6.71´´ S Lon 46° 18´43.18´´ W	**140º:** Lat 23 °54´40.78´´ S Lon 46°2 0´50.21´´ W	**145º:** Lat 23 °55´59.94´´ S Lon 46°23´8.03´´ W	**150º:** Lat 23 °57´19.43´´ S Lon 46°2 5´23.97´´ W	**155º:** Lat 23 °58´36.35´´ S Lon 46°2 7´42.62´´ W	**160º:** Lat 23 °59´11.03´´ S Lon 46°3 0´21.42´´ W	**165º:** Lat 24°1´8.43´´ S Lon 46°3 2´32.47´´ W	**170º:** Lat 24°2´23.67´´ S Lon 46°35´7.69´´ W	**175º:** Lat 24°3´21.98´´ S Lon 46° 37´54.05´´ W
180º: Lat 24°3´52.7´´ S Lon 46°40´49´´ W	**185º:** Lat 24°4´9.22´´ S Lon 46°4 3´48.49´´ W	**190º:** Lat 24°4´15.74´´ S Lon 46° 46´52.04´´ W	**195º:** Lat 24°3´57.88´´ S Lon 46° 49´55.45´´ W	**200º:** Lat 24°2´40.38´´ S Lon 46° 52´40.34´´ W	**205º:** Lat 24°0´40.9´´ S Lon 46°5 4´59.22´´ W	**210º:** Lat 23 °58´37.39´´ S Lon 46°57´3.49´´ W	**215º:** Lat 23 °56´38.73´´ S Lon 46°5 8´59.82´´ W	**220º:** Lat 23 °55´31.54´´ S Lon 47°1´34.61´´ W	**225º:** Lat 23 °54´16.95´´ S Lon 47°4´12.05´´ W	**230º:** Lat 23 °52´23.01´´ S Lon 47°6´12.59´´ W	**235º:** Lat 23 °49´49.76´´ S Lon 47°7´15.22´´ W
240º: Lat 23°47´8.51´´ S Lon 47°7´47.06´´ W	**245º:** Lat 23°45´9.92´´ S Lon 47°9´34.77´´ W	**250º:** Lat 23°43´8.53´´ S Lon 47° 11´36.29´´ W	**255º:** Lat 23 °40´39.83´´ S Lon 47°1 2´32.26´´ W	**260º:** Lat 23 °38´10.04´´ S Lon 47°1 3´34.34´´ W	**265º:** Lat 23 °35´33.41´´ S Lon 47°1 4´17.03´´ W	**270º:** Lat 23 °32´52.25´´ S Lon 47°15´5.4´´ W	**275º:** Lat 23°30´6.25´´ S Lon 47° 15´17.46´´ W	**280º:** Lat 23 °27´14.91´´ S Lon 47°1 5´33.81´´ W	**285º:** Lat 23 °24´23.42´´ S Lon 47°1 5´18.06´´ W	**290º:** Lat 23 °21´54.83´´ S Lon 47°1 3´37.55´´ W	**295º:** Lat 23 °19´36.23´´ S Lon 47°1 1´49.61´´ W
300º: Lat 23 °17´36.86´´ S Lon 47°9´37.28´´ W	**305º:** Lat 23 °15´19.54´´ S Lon 47°8´7.49´´ W	**310º:** Lat 23 °13´52.42´´ S Lon 47°5´29.59´´ W	**315º:** Lat 23 °12´18.65´´ S Lon 47°3´13.52´´ W	**320º:** Lat 23°11´37.8´´ S Lon 47°0´14.73´´ W	**325º:** Lat 23°8´51.71´´ S Lon 46°59´8.02´´ W	**330º:** Lat 23°8´18.72´´ S Lon 46° 56´16.03´´ W	**335º:** Lat 23°7´14.56´´ S Lon 46° 53´50.28´´ W	**340º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46°51´7.14´´ W	**345º:** Lat 23°6´42.27´´ S Lon 46° 48´27.42´´ W	**350º:** Lat 23°8´3.71´´ S Lon 46°4 5´35.13´´ W	**355º:** Lat 23°8´5.41´´ S Lon 46°4 3´10.81´´ W

Distância por radial											
0º: 48.27	**5º:** 50.46	**10º:** 49	**15º:** 49.88	**20º:** 47.68	**25º:** 50.61	**30º:** 54.42	**35º:** 54.57	**40º:** 55.88	**45º:** 56.62	**50º:** 56.91	**55º:** 56.18
60º: 56.18	**65º:** 56.76	**70º:** 57.93	**75º:** 58.08	**80º:** 57.35	**85º:** 56.91	**90º:** 56.18	**95º:** 55.74	**100º:** 55.15	**105º:** 55.44	**110º:** 55.3	**115º:** 54.86
120º: 55.15	**125º:** 53.54	**130º:** 53.25	**135º:** 52.95	**140º:** 52.66	**145º:** 52.22	**150º:** 52.22	**155º:** 52.51	**160º:** 51.78	**165º:** 54.13	**170º:** 55.44	**175º:** 56.62

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

180º: 57.35	**185º:** 58.08	**190º:** 58.96	**195º:** 59.55	**200º:** 58.67	**205º:** 56.76	**210º:** 55	**215º:** 53.69	**220º:** 54.71	**225º:** 56.03	**230º:** 56.18	**235º:** 54.71
240º: 52.81	**245º:** 53.83	**250º:** 55.59	**255º:** 55.74	**260º:** 56.47	**265º:** 57.06	**270º:** 58.23	**275º:** 58.81	**280º:** 59.99	**285º:** 60.72	**290º:** 59.4	**295º:** 58.23
300º: 56.62	**305º:** 56.76	**310º:** 54.86	**315º:** 53.98	**320º:** 51.49	**325º:** 54.42	**330º:** 52.66	**335º:** 52.51	**340º:** 51.34	**345º:** 50.32	**350º:** 46.8	**355º:** 46.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 48000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 35.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 238.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
196721947	699	Portaria	MC	01/10/1947	15/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
902341973	161	Portaria	MC	02/03/1977	09/03/1977	Renovação	Jurídico
9999	1414	Portaria	DMC	25/09/1980	29/10/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	PR	02/05/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	1966	Portaria	DMC	10/07/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300185	Despacho	MC	30/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	DMC	02/09/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1632	Portaria	DMC	10/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	633	Portaria	DMC	08/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	16	Portaria	DMC	21/01/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	127	Portaria	MC	14/03/2001	08/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	25	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

9999	67	Despacho	MC	20/09/2007		Advertência	Jurídico
53500.062085/2017-00	9838	Ato	ORLE	26/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030002/2020-19	260	Despacho	ER01	20/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.091783/2006-92	37	Decreto Legislativo	CN	26/05/2022	27/05/2022	Renovação	Jurídico
53115.023117/2023-35	15255	Portaria	MC	22/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 815 (12035204)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15255/2024/SEI-MCOM (12120345), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 815 (12035204), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12123536** e o código CRC **F3663FAD**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12123536

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

EM nº 00896/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, instruído com a Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada em 11/12/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40419/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023117/2023-35.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/12/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140106** e o código CRC **69DC973C**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12140106

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0053277/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Francisco Sergio Husni Ribeiro
E-mail: ****@**.***.*r
CPF: ***.783.178-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0053277/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Renovação Outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas em São Paulo/SP, frequência 103,3 MHz, canal 277E
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 04/09/2023 às 18:29

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Requerimento Renovacao Outorga FM 103,3 MHz 2024 a 2034.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS		
CNPJ:	61.914.891/0001-86	***CEP da sede:***	05036-900
Endereço da sede:	RUA CENNO SBRIGHI, 378 – SÃO PAULO - SP		
E-mail de contato:	maluf@tvcultura.com.br presidencia@tvcultura.com.br franciscoribeiro@tvcultura.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	01/05/2024 a 01/05/2034		
Localidade da renovação:	SÃO PAULO	***UF:***	SP

Eu, **José Roberto Hachich Maluf**, inscrito no CPF/MF sob o nº **083.897.648-49**, e **Nelson Faria Júnior**, inscrito no CPF/MF sob nº **564.616.908-91**, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vêm solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

M. B. C. OAB/SP 70.588 JURÍDICO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

José Roberto Hachich Maluf

Nelson Faria Júnior

CULTURA
M. B. C.
OAB/SP 70.568
JURÍDICO

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (11097412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 3

CULTURA

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA
CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E OBJETO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, doravante designada como **FUNDAÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira e plena gestão dos seus bens e recursos, rege-se:

I - Por seus atos constitutivos, nos termos da Lei nº 9.849 do Estado de São Paulo, de 26 de setembro de 1967;

II - Pelas normas do Código Civil Brasileiro, referentes às fundações;

III - Pelas demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e;

IV - Por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. O prazo de duração da **FUNDAÇÃO** é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.914.891/0001-86, tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado, na Rua Cenno Sbrighi, 378.

ARTIGO 3º - Constitui finalidade da **FUNDAÇÃO** a promoção de atividades educativas e culturais, por meio da rádio, da televisão, da internet e de outras mídias que se revelem adequadas ao cumprimento de sua missão institucional.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1130/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 4

Parágrafo 1º. Essa finalidade é consubstanciada na produção e na emissão de programação de caráter educativo, informativo e cultural.

Parágrafo 2º. Compreendem-se nessa finalidade:

I - A defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, notadamente da criança e do adolescente e sua formação crítica para o exercício da cidadania;

II - A valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.

ARTIGO 4º - Para a consecução de seus objetivos, caberá à **FUNDAÇÃO**:

I - Operar emissoras de rádio e televisão públicas e outras mídias que se revelem adequadas à evolução da comunicação social;

II - Promover a ampliação de suas atividades em colaboração com emissoras de rádio e televisão, privadas ou estatais, entrosadas no sistema nacional de radiodifusão pública, mediante convênios ou outro modo adequado;

III - Colaborar com as emissoras de rádio e televisão em geral e com os meios de comunicação multimídia, na esfera dos interesses comuns;

IV - Exercer atividades voltadas à pesquisa, à publicação e à editoração, bem como à gestão e administração de bens e equipamentos culturais, tais como museus, teatros, espaços de espetáculos, exposições e correlatos;

V - Praticar demais atos pertinentes às suas finalidades.

ARTIGO 5º - Não poderá a **FUNDAÇÃO** utilizar, sob qualquer forma, a rádio e a televisão educativas, bem como quaisquer outros meios de comunicação multimídia:

I - Para fins político-partidários;

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

II - Para a difusão de ideias ou fatos que incentivem recurso à violência, ao discurso de ódio, apologia da intolerância, preconceitos de raça, classe, religião, gênero ou desrespeito aos direitos humanos;

III - Para publicidade comercial, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados das disposições do inciso III deste artigo os subsídios e doações recebidas pela **FUNDAÇÃO** e ainda a possibilidade de angariar recursos para veicular publicidade institucional de entidades de direito público e privado no patrocínio de programas, eventos e projetos de caráter educacional, cultural e outros, desde que contemplados no objeto social da **FUNDAÇÃO**.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - A **FUNDAÇÃO** será constituída dos seguintes órgãos:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. Os administradores da **FUNDAÇÃO** deverão ser brasileiros natos, sendo sua investidura nos respectivos cargos precedida de expressa aprovação do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 2º. Os membros dos órgãos definidos neste artigo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da **FUNDAÇÃO** decorrentes de ato regular de gestão.

Parágrafo 3º. As reuniões dos órgãos de administração referidos neste artigo ou a sua participação nelas poderão ser realizadas por tele ou videoconferência ou outro meio eletrônico, quando indispensável à tomada de deliberações relevantes e urgentes, a critério do presidente do Conselho.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1190/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 6

Parágrafo 4º. É vedada a acumulação de cargos nos órgãos da **FUNDAÇÃO**, previstos nos incisos I e II deste artigo.

Parágrafo 5º. Os membros dos órgãos estatutários previstos neste artigo, no exercício regular de suas funções, durante ou após a vigência dos respectivos mandatos, serão resguardados contra quaisquer ônus decorrentes da responsabilidade de riscos inerentes ao desempenho de suas funções, observadas as seguintes disposições:

I - São considerados ônus todo e qualquer encargo ou obrigação decorrente de processos judiciais, administrativos ou de juízo arbitral, incidentes até sua tramitação final;

II - A cobertura regulada neste dispositivo será efetivada por meio de seguro, ou nas hipóteses em que a cobertura da apólice de seguro não se aplicar, por escritórios externos de serviços jurídicos contratados pela **FUNDAÇÃO,** ou por intermédio de sua própria estrutura interna da área jurídica;

III - O Conselho Curador estabelecerá as normas e as condições de funcionamento dessa modalidade de garantia, inclusive o compromisso de reembolso à **FUNDAÇÃO** dos valores despendidos, se o destinatário vier a ser condenado por sentença transitada em julgado reconhecendo a irregularidade, o dolo e a má-fé da conduta.

ARTIGO 7º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único, os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente e suas atribuições serão consideradas relevantes para o Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. O Conselho Curador poderá fixar remuneração para seu Presidente, nos termos da alínea "d", do inciso I, do artigo 14.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (1189/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 7

SEÇÃO I
DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 8º - O Conselho Curador compõe-se de 47 (quarenta e sete) membros distribuídos nas seguintes categorias:

I - Três vitalícios;

II - Vinte natos;

III - Vinte e três eletivos;

IV - Um representante dos empregados da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 1º. O exercício do cargo de membro do Conselho Curador, em qualquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo 2º. O Conselho Curador, por meio de seu Presidente, poderá convidar ex-conselheiros e pessoas com notório vínculo com os setores de interesse da **FUNDAÇÃO** para participar das reuniões do Conselho Curador e dos comitês, sem direito a voto.

ARTIGO 9º - São vitalícios os três membros designados, conforme estabelecido na escritura de doação do Solar Fábio Prado à **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA**, por Dona Renata Crespi da Silva Prado.

Parágrafo Único. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros mencionados neste artigo, os remanescentes escolherão o sucessor na vaga, a fim de manter aquele número.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
18 JAN 2019 671827
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1189/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 8
PRENOTADO

ARTIGO 10 - São membros natos:

I - Parlamentar, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou Parlamentar, por ele indicado, integrante dessa Comissão;

II - Parlamentar, membro da Comissão de Educação e Cultura, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ouvida a Comissão;

III - Secretário de Estado da Cultura;

IV - Secretário de Estado da Educação;

V - Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

VI - Secretário da Educação do Município de São Paulo;

VII - Secretário da Cultura do Município de São Paulo;

VIII - Reitor da Universidade de São Paulo;

IX - Reitor da Universidade Estadual de Campinas;

X - Reitor da Universidade Estadual Paulista;

XI - Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;

XII - Reitor da Universidade Presbiteriana Mackenzie;

XIII - Presidente do Conselho Estadual de Educação;

XIV - Presidente do Conselho Estadual de Cultura;

XV - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218218218217 pg. 6

XVI - Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

XVII - Presidente da União Brasileira de Escritores;

XVIII - Presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior ou representante especialmente credenciado;

XIX - Presidente da União Estadual dos Estudantes;

XX - Coordenador Geral do Pensamento Nacional das Bases Empresariais ou representante especialmente credenciado.

Parágrafo Único. No caso de ausência sem justificação por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas, será suspensa a representação do respectivo órgão ou entidade até a indicação ou eleição do sucessor.

ARTIGO 11 - Os membros a que se refere o inciso III do artigo 8º serão eleitos pela maioria absoluta do Conselho Curador, dentre personalidades de ilibada reputação e notória dedicação à educação, à cultura ou a outros interesses comunitários.

Parágrafo 1º. Os membros eleitos exercerão o mandato por um triênio, renovada anualmente a composição da categoria pelo terço e permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º. Só poderão concorrer à eleição candidatos que tenham sua indicação subscrita, no mínimo, por oito conselheiros eleitos ou vitalícios e registrada junto à Mesa Diretora do Conselho Curador.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância em cargo de membro eleito, antes do término de seu mandato, será eleito sucessor, observado o disposto no parágrafo anterior, o qual exercerá o mandato pelo período restante.

PROTOCOLO - SECRETARIA
18 AGO 2018
27181 e 27182
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2018) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 10
PRENOTADO

Parágrafo 4º. Os membros a que se refere o presente artigo estarão sujeitos à perda do mandato, por ausência sem justificação, por motivo relevante, a critério do Conselho Curador, a três reuniões consecutivas.

ARTIGO 12 - Será membro representante dos empregados aquele que dentre eles for eleito.

Parágrafo 1º. Esta representação, dependente de vínculo empregatício com a **FUNDAÇÃO** e circunscrita ao âmbito da competência do Conselho Curador, será exercida mediante mandato de três anos, facultada uma reeleição.

Parágrafo 2º. A escolha do representante a que se refere o presente artigo far-se-á por eleição direta e secreta, da qual terão direito a participar todos os empregados da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 3º. A mesa diretora da assembleia que eleger o representante dos empregados credenciará, perante o Conselho Curador, o escolhido.

Parágrafo 4º. Durante o período de seu mandato, o representante:

I - Não estará sujeito a qualquer das sanções previstas na legislação trabalhista, em razão das opiniões e votos emitidos na qualidade de membro do Conselho Curador;

II - Não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido sem justa causa definida em lei.

ARTIGO 13 - O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora.

Parágrafo 1º. O Presidente e o Secretário do Conselho serão sufragados entre todos os membros do Conselho Curador e o Vice-Presidente, sempre um Conselheiro Vitalício, sê-lo-á entre os seus pares.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 11

Parágrafo 2º. Compete ao Presidente:

I - A representação da **FUNDAÇÃO** perante as entidades internacionais e nacionais, públicas e privadas, representativas ou de atuação institucional no setor da comunicação social;

II - A convocação das reuniões do Conselho Curador e elaboração das respectivas pautas;

III - A direção e supervisão das atividades do Conselho;

IV - O recebimento de indicações de candidatos aos cargos eletivos da **FUNDAÇÃO** e a determinação de seu registro na Mesa Diretora.

Parágrafo 3º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente:

I - Em suas ausências, faltas e impedimentos temporários;

II - Na hipótese de vaga até a eleição do substituto pelo Conselho Curador.

Parágrafo 4º. Compete ao Secretário:

I - Auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da Mesa Diretora;

II - Rever e liberar as minutas das atas das reuniões do Conselho Curador;

III - Exercer outras atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo 5º. O mandato dos cargos referidos neste artigo será de três anos, permitida uma reeleição.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (1169/2023) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 12

ARTIGO 14 - Compete ao Conselho Curador, além de outras atribuições estatutárias, decidir sobre as seguintes matérias, com observância dos respectivos quóruns de deliberação, aqui estabelecidos:

I - Quórum definido por maioria dos conselheiros presentes:

a) Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Curador, sua Mesa Diretora e a Diretoria Executiva;

b) Aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação;

c) Aprovar o orçamento, fiscalizar a sua execução, aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e quaisquer outros que esta apresentar;

d) Decidir sobre a remuneração do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

II - Quórum definido por maioria absoluta dos membros do Conselho, ou seja, metade mais 1 de seus membros:

a) Baixar seu Regimento Interno e outros atos de caráter complementar às suas disposições, como regulamentar as matérias estatutárias pendentes de normatização, estabelecer as normas sobre a estrutura administrativa, fixação de alçadas, gestão de pessoal, procedimentos de compras, alienações, ordens de serviços, inclusive instituição de comitês temáticos, comissões técnicas, grupos de trabalhos ou assemelhados para apoiar o desenvolvimento e a execução das atividades da **FUNDAÇÃO**;

b) Eleger:

1. O Presidente e o Secretário de sua Mesa Diretora;

18 ABR 2023 PROTOCOLO MUNICIPAL 72817/23

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 13

2. Os membros do Conselho Curador referidos no inciso III do artigo 8º;

3. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva;

4. Os membros do Conselho Consultivo do **PATRIMÔNIO RESERVADO** de que trata o inciso III, do artigo 33.

c) Estabelecer as diretrizes da programação, de acordo com as finalidades da **FUNDAÇÃO**, e zelar para que a mesma se faça por essas diretrizes;

d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e, quando onerosos, a aceitação de doações, legados ou subvenções;

e) Decidir sobre a perda de representação ou mandatos nos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO**;

f) Decidir recursos contra atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;

g) Referendar proposta da Diretoria Executiva referentes a:

1. Pré-requisitos para habilitação no processo seletivo referente à contratação da gestora responsável para a administração dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, a que se refere o inciso II, do artigo 33;

2. Designação dos membros do Conselho Consultivo do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, de que trata o inciso III do artigo 33;

3. O plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da **FUNDAÇÃO.**

h) Expedir os regulamentos, disciplinando o sistema de auditoria interna e o **PATRIMÔNIO RESERVADO**, na forma do disposto do Parágrafo Único no artigo 24 e no artigo 33;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1189/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 14
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

i) Transferência de recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO** para o **PATRIMÔNIO GERAL**, na hipótese de que trata o Parágrafo Único do artigo 33;

j) Estabelecer as diretrizes sobre a contratação do seguro de responsabilidade civil a que se refere o Parágrafo 5º, do artigo 6º.

III - Quórum definido por maioria de 2/3 de seus membros:

a) Deliberar sobre a instituição de pessoa jurídica de direito privado, que mantenha relação de complementaridade com a **FUNDAÇÃO**, naquilo que for estritamente necessário para a consecução de suas atividades fins, devendo seus resultados ser revertidos nas finalidades da **FUNDAÇÃO**;

b) Flexibilização das regras de diversificação de riscos na aplicação dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 33;

c) Deliberar sobre a extinção da **FUNDAÇÃO**, observado o disposto nos artigos 36 e 37;

d) Reformar ou modificar o Estatuto da **FUNDAÇÃO**;

e) Resolver os casos omissos em geral.

Parágrafo 1º. No caso da alínea "d" do inciso I, a remuneração do Presidente do Conselho, se estabelecida, será fixada observando o limite de 60% (sessenta por cento) daquela atribuída ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. No caso da alínea "d" do inciso II, a alteração estatutária, nos casos previstos em lei, deverá receber expressa anuência do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 15
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Parágrafo 3º. As deliberações adotadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas competências, serão comunicadas, pela Mesa Diretora, à Diretoria Executiva para implementação, na forma do Regimento Interno.

ARTIGO 15 - Nas deliberações do Conselho Curador, caberá um voto a cada um de seus membros e ao seu Presidente, além do próprio, o de desempate.

ARTIGO 16 - O voto será secreto:

I - Na eleição a cargos dos órgãos dirigentes da **FUNDAÇÃO**;

II - Nos casos previstos no Regimento Interno;

III - Em outros casos em que o Conselho Curador expressamente o deliberar.

ARTIGO 17 - As reuniões do Conselho Curador só se instalarão com a presença de um terço dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões realizar-se-ão mensalmente, em caráter ordinário, e, sempre que necessário, em caráter extraordinário.

Parágrafo 2º. Nas reuniões, os membros natos, a que se referem os incisos III a XII, do artigo 10, poderão credenciar, nos seus impedimentos ocasionais, seus substitutos legais ou regimentalmente previstos. Os representantes dos membros natos, a que se referem os incisos XVIII e XX, do artigo 10, deverão ser credenciados tão logo estes assumam os seus cargos e, assim, permanecerão até o término do mandato do outorgante na entidade, salvo impedimento definitivo ou expresso descredenciamento.

Parágrafo 3º. Se qualquer dos membros do Conselho Curador houver de desincompatibilizar-se do exercício de suas funções, por força de lei, considerar-se-á automaticamente reduzida em igual número a composição do Conselho, com a consequente redução do quórum de presença e votação. Igual efeito produzirá a perda de mandato ou de representação de qualquer dos membros do Conselho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://... Protocolo Eletrônico de Documentos Oficiais ... pg. 13
bcb85162-cef0-488c-94f9-bb1a60b39c34

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 18. A Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO** compõe-se de 4 (quatro) a 7 (sete) membros, sendo:

I - 1 Diretor Presidente;

II - 1 Diretor Vice-Presidente;

III - 1 Diretor Administrativo e Financeiro;

IV - 1 Diretor Técnico;

V - Até 3 Diretores de eleição facultativa, cujas atribuições específicas serão estabelecidas pelo Conselho Curador, por proposta do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoas de méritos e idoneidade reconhecidas, que deverão apresentar competência nas respectivas áreas de atuação, observadas as seguintes disposições:

I - São elegíveis para a Diretoria Executiva os que, além de atenderem aos requisitos de competência, idoneidade moral, integridade de caráter e profissionalismo, se disponham ao cumprimento de metas e objetivos que lhes forem fixados, de modo a assegurar a efetiva implementação das deliberações do Conselho Curador;

II - A atuação dos diretores executivos deverá ser feita com espírito de lealdade, dedicação e forte comprometimento de trabalho em equipe, em prol dos objetivos maiores da **FUNDAÇÃO**;

III - O Regimento Interno estabelecerá procedimentos e pré-requisitos de habilitação ao exercício de cargo na Diretoria Executiva.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 17

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Curador para mandato de 3 anos, possibilitada a reeleição.

Parágrafo 3º. Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Diretor Presidente, ouvido previamente o Conselho Curador, para mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria Executiva a representação ativa e passiva da **FUNDAÇÃO** e a organização e direção das atividades da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe, entre outras atividades:

I - Aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da **FUNDAÇÃO**;

II - Tratar das relações de trabalho e da prestação de serviços à **FUNDAÇÃO** e estabelecer os critérios de sua remuneração;

III - Elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Conselho Curador até o dia 30 de novembro de cada ano;

IV - Cumprir e fazer cumprir:

a) As determinações legais aplicáveis;

b) As normas estatutárias e regimentais;

c) As deliberações e recomendações do Conselho Curador.

V - Zelar pela observância das regras de controles internos e de conformidade com vistas ao adequado cumprimento de normas legais e regulamentares e ainda dos códigos e demais normas internas da **FUNDAÇÃO**.

VI - Apresentar ao Conselho Curador, até 25 dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 18

demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer da auditoria externa;

VII - Propor ao Conselho Curador:

a) A apreciação das matérias referentes ao **PATRIMÔNIO RESERVADO**, previstas no Parágrafo Único, do artigo 33;

b) Os pré-requisitos para habilitação no processo seletivo referente à contratação da gestora de bens patrimoniais, a que se refere o inciso II, do artigo 33.

VIII - Propor ao Conselho Curador o plano organizacional de funcionamento e controle de todas as atividades da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo 1º. Para os atos a que se refere o inciso I deste artigo, bem como os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da **FUNDAÇÃO** ou exonerem terceiros para com ela, serão necessárias as assinaturas em conjunto de dois, da seguinte forma:

I - Do Diretor Presidente com o Diretor Vice-Presidente ou;

II - Do Diretor Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou;

III - Ou do Diretor Vice-Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou;

IV - Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com outro Diretor sem designação específica ou;

V - Do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro com procurador, com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo 2º.

bcb85162-cefb-488c-9479-3d1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-9479-3d1a60b39c34
Requerimento (2180741/2) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 19

Parágrafo 2º. Na nomeação de procuradores, a **FUNDAÇÃO** será representada por dois membros da Diretoria Executiva, um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 3º. Observado o disposto nos parágrafos anteriores, a **FUNDAÇÃO** poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

I - Mandatos com cláusula "ad juditia", inclusive por prazo indeterminado, compreendendo, se especificados, os poderes para a prática de atos de renúncia, desistência, transação, dar e receber quitação;

II - Atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados no Parágrafo 1º deste artigo.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e gerir as atividades sociais da **FUNDAÇÃO**, de acordo com a orientação e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador, cabendo-lhe:

a) Exercer a plena representação externa da **FUNDAÇÃO** junto aos órgãos públicos e às entidades em geral;

b) Receber citação inicial, intimações, prestação de depoimento pessoal em juízo e declarações extrajudiciais, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

II - Nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Parágrafo 3º, do artigo 18.

III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, observadas as seguintes regras:

a) A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD185116
Requerimento(1186742) - PRL 53115.023117/2023-37, pg. 20
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1360b39c34

lavrando-se atas das respectivas deliberações, assinadas pelos participantes, cópias das quais serão encaminhadas ao presidente do Conselho Curador, nos termos do Regimento Interno.

b) As reuniões se instalam com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria de votos dos membros presentes.

IV - Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Curador mediante exposição justificativa encaminhada ao Presidente do Conselho;

V - Supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Curador;

VI - Celebrar convênios, contratos e acordos, ouvido, quando for o caso, o Conselho Curador, nos termos da alínea "b", do disposto no inciso I, no artigo 14;

VII - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Curador;

VIII - Adquirir e alienar bens móveis e incorpóreos;

IX - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvido, quando onerosos, o Conselho Curador;

X - Encaminhar, anualmente, ao Conselho Curador para exame, discussão e decisão:

a) O relatório de atividades da administração e as prestações de contas do exercício;

b) O orçamento de investimento e de custeio da **FUNDAÇÃO**, com indicação dos usos e fontes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169742) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 21
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

XI - Encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos, inclusive proposta de reforma do Estatuto;

XII - Admitir, movimentar e dispensar os empregados necessários às atividades da **FUNDAÇÃO**, fixando-lhes a remuneração;

XIII - Contratar a prestação de serviços em geral;

XIV - Aprovar e orientar a programação das emissoras da **FUNDAÇÃO**, atendidas as diretrizes do Conselho Curador;

XV - Expedir resoluções e outros atos pertinentes às suas competências.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Curador poderá convidar o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva a participar de suas reuniões, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Assistir diretamente o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, realizando a integração da Diretoria Executiva com as áreas administrativas e operacionais da **FUNDAÇÃO**;

II - Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Diretor Presidente;

III - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, licenças ou ausências ocasionais e substituí-lo, interinamente, no caso de vaga, até a eleição de seu substituto;

IV - Expedir instruções, comunicados e outros atos pertinentes às suas competências;

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169712) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 22

V - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Dirigir as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com a orientação do Diretor Presidente;

II - Controlar a atividade contábil e fiscal;

III - Encaminhar ao Diretor Presidente, na devida oportunidade, a proposta orçamentária, para exame e deliberação do Conselho Curador;

IV - Apresentar ao Diretor Presidente, até noventa dias seguintes ao encerramento do exercício social, o relatório das atividades, o balanço geral e a demonstração de resultados do período, acompanhados de parecer de auditoria externa, para exame e deliberação do Conselho Curador;

V - Zelar pela execução do orçamento anual;

VI - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Exercer a supervisão e orientação técnicas do sistema de transmissão, retransmissão, repetição das emissoras da **FUNDAÇÃO** e outras modalidades ou tecnologias de transmissão e reprodução de conteúdo de mídias;

II - Prover a conservação, renovação e atualização dos equipamentos eletroeletrônicos da **FUNDAÇÃO**;

III - Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes de caráter técnico operacional concernentes ao funcionamento das emissoras da **FUNDAÇÃO**;

PROTOCOLO - MICROFILME
18 ABR 2018
bcb85162-cefb-4886-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

IV - Supervisionar e controlar as atividades e setores pertinentes à sua Diretoria;

CAPÍTULO III
DO PLANO ORGANIZACIONAL E DOS SISTEMAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO

ARTIGO 24 - A **FUNDAÇÃO** manterá mecanismos e instrumentos de prevenção de riscos administrativos, operacionais e legais referentes a:

I - Auditoria Interna voltada para o acompanhamento da efetividade e eficiência dos processos de controles internos, vinculada diretamente ao Conselho Curador;

II - Comitê de Auditoria, integrado por membros do Conselho Curador e por membro independente, com a finalidade de avaliar a efetividade das auditorias externa e interna, a revisão das demonstrações contábeis e a recomendação de aprimoramentos de práticas e procedimentos;

III - Conjunto de regras e normas de conformidade, voltadas para o controle da observância de disposições legais e regulamentares, sobre valorização de aspectos éticos, afastamento de conflitos de interesses e práticas saudáveis de gestão;

IV - Auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras, na forma prevista no Parágrafo 2º, do artigo 28.

Parágrafo Único. A atividade da auditoria interna e do comitê referidos nos incisos I e II deste artigo serão disciplinados por Regulamento a ser baixado pelo Conselho Curador.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 24

CAPÍTULO IV
DO PESSOAL

ARTIGO 25 - O regime jurídico do pessoal da **FUNDAÇÃO** será obrigatoriamente o da legislação trabalhista, salvo as relações de caráter autônomo.

ARTIGO 26 - Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 27 - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 28 - No encerramento do exercício social, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração das despesas e de receitas do período;

III - Demonstração do resultado do exercício;

IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;

Parágrafo 1º. A **FUNDAÇÃO** não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://... Requerimento (11697412) ... SEI 0311.023114/2023-37 / pg. 25
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras previstas neste artigo serão submetidas ao exame de auditoria externa independente, contratada pela **FUNDAÇÃO**, que poderá, a seu exclusivo critério, promover periodicamente o rodízio da empresa prestadora desse serviço.

Parágrafo 3º. A administração financeira da **FUNDAÇÃO** é de competência da Diretoria Executiva, observadas as normas deste Estatuto Social.

SEÇÃO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 29. O patrimônio da **FUNDAÇÃO**, classificado em **PATRIMÔNIO GERAL** e **PATRIMÔNIO RESERVADO**, será constituído dos grupos de bens ou direitos, descritos nos artigos 30 e 31, bem como suas rendas, recursos e resultados, e deverão ser aplicados, com observância das disposições legais e regulamentares, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO III
DO PATRIMÔNIO GERAL

ARTIGO 30 - O **PATRIMÔNIO GERAL** será constituído de:

I - Dotação inicial de CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), atribuída pelo Estado de São Paulo, de acordo com a Lei n° 9.849, de 26 de setembro de 1967;

II - Os demais bens que possui e os que vier adquirir a qualquer título;

III - Dotações, subvenções e contribuições que o Estado de São Paulo anualmente consignar em seus orçamentos;

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodesp.sp.gov.br/#/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Arquivamento (3160741E) - SEI 0110.023117/2023-35 / pg. 26

IV - Doações, legados, subvenções e contribuições que lhe sejam destinados e aceitos, quando onerosos, pelo Conselho Curador;

V - Receitas oriundas de suas atividades e as rendas de seus bens patrimoniais, bem como as de seu fundo inalienável;

VI - Recursos oriundos da celebração de termos de cooperação, de colaboração e de fomento e de instrumentos que visem a adoção da **FUNDAÇÃO** ou de seus programas por empresa, instituição pública ou organização da sociedade civil, assim como das demais relações de parceria congêneres;

VII - Ingressos de qualquer natureza;

VIII - Saldos dos exercícios anteriores.

SEÇÃO IV
DO PATRIMÔNIO RESERVADO

ARTIGO 31 – O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será constituído com os recursos oriundos das fontes indicadas nos incisos seguintes, com a exclusiva finalidade de manutenção e preservação dos objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO** e, consequentemente, na perpetuação de suas atividades:

I - O Solar Fábio Prado, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 774 (antiga Rua Iguatemi), em São Paulo, Capital, formado do palácio e respectivo terreno, doado por Dona Renata Crespi da Silva Prado;

II - Doações recebidas com manifestação de intenção do doador de destinação dos recursos na manutenção e preservação dos objetivos de caráter permanente da **FUNDAÇÃO**;

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169712) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 27

III - Legados e contemplações testamentárias ou de disposições de última vontade que lhe forem destinadas;

IV - Recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres ou de outras instituições públicas ou privadas, destinados à concretização dos objetivos da **FUNDAÇÃO**;

V - Imóveis não destinados ao uso próprio, listados no Regulamento a que se refere o artigo 33, ou recursos oriundos de sua alienação, exceto a respectiva receita de locação, que poderá ser alocada ao **PATRIMÔNIO GERAL**;

VI - Outros bens e direitos que lhe forem destinados com a intenção de constituir **PATRIMÔNIO RESERVADO**.

ARTIGO 32 - O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será regido pelas seguintes normas:

I - O **PATRIMÔNIO RESERVADO** será destacado em registro contábil específico e a movimentação de entradas e baixas de recursos, nessa parcela de patrimônio, deverá ser comunicada ao comitê a que se refere o inciso II, do artigo 24;

II - Os bens e direitos integrantes do **PATRIMÔNIO RESERVADO**, bem como seus frutos e rendimentos, são impenhoráveis e não se comunicarão com o **PATRIMÔNIO GERAL** da **FUNDAÇÃO**, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou de qualquer outro ato de constrição judicial;

III - O Conselho Curador estabelecerá procedimentos sobre o acolhimento da manifestação de vontade do doador de recursos para a **FUNDAÇÃO** quanto à sua destinação - parcial ou total - para o **PATRIMÔNIO GERAL** ou para o **PATRIMÔNIO RESERVADO.**

ARTIGO 33 - O PATRIMÔNIO RESERVADO será regido por Regulamento aprovado pelo Conselho Curador, dispondo no mínimo, sobre:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 28

I - Denominação a ser atribuída ao **PATRIMÔNIO RESERVADO** para fins de divulgação ao público externo de sua constituição e finalidades;

II – Administração, por meio de instituição especializada na gestão de bens patrimoniais, nos mercados de valores mobiliários e imobiliários, observado o disposto no inciso II, alínea "g", nº 1, no artigo 14.

III - Conselho Consultivo integrado por 2 membros do Conselho Curador e por 3 representantes da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Curador;

IV - Requisitos de diversificação e de composição de riscos na aplicação dos recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**;

V - Regras sobre a transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL** de recursos do **PATRIMÔNIO RESERVADO**;

VI - Conteúdo e periodicidade de relatórios informativos do Gestor Patrimonial.

Parágrafo Único. O Conselho Curador, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, poderá autorizar:

a) A transferência para o **PATRIMÔNIO GERAL** dos rendimentos do **PATRIMÔNIO RESERVADO** que superarem, em cada exercício, a perda inflacionária, calculada pelo índice IPCA acumulado, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

b) A flexibilização dos requisitos de diversificação e composição de riscos, previstos no inciso IV deste artigo, por deliberação de 2/3 de seus membros.

ARTIGO 34 - O Solar Fábio Prado constitui parte do patrimônio inalienável da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único. É facultado à **FUNDAÇÃO** efetuar construções nos fundos do imóvel, bem como utilizar seu potencial construtivo, devendo os resultados

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 29

financeiros decorrentes do uso deste potencial integrar o **PATRIMÔNIO RESERVADO**.

ARTIGO 35 - Os bens e direitos da **FUNDAÇÃO** serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, permitida, no entanto, a sub-rogação de uns e outros, na obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - No caso de extinção da **FUNDAÇÃO**, seus bens e direitos incorporar-se-ão ao patrimônio do Estado de São Paulo, observado o disposto no artigo 37.

ARTIGO 37 - Excetua-se do disposto no artigo anterior o Solar Fábio Prado, que passará para o patrimônio da Universidade de São Paulo (USP).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 - O Conselho Curador promoverá as alterações no Regimento Interno que se fizerem necessárias para adaptá-lo a cada modificação estatutária. Redação aprovada em reunião do Conselho Curador de 19 de fevereiro de 2018.

Augusto Luis Rodrigues
Presidente do Conselho Curador

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 334,34
Estado	R$ 94,90
Ipesp	R$ 65,20
R. Civil	R$ 17,52
T. Justiça	R$ 22,89
M. Público	R$ 16,13
Iss	R$ 7,00
otal	R$ 557,98

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **370.392** em **04/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **671.824**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **23440/A**
São Paulo, 18 de abril de 2018

Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 MAR 2018

ANA MARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1169/2412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 30

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 704.407 de 27/07/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 13/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 415.718, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **704.407** e averbado no registro nº 23440/A no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Natureza:
ATA

São Paulo, 27 de julho de 2022

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 106,20	R$ 30,25	R$ 20,74	R$ 5,63	R$ 7,26
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 5,13	R$ 2,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 177,43

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201137105966344

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJBD000044395FF22X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

23440|A

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL – SP

2

Eu, Fabio Luiz Pereira Magalhães, de nacionalidade Brasileira, casado, museólogo, portador do RG 2.808.877-3, inscrito no CPF. MF 019.901.528-72, residente a Rua Manuel Maria Tourinho 860, CEP:01236-000, São Paulo/ SP, representante legal da PESSOA JURÍDICA denominada FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA- CENTRO PAULISTA DE RÁDIOS E TV EDUCATIVAS - 61.914.891/001-86, com sede à Rua Vladimir Herzog nº 75, Água Branca, 05036-900, São Paulo –SP, vem requerer, nos termos do art.121 da LEI 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento em anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma.

Nestes termos, pede deferimento

São Paulo, 26 de junho de 2022.

Assinatura do representante legal

Fabio Luiz Pereira Magalhães
Presidente do Conselho Curador
Fundação Padre Anchieta

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DESPACHO

SEI Nº 29.0001.0011034.2022-62

1. Trata-se de requerimento de autorização do Ministério Público formulado pela **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS,** para registro da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR realizada em 11 de maio de 2022 (Ata 11.05.2022 - 6732209) e da ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR realizada em 15 de junho de 2022 (Ata 15/06/2022 - 6741041).

Após análise das referidas atas, cotejadas com o estatuto social da Fundação, nota-se que preenchem os requisitos formais. A criação de cargo de Vice Presidente Institucional, realizada pelo Diretor Presidente, foi ratificada pelo Conselho Curador.

Assim, com fundamento no artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 296, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e nos artigos 186 e seguintes da Resolução nº 675/2010-PGJ-CGMP, bem como nos itens XVIII/1.2 e XIX/27 do Provimento 58/99 – Tomo II – CGJ-SP, ***AUTORIZO O REGISTRO*** das atas acima discriminadas, determinando expedição de ofício via e-mail ao Cartório Extrajudicial respectivo com a cópia dos documentos aqui aportados, bem como à Fundação, para prosseguimento e conclusão do procedimento.

A presente autorização atém-se exclusivamente às questões formais, não importando em análise do conteúdo aritmético dos registros contábeis, que serão objeto de exame pelo Ministério Público por meio da prestação de contas apresentada anualmente neste Órgão Ministerial, na forma do artigo 193, *caput*, da Resolução nº 675/2010–PGJ-CGMP.

2. **Aguarde-se até o dia 15 de julho de 2022 a apresentação da prestação de contas** da Fundação.

3. O pedido de alienação do imóvel está sendo apreciado em autos próprios.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1109/412) SEI 53115.025117/2023-35 / pg. 33
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DENILSON DE SOUZA FREITAS
6º Promotor de Justiça Cível da Capital
(*assinatura digital*)

Documento assinado eletronicamente por **Denilson de Souza Freitas**, **Promotor de Justiça**, em 06/07/2022, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **6870792** e o código CRC **49EF0819**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Despacho PJFUNDACOES 6870792 SEI 29.0001.0011034.2022-62 / pg. 2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1109/412) SEI 33113.023117/2023-35 / pg. 34

CULTURA

EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REUNIÃO DO CONTELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022.

FÁBIO LUIZ PEREIRA MAGALHÃES, Presidente do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, certifica que aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois realizou-se a reunião ordinária do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas oportunidade em que, dentre outras deliberações que integraram a ordem do dia, foram aprovados e ratificados, por votação unânime dos Senhores Conselheiros participantes, o ato da Presidência Executiva da Fundação Padre Anchieta criando a Vice Presidência Institucional e o ato da Presidência Executiva da Fundação nomeando os novos integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Padre Anchieta, para o triênio 2022 a 2025, a seguir identificados – Diretor Vice Presidente: Enéas Carlos Pereira; Diretor Administrativo e Financeiro: Paulo Ramos de Freitas; Diretor Técnico: Nelson Faria Júnior e Diretor Vice Presidente Institucional: Carlos Martins Camargo.

São Paulo, 15 de junho de 2022

12º TABELIÃO de NOTAS JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de FABIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHAES e dou fé.**********
****
Selo: S11042AC214993
SAO PAULO, 21 de Junho de 2022. Hr. 15:11
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$7,50
DULCE BERNARDES PERICO - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
114462
FIRMA 1
S11042AC0214993

Tabelião de Notas da Comarca da Capital
AL. SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Périco
Escrevente Autorizada

12º

Fábio Luiz Pereira Magalhães
Presidente do Conselho Curador
Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1109/412) SEI 53115.023492/2022-85

PRENOTADO
RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
(nº 001/PRE/2022)

Cria a Vice Presidência Institucional

Considerando o incremento e o surgimento crescente de novas atividades que se agregam à rotina usual dos organismos que integram a estrutura da Fundação Padre Anchieta;

Considerando que estas novas ações ocasionam uma elevação nas atividades que compõem a rotina ordinária da Fundação, gerando a necessidade da criação de uma área específica, voltada para a atuação nestes segmentos;

Considerando o permissivo contido no artigo 18, inciso V, do estatuto social da Fundação Padre Anchieta.

O Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, inciso V e o artigo 20, inciso XV, ambos do Estatuto Social da Fundação, resolve, com ratificação e aprovação do Conselho Curador, criar e prover a Vice Presidência Institucional em conformidade com as disposições a seguir:

Art.1º. Ressalvadas e resguardadas as competências estatutariamente investidas ao Diretor Vice Presidente, são atribuições da Vice Presidência Institucional :

a) coordenar as atividades do Centro de Documentação – CEDOC;

b) executar, em ação conjugada com o gestor responsável, a administração das rádios;

c) desenvolver estudos, pesquisas e planejamento com o objetivo de avaliar a viabilidade da implantação de um canal de comunicação, por emissão audiovisual, com alcance internacional;

d) por atribuição do Diretor Presidente, acompanhar o desenvolvimento de projetos especiais e atividades específicas, exteriores à rotina ordinária da Fundação;

e) desenvolver outras ações que forem expressamente atribuídas pelo Diretor Presidente.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (1109/2022) SEI 53115.025117/2023-35 / pg. 36

PESSOAS NATURAIS
TRITO - LAPA
DE ARAUJO CANDIDO
AUTORIZADO

CULTURA

Art.2º. São revogadas as resoluções nºs. 008/PRE/2019 e 009/PRE/2019, datadas de 11 de junho de 2019.

Art.3º. A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições com esta conflitantes.

São Paulo, 10 de junho de 2022

14º SUBDTº LAPA

José Roberto Maluf
Diretor Presidente

14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil
www.cartoriodalapa.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ROBERTO HACHICH MALUF, em documento sem valor econômico. Dou fé.
São Paulo, 20 de junho de 2022.
Em Testº da verdade. Cód. [20055516105420200755-000052]
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCREVENTE AUTORIZADO (Ofício Digital R$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0724912
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115170
FIRMA 1
S11022AA0724912
14º SUBDISTRITO - LAPA
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (1109/2022) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 37

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
(nº 002/PRE/2022)

Dispõe sobre a nomeação de integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Padre Anchieta.

O Diretor Presidente da Fundação Padre Anchieta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18 e parágrafo 3º e o artigo 20, inciso XV, ambos do Estatuto Social da Fundação, resolve :

Art.1º. Nomear para integrar a Diretoria Executiva da Fundação Padre Anchieta, com ratificação e aprovação pelo Conselho Curador, os senhores:

- Diretor Vice Presidente : Eneas Carlos Pereira
- Diretor Administrativo e Financeiro : Paulo Ramos de Freitas
- Diretor Técnico : Nelson Faria Júnior
- Diretor Vice Presidente Institucional : Carlos Martins Camargo

Art.2º. A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de junho de 2022

14º SUBDTº LAPA

José Roberto Maluf
Diretor Presidente

14º CARTÓRIO DA LAPA Registro Civil www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: (1) JOSE ROBERTO HACHICH MALUF, em documento sem valor econômico, do(a) [illegible]
São Paulo, 20 de junho de 2022
Em Testº _____ da verdade. Cód.: [2010201404534200208755-000052]
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0724913 Total R$ 7,50)

CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO LAPA
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115170
FIRMA 1
S11022AA0724913

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
Rua Cenno Sbrighi, 378 Água Branca – São Paulo – SP
Fone: (11) 2182-3149 ou (11) 2182-3187

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, tomou posse da Presidência do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, o Doutor Fábio Luiz Pereira Magalhães, brasileiro, casado, museólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.808.877-3 e do CPF/MF nº 019.901.528-72, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, bem como tomou posse do cargo de Secretária da Mesa Diretora do Conselho Curador, a doutora Maria Filomena Gregori, brasileira, casada, antropóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.956.547 e do CPF/MF 105.038.418-03, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, ambos para um mandato de três (3) anos, contados a partir de 13 de junho de 2022, para o qual foram eleitos em Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 16 de março de 2022, atendidas as exigências estatutárias. No mesmo ato, tomou posse o Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Doutor José Roberto Maluf, brasileiro, viúvo, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.420.205-5 e do CPF/MF nº 083.897.648-49, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, para o mandato de três (3) anos, contados a partir do dia 13 de junho de 2022, para o qual foi eleito, em Reunião Extraordinária, do Conselho Curador, realizada em 16 de março de 2022, atendidas as exigências estatutárias.

12º

7º Rgto. Civil Consolação

FÁBIO LUIZ PEREIRA MAGALHÃES

MARIA FILOMENA GREGORI

14º SUBDT. LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO — Bel. Aldegar Fiori, Oficial
RUA DA CONSOLAÇÃO, 2222 - CEP 01302-001 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3887-4557 / 3881-4558 / 3231-2136

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARIA FILOMENA GREGORI, em documento sem valor econômico.
Dou fé.
São Paulo, 21 de junho de 2022.
Em Testº _____ da verdade.

Selo(s): 1 Ato:AA-0709793
Valido somente com selo de autenticidade - R$ 7,50

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
119099
FIRMA 1
S11034AA0709793

Marcelo Neves de Oliveira
Escrevente Designado

12º TABELIÃO de NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3549-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de FABIO LUIZ PEREIRA DE MAGALHAES e dou fé.**********
****
Selo: S11042AC215911
SAO PAULO, 22 de Junho de 2022. Hr. 11:07
Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R$7,50
DULCE BERNARDES PERICO - ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
114462
FIRMA 1
S11042AC0215911

Tabelião de Notas da Comarca da Capital
AL. SANTOS, 1470
Dulce Bernardes Périco
Escrevente Autorizada

14º CARTÓRIO DA LAPA
Registro Civil
www.cartoriodalapa.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOSE ROBERTO HACHICH MALUF, em documento sem valor econômico.
São Paulo, 20 de junho de 2022.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [20116452110144002087550000521]
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO - ESCREVENTE AUTORIZADO (0723) Total R$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato:1022AA-0724919

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
115170
FIRMA 1
S11022AA0724919

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
14º SUBDISTRITO - LAPA
WATSON HENRIQUE DE ARAUJO CANDIDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR VICE PRESIDENTE INSTITUCIONAL

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726, 22º andar, São Paulo-SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE Nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Vice Presidente Institucional, o Sr. **CARLOS MARTINS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG n. 5.954.646-3, inscrito no CPF n. 039.223.468-80, com endereço na Rua Domingos Leme, 676, apto. 51, São Paulo-SP, CEP, 04510-040, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo de 13 de junho de 2022 a 12 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

14º SUBDTº LAPA

CARLOS MARTINS CAMARGO
VICE PRESIDENTE EXECUTIVO



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR VICE PRESIDENTE EXECUTIVO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726, 22º andar, São Paulo-SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE Nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Vice Presidente Executivo, o Sr. **ENEAS CARLOS PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, autor roteirista, portador da cédula de identidade RG n. 11.222.437-4, inscrito no CPF n. 104.901.128-70, com endereço na Rua Ouro Preto nº 41 – Granja Viana – Carapicuíba/SP, CEP, 06350-270, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo de 13 de junho de 2022 a 12 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

14º SUBDTº LAPA

ENEAS CARLOS PEREIRA
VICE PRESIDENTE EXECUTIVO





PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira Paulista, 726, 22º andar, São Paulo-SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. **PAULO RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG n. 17.823.749, inscrito no CPF n. 088.236.098-10, com endereço na Rua Amazonas, 175, CEP 01142-300, São Paulo-SP, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo de 13 de junho de 2022 a 12 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

14º SUBDTº LAPA

PAULO RAMOS DE FREITAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO





PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CULTURA

TERMO DE POSSE DO DIRETOR TÉCNICO

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2022, o Sr. Diretor Presidente Executivo da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, **JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 3.420.205, inscrito no CPF n. 083.897.648-49, com endereço na Rua Bandeira paulista, 726, 22º andar, são Paulo – SP, CEP 04532-001, devidamente empossado nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto em Vigor, ratifica a resolução PRE nº 002/2022 e dá posse ao Diretor Técnico, **NELSON FARIA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 3.965.429, inscrito no CPF n. 564.616.908-91, com endereço na Rua Serra de Japi, n° 786 – Apto: 83 , Tatuapé - São Paulo- SP, CEP: 03309-000, indicado para o triênio 2022-2025, para exercer o cargo no período de 12 de junho de 2022 a 13 de junho de 2025, para um mandato de 3 (três) anos, com ratificação pelo Conselho Curador, atendidas as exigências estatutárias.

14º SUBDTº LAPA

JOSÉ ROBERTO HACHICH MALUF
DIRETOR PRESIDENTE

14º SUBDTº LAPA

NELSON FARIA JUNIOR
DIRETOR TECNICO





PRENOTADO
4º RCPJ/SP

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8610-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B601-011246

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.420.205-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/AGO/2011

NOME JOSE ROBERTO HACHICH MALUF

FILIAÇÃO JOSE MALUF

E HENRIQUETA HACHICH MALUF

NATURALIDADE LIMEIRA -SP DATA DE NASCIMENTO 08/ABR/1946

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
CONSOLAÇÃO
CC:LV.B092/FLS.0136/N.016669

CPF 083897648/49

ASSINATURA DO TITULAR

202 Delegado Divisionário
Roberto Hachich Maluf

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

20º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 859 - Itaim Bib - Tel. 3078-3099
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S.Paulo
Selo Digital de Autenticidade
1122BA
AUTENTICAÇÃO
Ana Maria Gonçalves Pires Vilhena
ESCREV.
Valor recebido por cada

Colégio Notarial do Brasil 2019

EM BRANCO 20º

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34 - 35 / pg. 46

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Dr. Cardoso de Oliveira, 1555 - Fone: 3058-5100
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica.
Dou fé.
SELO DE AUTENTICIDADE

15-0594W2897289ges
Haroldo Antônio Andrade
Escrevente Autorizado
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R$ 2,78

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

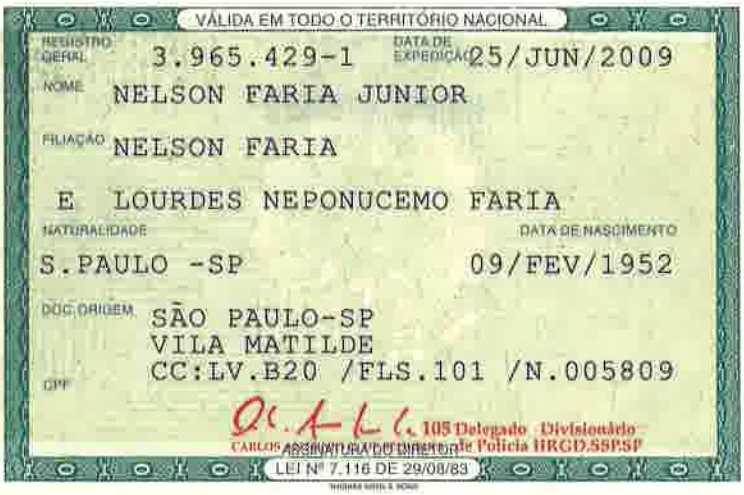
JOSÉ ROBERTO MACHADO MALUF
CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 04.04.46

INSCRIÇÃO NO CPF 049 796 368 63

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34





Requerimento (11097412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:54 do dia 04/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.campanha.jor.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (1109/412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 48

Imprimir Voltar

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.campanha.jeg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (1109/412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 49

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	49153500	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/08/2023 13:38:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:24:57 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/01/2024.
Código de controle da certidão: **651F.B494.BA3C.E699**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 40367796/2023
Expedição: 10/08/2023, às 16:29:14
Validade: 06/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0177300-80.1997.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0213400-19.2006.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região * (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0156300-82.1996.5.15.0035 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 5.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Requerimento (1109/2023) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

caixa

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918223050796977

Informação obtida em 10/08/2023 15:44:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.com.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (11093/412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 55

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 MATRIZ		10/01/1968

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	378	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	AGUA BRANCA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/03/2023** às **12:03:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

1/1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Requerimento (1169/412) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 56

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4400920 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/08/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIOS E TELEVISÃO EDUCATIVAS, CNPJ: 61.914.891/0001-86, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de agosto de 2023.

PEDIDO N°: 0068781818

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
053.348

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
04/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0053277/2023

CPF
063.783.178-01

Nome
Francisco Sergio Husni Ribeiro

E-mail
fshr@ig.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
15/01/1957

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO VICENTE

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(13) 98140-4183

Data de envio da solicitação
04/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
53348_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Requerimento Renovacao Outorga FM 103,3 MHz 2024 a 2034.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

ão é complementar a um protocolo anterior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.sahara.serpro/bcb85162-cefb-488e-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Renovação Outorga Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas em São Paulo/SP, frequência 103,3 MHz, canal 277E

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Formulário Digital (11097477) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 59

Id solicitação: 57dbac4d68ce0

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas			
Nome Fantasia: Cultura			
Telefone: (11) 38743122		**E-mail:** contabilidade@tvcultura.com.br	
CNPJ: 61.914.891/0001-86		**Número do Fistel:** 02008001679	
Tipo Usuário: Adm Indireta Estadual		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2024			
Observações: SSR10/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cenno Sbrighi		**Complemento:**
Bairro: Agua Branca		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR ARNALDO		**Complemento:**
Bairro: SUMARE		**Numero:** 1761
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05099000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Paulo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 238.6272kW
HCI: 140.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo Relatório de Canal (11126926) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 60

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803176	**Número Indicativo:** ZYD820
Data Último Licenciamento: 08/09/2020	**Número da Licença:** 53500.037914/2020-11

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 32' 56.00" S	**Longitude:** 46° 40' 49.00" W	**Cota da base:** 825.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 064311601684	**Modelo:** FLX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 80.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: EHTLine 6 1/8" - 50 OHM		**Fabricante:** Dielectric	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMXH-6BC			**Fabricante:** HARRIS CORPORATION		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 10 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 140.4 m	**ERP Máxima:** 238.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0.57	**10º:** 0.56	**15º:** 0.58	**20º:** 0.61	**25º:** 0.6	**30º:** 0.61	**35º:** 0.71	**40º:** 0.85	**45º:** 0.97	**50º:** 1.1	**55º:** 1.29
60º: 1.41	**65º:** 1.29	**70º:** 1.1	**75º:** 1	**80º:** 0.93	**85º:** 0.87	**90º:** 0.83	**95º:** 0.82	**100º:** 0.83	**105º:** 0.82	**110º:** 0.83	**115º:** 0.87
120º: 0.93	**125º:** 1	**130º:** 1.1	**135º:** 1.26	**140º:** 1.39	**145º:** 1.43	**150º:** 1.39	**155º:** 1.25	**160º:** 1.05	**165º:** 0.83	**170º:** 0.61	**175º:** 0.45
180º: 0.35	**185º:** 0.33	**190º:** 0.35	**195º:** 0.34	**200º:** 0.35	**205º:** 0.41	**210º:** 0.51	**215º:** 0.67	**220º:** 0.83	**225º:** 0.95	**230º:** 1.05	**235º:** 1.14
240º: 1.16	**245º:** 1	**250º:** 0.77	**255º:** 0.55	**260º:** 0.35	**265º:** 0.21	**270º:** 0.1	**275º:** 0.03	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0.09
300º: 0.2	**305º:** 0.26	**310º:** 0.35	**315º:** 0.57	**320º:** 0.83	**325º:** 1.09	**330º:** 1.27	**335º:** 1.23	**340º:** 1.1	**345º:** 0.97	**350º:** 0.83	**355º:** 0.71

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 48000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 35.000 kW

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 238.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
196721947	699	Portaria	MC	01/10/1947	15/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
20001963	49	Portaria	MC	25/04/1969	23/05/1969	Transferência Direta	Jurídico
902341973	161	Portaria	MC	02/03/1977	09/03/1977	Renovação	Jurídico
9999	1414	Portaria	DMC	25/09/1980	29/10/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	PR	02/05/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	1966	Portaria	DMC	10/07/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300185	Despacho	MC	30/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	DMC	02/09/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1632	Portaria	DMC	10/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	633	Portaria	DMC	08/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	16	Portaria	DMC	21/01/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	127	Portaria	MC	14/03/2001	08/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	25	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	67	Despacho	MC	20/09/2007		Advertência	Jurídico
53500.062085/2017-00	9838	Ato	ORLE	26/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030002/2020-19	260	Despacho	ER01	20/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.091783/2006-92	37	Decreto Legislativo	CN	26/05/2022	27/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas				**61914891000186**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7803176	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 32' 56.00" S**	**46° 40' 49.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DOUTOR ARNALDO, nº 1761.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SUMARE	**São Paulo**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São Paulo	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.3 MHz	**CANAL:**	277
CLASSE:	E2	**COTA BASE DA TORRE:**	825.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD820		
NOME FANTASIA:	Cultura	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São Paulo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA CENNO SBRIGHI	**BAIRRO:**	AGUA BRANCA
MUNICÍPIO:	São Paulo	**UF:**	SP
NUMERO:	378	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FLX 40K
CÓDIGO:	064311601684	**POTÊNCIA:**	80.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 48000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	35.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	HARRIS CORPORATION	**MODELO:**	FMXH-6BC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	5.18 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	10 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	140.4 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Dielectric	**MODELO:**	EHTLine 6 1/8" - 50 OHM
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/09/2023 13:30:23

	Emitido Em 08/09/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUwYzZmOWVjZGU2OA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo Licença (11128948) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 49525888/2023
Expedição: 18/09/2023, às 13:05:37
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
ao Fisco, FGTS,CNPJ e justiça do trabalho, fazenda (11118492) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
ao Fisel, FGTS,CNPJ e justiça do trabalho, fazenda (11118492) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 65

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **13:09:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Certidão Fisten, FGTS,CNPJ e justiça do trabalho, fazenda (11118492) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 66

https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx 110%

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emitir eCND | Validar / Reemitir eCND | Verificar Impedimentos | Sair

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ 61.914.891/0001-86 Emitir

Não sou um robô reCAPTCHA Privacidade - Termos

Base Legal: Portaria CAT-135, de 18/12/2014

Maiores informações podem ser obtidas em Perguntas Frequentes no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos, ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico.

Data e hora da pesquisa 18/09/2023 13:25:00 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 10 ou superior e / ou Google Chrome e Mozila Firefox browsers.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - ATENDIMENTO: 0800-170-110 - Versão: 1.1.8460.27518

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 61.914.891/0001-86 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230918.35A82CAF)

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/09/2023 a 15/10/2023

Certificação Número: 2023091600415642106442

Informação obtida em 18/09/2023 13:30:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:12:38 do dia 18/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0420251 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 61.914.891/
Contribuinte: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA

Liberação: 27/04/2023
Validade: 24/10/2023

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.023.522-1- Inicio atv :16/06/1969 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)
CCM 8.677.632-0- Inicio atv :04/11/1977 (AV. TIRADENTES, 00451 - CEP: 01101-000 - Cancelado em: 27/03/2013)
CCM 2.320.543-1- Inicio atv :06/01/1995 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00774 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 27/07/1998)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CONSTAM DEBITOS RELATIVOS AO(s) AII(s) 66380448 , 66610990 , 66611008 , 66611016 , 66611024 , 66812500 , 66812577 , 66812607 , 66812640 , 66947251 , 66947260 , 66947278 , 67143296 , 67143300 , 67143318 , 67143415 , 67143440 , 67143466 , 67143490 , 67143504 , 67143555 , 67143563 , 67143571 , 67143601 , 67153909 , 67153950 , 67153984 , 67182097 , 67182100 , 67182119 , 67182127 , 67182135 , 67182224 E 67182232 , OS QUAIS NÃO PODEM OBSTAR A EMISSÃO DE CERTIDÕES POR DECISÃO JUDICIAL, CONFORME INFORMADO NO MEMORANDO SEI 6017.2022/0062088-4.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:15:30 horas do dia 18/09/2023 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 1B7972C2

cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
ão Fiscal, FGTS,CNPJ e justiça do trabalho, fazenda (11118492)
SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 71
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.914.891/0001-86

FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANA DE OLIVEIRA MUNIZ	259.892.458-40	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETORA DE PRODUÇÃO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
ANTONIO RANGEL PEREIRA	517.437.287-00	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:30:15

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.223.468-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:26:55

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	104.901.128-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:24:51

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.897.648-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:21:02

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	564.616.908-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:29:31

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo SIACCO (11121159) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.236.098-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:28:16

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	carlos martins camargo

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:25:42

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	eneas carlos pereira

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:21:40

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	jose roberto hachich maluf

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo		
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo		
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo		
ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo		

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:18:53

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	nelson faria junior

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TÉCNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:28:57

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	paulo ramos de freitas

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: 05754361157 - wisley zica tolentino **Data:** 19/09/2023 **Hora:** 13:27:37

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
61.914.891/0001-86	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	DF	1
61.914.891/0001-86	FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	SP	182

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8654-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

30546F42

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.222.437-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2016

NOME
ENEAS CARLOS PEREIRA

FILIAÇÃO
RUBENS CARLOS PEREIRA
VANDA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA

NATURALIDADE
S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
06/02/1965

DOC ORIGEM
SÃO PAULO SP TATUAPE CC:LV.B31 /FLS.40 /Nº17845

CPF
104901128/70

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34





bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

276-5

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo I Ato Decreto Legislativo n 25 de 2003 (11127623) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 88

Data de Envio:
13/09/2023 17:05:38

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto:
Solicitação de Informações

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 tiane.severo@mcom.gov.br associado a servidora Tiane Aimi Severo

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Tiane Severo
Analista Técnico Administrativo
Ramal: 5062

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA
Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.023117/2023-35

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

CNPJ nº: 61.914.891/0001-86

Município: São Paulo

Estado: São Paulo

Data de recebimento da notificação (90 dias): não se aplica

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/09/2023

Período da outorga a ser renovado: 01/05/2024 a 01/05/2034

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11097412 pg 01 e 02 05/09/2023 José Roberto Hachich Maluf PENDENTE	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- NÃO Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (Super nº 11088892) assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 11097412 05/09/2023 José Roberto Hachich Maluf

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
2. Ata registrada;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11097412 pg 30 a 43	- Arts. 112 e 113 do Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
3. Certidão emitida pelo órgão de registro;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Diretor Presidente Executivo José Roberto Hachich Maluf CPF 083.897.648-49 RG 3.420.205-5 SEI 11097412 pg 44 Vice Presidente Executivo Eneas Carlos Pereira CPF 104.901.128-70 SEI 11112266 pg 01 Vice Presidente Institucional Carlos Martins Camargo CPF 039.223.468-80 SEI 11112266 pg 03 Diretor Admin Financeiro Paulo Ramos de Freitas CPF 088.236.098-10 SEI 11112266 pg 02 Diretor Tesoureiro Nelson Faria Junior CPF 564.616.908-91 SEI 11097412 pg 46	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
8. CNPJ;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 03 Emitida em 18/09/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
9. Certidão da Fazenda federal;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

10. Certidão da Fazenda estadual;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Certidão da Fazenda municipal;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 08 Válida até 24/10/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 07 Válida até 18/10/2023	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
13. FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11118492 pg 06 Válida até 15/10/2023	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
14. Justiça do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Positiva Efeito Negativa 11118492 pg 01 e 02 Válida até 16/03/2024	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
15. Portaria de Outorga;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		
16. Decreto Legislativo/Presidencial;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		- Decreto Legislativo de Renovação nº 25 de 2003 publicado no DOU em 14/03/2003 (11127023).
17. Contrato com a União;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	linkSuper Portaria de Autorização nº NNN de DD/MM/AAAA publicado no DOU em DD/MM/AAAA		contrato não localizado

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

18. Licença de funcionamento da estação;	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	PENDENTE ATUALIZAR Para período da renovação: 2024 a 2034	-Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- 11126940 Emitida em 08/09/2020 Válida até 01/05/2024 (quando do encerramento do período atual: 2014 a 2024)

Documentos	Conformidade	Super nº	Base Legal	Observações
19. Relatório do Canal - Mosaico;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11126926	-	-
20. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	linkSuper	-	- Email de solicitação de informações: 11112275
21. Siacco - Limites	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11121159	- Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-

Observações Adicionais
* Documentos de Identificação Pessoal (11112266) retirados do Processos 53115.025685/2022-90.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Tiane Severo **Cargo:** Analista Técnico Administrativo	13/09/2023

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/10/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11112281** e o código CRC **8C65A2B2**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 28313/2023/MCOM

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.

CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11112281).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 152, caput e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

Obs.: atualizar conforme modelo.

II - **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto º 52.795/1963.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

autenticada.

III - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontrar-se-á vencido a partir de 01/05/2024 (início da renovação).

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Federal/PGFN** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.023117/2023-35), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

ntos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício Postal (Correios):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - Checklist de avaliação - Super nº 11112281;
Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) - Super nº 11088892.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 19/10/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11127094** e o código CRC **20C97AA6**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 11127094

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Data de Envio:
23/10/2023 08:51:06

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
fshr@ig.com.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.

CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 28313/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Atenciosamente,

Anexos:
Anexo XV.pdf
Checklist_11112281.html
Oficio_11127094.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **09:49:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões (11913239) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:12:28 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.
Código de controle da certidão: **6926.A2FF.7E91.CAA3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões (11515259) SEI 53115.025117/2023-35 / pg. 100

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52890655	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/01/2024 09:50:33	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Fazenda e Planejamento

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos

Emissão da Certidão Negativa de Débitos

CPF CNPJ

61.914.891/0001-86

Emitir

I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014 (https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx)**

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes** (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "verificar impedimentos" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.
Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/).
Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp)

Data e hora da pesquisa 12/01/2024 09:53:01 (hora de Brasília)
Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticidade eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões (11515239) SEI 93113.023117/2023-35 / pg. 102

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	52890685	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/01/2024 09:53:27	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1155504 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 61.914.891/

Contribuinte: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA

Liberação: 09/11/2023

Validade: 07/05/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.023.522-1- Inicio atv :16/06/1969 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)
CCM 8.677.632-0- Inicio atv :04/11/1977 (AV. TIRADENTES, 00451 - CEP: 01101-000 - Cancelado em: 27/03/2013)
CCM 2.320.543-1- Inicio atv :06/01/1995 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00774 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 27/07/1998)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. Certifico que os autos de infração nº 66380448, 66610990, 66947251, 66947278, 67153909, 67182097, 66812500, 67143466, 67153950, 67182100, 67182135, 67182224, 66611008, 66812607, 66812640, 66947260, 67143296, 67153984, 66611016, 66611024, 67143571, 67182119, 67182127, 67182232, 67143318, 67143415, 67143490, 67143504, 67143555, 67143563, 66812577, 67143300, 67143440 e 67143601 inscritos na Dívida Ativa não podem constituir óbice para a emissão de certidão de regularidade fiscal, conforme informações de PGM/FISC/AJ (SEI nº 6017.2022/0062088-4).**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:51:36 horas do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 9441062C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões (11313259) SEI 53115.025117/2023-35 / pg. 104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:17 do dia 12/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões (11513239) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 105

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803165003731196

Informação obtida em 12/01/2024 09:54:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões (11513239) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 2841972/2024
Expedição: 12/01/2024, às 09:50:02
Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões (11515259) SEI 53115.025117/2023-35 / pg. 108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões (11515259) SEI 53115.025117/2023-35 / pg. 109

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 1140/2024/MCOM

Brasília, 4 de fevereiro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
José Roberto Hachich Maluf
Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS (CNPJ nº 61.914.891/0001-86)
Rua Cenno Sbrighi, nº 378 - Água Branca
05036-900 / São Paulo - SP

Assunto: **Processo nº 53115.023117/2023-35. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências:

1.1. **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

- O requerimento precisa estar assinado pelo novo representante legal da pessoa jurídica.;
- **Reiteração necessária pois no requerimento apresentado pela interessada não constam declarações obrigatórias exigidas na legislação.**

1.2. **Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**, conforme previsto no art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

- Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;
- **Reiteração necessária pois na certidão apresentada não consta o histórico de arquivamentos realizados pela interessada.**

1.3. **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

- A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
- Exigência necessária pois a licença precisa possuir data de validade posterior à data de início do período que se pretende renovar.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. No entanto, como não foi possível obtê-las na integralidade, solicito que seja(m) envida(s) a(s) seguinte(s):

2.1. **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.

- Reiteração necessária pois foi apresentada/emitida apenas a certidão débitos inscritos em Dívida Ativa e não a **certidão negativa de débitos tributários não inscritos** (https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx).

3. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

4. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

5. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.023117/2023-35), condição para que o pleito seja analisado**.

6. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

7. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

8. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/02/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11313277** e o código CRC **2C2EFBF5**.

Anexo
Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Ofício 1140 (11313277) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 111

Data de Envio:
05/02/2024 13:00:28

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
maluf@tvcultura.com.br
presidencia@tvcultura.com.br
franciscoribeiro@tvcultura.com.br
fshr@ig.com.br
nelsonfaria@tvcultura.com.br
contabilidade@tvcultura.com.br

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

José Roberto Hachich Maluf

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS (CNPJ nº 61.914.891/0001-86)

Rua Cenno Sbrighi, nº 378 - Água Branca

05036-900 / São Paulo - SP

Assunto: Processo nº 53115.023117/2023-35. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1140/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-o-das-comunicacoes).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Requerimento_11097412_Requerimento_Renovacao_Outorga_FM_103_3_MHz_2024_a_2034.pdf
Oficio_11313277.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **11:38:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões (11521225) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 114

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:06 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/08/2024.
Código de controle da certidão: **98EB.0A17.681F.3E76**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24050364316-37
Data e hora da emissão	10/05/2024 11:39:21
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	56861221	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	10/05/2024 11:39:31	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:40:59 do dia 10/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050100461371290113

Informação obtida em 10/05/2024 11:41:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões (11521225) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 32505649/2024
Expedição: 10/05/2024, às 11:39:05
Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS**

CPF/CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:38:59 do dia 10/05/2024 , com validade até o dia 09/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: BjT0aMcUw8ezjmVq3Zx7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões (11521225) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 122

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 16197/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
José Roberto Hachich Maluf
Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS
Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86
Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.
CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: **Processo nº 53115.023117/2023-35. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão educativa, na localidade de São Paulo, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências:

1.1. **Requerimento** (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

- Exigência necessária pois, equivocadamente, não foi enviado o modelo correto, qual seja: Modelo de Requerimento de Renovação para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088878).

2. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

3. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.023117/2023-35), para agilizar o trâmite.

4. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação ou impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):
Modelo de Requerimento de Renovação para as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Entes Federativos, Fundações Públicas e Instituições de Educação Superior Públicas) (Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088878).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 13/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11521210** e o código CRC **9D538405**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 11521210

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Data de Envio:
13/05/2024 16:10:37

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
maluf@tvcultura.com.br
presidencia@tvcultura.com.br
franciscoribeiro@tvcultura.com.br
fshr@ig.com.br <fshr@ig.com.br>
nelsonfaria@tvcultura.com.br
contabilidade@tvcultura.com.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

José Roberto Hachich Maluf

Representante Legal da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS

Inscrição no CNPJ nº 61.914.891/0001-86

Rua Cenno Sbrighi, nº 378. Água Branca.

CEP: 05.036-9000 / São Paulo / SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 16197/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.023117/2023-35

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_11521210.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
61.914.891/0001-86 **MATRIZ**		**10/01/1968**

NOME EMPRESARIAL
FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CULTURA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.22-5-01 - Programadoras
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CENNO SBRIGHI	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
05.036-900	**AGUA BRANCA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@TVCULTURA.COM.BR	**(11) 2182-3000/ (11) 2182-3222**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2024** às **11:34:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões - CNPJ (11617619) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 127

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:23:43 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2024.
Código de controle da certidão: **78F3.111C.3649.F8D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 61.914.891/0001-86

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24100020379-23
Data e hora da emissão	01/10/2024 11:36:56
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões - CNPJ (11617619) SEI 9011.023117/2023-35 / pg. 129

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.914.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	60929726	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	01/10/2024 11:36:42	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0482749 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 61.914.891/

Contribuinte: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA

Liberação: 30/04/2024

Validade: 27/10/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.023.522-1- Inicio atv :16/06/1969 (R CENNO SBRIGHI, 00378 - CEP: 05036-010)

CCM 8.677.632-0- Inicio atv :04/11/1977 (AV. TIRADENTES, 00451 - CEP: 01101-000 - Cancelado em: 27/03/2013)

CCM 2.320.543-1- Inicio atv :06/01/1995 (AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 00774 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 27/07/1998)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR. Certifico que os autos de infração nº 66380448, 66610990, 66947251, 66947278, 67153909, 67182097, 66812500, 67143466, 67153950, 67182100, 67182135, 67182224, 66611008, 66812607, 66812640, 66947260, 67143296, 67153984, 66611016, 66611024, 67143571, 67182119, 67182127, 67182232, 67143318, 67143415, 67143490, 67143504, 67143555, 67143563, 66812577, 67143300, 67143440 e 67143601 inscritos na Dívida Ativa não podem constituir óbice para a emissão de certidão de regularidade fiscal, conforme informações de PGM/FISC/AJ (SEI nº 6017.2022/0062088-4).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:46:14 horas do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E81DD59D

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

SITUAÇÃO REGULAR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões - CNPJ (11617619) SEI 3011.023117/2023-35 / pg. 131

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas**

CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:35:28 do dia 01/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - certidões - CNPJ (11617619) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 132

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.914.891/0001-86
Razão Social: FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV SP
Endereço: RUA CENNO SBRIGHI 378 / AGUA BRANCA / SAO PAULO / SP / 05036-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091204450449715338

Informação obtida em 01/10/2024 11:36:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.914.891/0001-86
Certidão nº: 67270887/2024
Expedição: 01/10/2024, às 11:35:43
Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.914.891/0001-86**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0532000-46.2006.5.02.0085 - TRT 02ª Região ** (85ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0389600-03.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região ** (87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS**

CPF/CNPJ: **61.914.891/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:35:05 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8mqeKZN9FApRtCQ4dFP4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CNPJ (11617619) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 136

274/4
276/5

SERVIÇO F

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 03 / 1972
Página N.º
Encarregado da Revisão

PORTARIA N.º 161 DE
02 DE 03 DE 1977

SETOR DE REGISTROS 17 SERJ - RAD

DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 30.234/73,

R E S O L V E :

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 693, de 1º de outubro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 18 subseqüente, à Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", cuja denominação foi alterada para Rádio Cultura S.A., e transferida, posteriormente, à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa, pela Portaria CONTEL nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio do mesmo ano, para executar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

GM/PAD/hbf
18.8.76 AIC/ITAN

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Anexo - Atos (11654/03) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 138

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 02 / 05 / 1984
Página Nº 6171

45

Portaria n.º 94 , de 30 de 4 de 1984

DOU - 11-05-84

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias MC nºs 94 e 95, publicadas no D.O.U de 02.05.84, pág. 6171, referente à renovação das permissões de freqüência modulada da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO DE RÁDIO E TV EDUCATIVOS, na cidade de São Paulo-SP, e de onda média da RÁDIO AURORA LTDA., na cidade de Guaporé-RS, onde se lê: "de 27 de maio de 1984", leia-se:"de 30 de abril de 1984".

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.000275/84, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, através da Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, para explorar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - Atos (11654703) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 139

PORTARIA Nº 127, DE 14 DE MARÇO DE 2001

Processo n.º 50830.000041/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.434-5 - 11-4-2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Processo n.º 53830.000844/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Paulista de Avaré Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.174-5 - 18-5-2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 189, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Processo n.º 53770.000874/94 - Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 1994, a permissão originariamente outorgada à Rádio Difusora Fluminense Ltda., atualmente denominada Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.180-X - 18-5-2001 - R$ 97,92)

PORTARIA Nº 251, DE 16 DE MAIO DE 2001

Processo nº 53830.000095/2001 Autoriza a transferência direta da permissão para a Rádio Itaipú de Marília Ltda explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, cuja outorga foi deferida à Rádio Itaipu de Jaú Ltda Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 7.221-0 - 29-5-2001 - R$ 95,23)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2001

Processo n.º 53000.006264/00 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, utilizando o canal 48- (quarenta e oito decalado para menos).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.667-0 -25-5-2001 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2001

Nº 94 - Processo n.º 53000.006289/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 41-E (quarenta e um decalado para menos educativo).

Nº 95 - Processo n.º 53000.002404/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Araxá (Serra da Bocaina), Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 16E (dezesseis educativa).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.669-7 - 31-5-2001 - R$ 95,23)
(Nº 1.671-9 - 31-5-2001 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 2001

Nº 97 - Processo n.º 50630.000050/92 – Altera que aprovou a instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Manáus, Estado do Amazonas, utilizando o canal 18 (dezoito), de conformidade com o anexo à presente Portaria.

Nº 101 - Processo n.º 53720.000484/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, utilizando o canal 9- (nove decalado para menos).

Nº 102 - Processo n.º 53630.000237/99 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Feijó, Estado do Acre, utilizando o canal 13 (treze).

Nº 106 - Processo n.º 5300.005794/00 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO - TV GAZETA, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 52+ (cinquenta e dois decalado para mais).

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.677-8 - 19-6-2001 - R$ 93,23)
(Nº 1.664-6 - 19-6-2001 - R$ 95,23)
(Nº 1.772-X - 19-6-2001 - R$ 95,23)
(Nº 1.676-X - 19-6-2001 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE JUNHO DE 2001

Processo n.º 53000.001825/01 - Autoriza a AGRESTE COMUNICAÇÕES LTDA, permissionaria do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a executar o Serviço Auxiliar para Ligação Estúdio - Transmissor, observadas as condições constante da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

PAULO MENICUCCI
Secretário

(Nº 1.762-6 - 5-6-2001 - R$ 95,23)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Altera a redação do pagamento único do artigo 23 da Resolução CFP nº 018/2000 - Consolidação das Resoluções O Conselho Federal de Psicologia, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.776/71 e, CONSIDERANDO a diferença entre ano civil e ano fiscal para o CFP, em função da data limite para pagamento da anuidade consoante o previsto no Art. 51 do Decreto nº 79.822/77; CONSIDERANDO as freqüentes consultas encaminhadas pelos Conselhos Regionais sobre o disposto no parágrafo único do Artigo 23 da Resolução CFP nº 018/2000; CONSIDERANDO deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, em reunião realizada nos dias 4 e 5 de maio de 2001, Considerando a decisão deste Plenário nesta data; RESOLVE: Art. 1º - O parágrafo único do Art. 23 da Resolução CFP nº 18/2000, passa a ter a seguinte redação. "Parágrafo Único – A divida referente ao ano civil em curso e aos exercícios anteriores é devida ao Conselho Regional de origem" Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação Brasília, 1º de junho de 2001.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço dos psicólogos junto aos Conselhos Regionais e pessoas jurídicas. O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO a sua função social de normatizar, supervisionar, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de psicólogo, CONSIDERANDO que para a realização de seu objetivo necessita de comunicação freqüênte com os profissionais inscritos, CONSIDERANDO deliberação da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, em reunião realizada nos dias 4 e 5 de maio de 2001, Considerando a decisão deste Plenário em sessão realizada nesta data; RESOLVE: Art. 1º - Todo psicólogo e pessoas jurídicas estão obrigados a manter atualizados os seus endereços residencial e de trabalho, conforme o caso, junto ao Conselho Regional onde se encontra inscrito. Parágrafo Único – A obrigação referida no "caput" deste artigo refere-se tanto ao Conselho onde o psicólogo tem inscrição principal, quanto inscrição secundária. Art. 2º - Informações sobre mudanças de endereço devem ser comunicadas por escrito, através de qualsquer dos meios de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 15 dias da ocorrência do fato. Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator às consequências decorrentes da sua omissão. Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho
Em exercício

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - Atos (11654/03) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 140

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - Atos (11654703) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 141

Id solicitação: 57dbac4d68ce0

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas			
Nome Fantasia: CULTURA			
Telefone: (11) 38743122		**E-mail:** contabilidade@tvcultura.com.br	
CNPJ: 61.914.891/0001-86		**Número do Fistel:** 02008001679	
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: SSR10/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cenno Sbrighi		**Complemento:**
Bairro: Agua Branca		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR ARNALDO		**Complemento:**
Bairro: SUMARE		**Numero:** 1761
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05099000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Paulo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 238.6272kW
HCI: 140.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Relatório do canal - Mosaico (11034835) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 142

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803176	**Número Indicativo:** ZYD820
Data Último Licenciamento: 13/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015181/2024-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 32' 56.00" S	**Longitude:** 46° 40' 49.00" W	**Cota da base:** 825.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 064311601684	**Modelo:** FLX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 80.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: EHTLine 6 1/8" - 50 OHM		**Fabricante:** Dielectric	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMXH-6BC			**Fabricante:** HARRIS CORPORATION		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 10 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 140.4 m	**ERP Máxima:** 238.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0.57	**10º:** 0.56	**15º:** 0.58	**20º:** 0.61	**25º:** 0.6	**30º:** 0.61	**35º:** 0.71	**40º:** 0.85	**45º:** 0.97	**50º:** 1.1	**55º:** 1.29
60º: 1.41	**65º:** 1.29	**70º:** 1.1	**75º:** 1	**80º:** 0.93	**85º:** 0.87	**90º:** 0.83	**95º:** 0.82	**100º:** 0.83	**105º:** 0.82	**110º:** 0.83	**115º:** 0.87
120º: 0.93	**125º:** 1	**130º:** 1.1	**135º:** 1.26	**140º:** 1.39	**145º:** 1.43	**150º:** 1.39	**155º:** 1.25	**160º:** 1.05	**165º:** 0.83	**170º:** 0.61	**175º:** 0.45
180º: 0.35	**185º:** 0.33	**190º:** 0.35	**195º:** 0.34	**200º:** 0.35	**205º:** 0.41	**210º:** 0.51	**215º:** 0.67	**220º:** 0.83	**225º:** 0.95	**230º:** 1.05	**235º:** 1.14
240º: 1.16	**245º:** 1	**250º:** 0.77	**255º:** 0.55	**260º:** 0.35	**265º:** 0.21	**270º:** 0.1	**275º:** 0.03	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0.09
300º: 0.2	**305º:** 0.26	**310º:** 0.35	**315º:** 0.57	**320º:** 0.83	**325º:** 1.09	**330º:** 1.27	**335º:** 1.23	**340º:** 1.1	**345º:** 0.97	**350º:** 0.83	**355º:** 0.71

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°6´53.34´´ S Lon 46°40´49´´ W	**5º:** Lat 23°5´48.4´´ S Lon 46°38´14.2´´ W	**10º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46° 35´49.49´´ W	**15º:** Lat 23°6´56.02´´ S Lon 46° 33´14.57´´ W	**20º:** Lat 23°8´45.11´´ S Lon 46° 31´14.82´´ W	**25º:** Lat 23°8´10.48´´ S Lon 46° 28´15.96´´ W	**30º:** Lat 23°7´29.38´´ S Lon 46° 24´51.12´´ W	**35º:** Lat 23°8´47.82´´ S Lon 46° 22´27.03´´ W	**40º:** Lat 23°9´48.6´´ S Lon 46°1 9´44.06´´ W	**45º:** Lat 23° 11´18.12´´ S Lon 46°1 7´18.99´´ W	**50º:** Lat 23°13´9.6´´ S Lon 46°15´13.2´´ W	**55º:** Lat 23° 15´30.47´´ S Lon 46°1 3´47.38´´ W
60º: Lat 23° 17´44.02´´ S Lon 46°1 2´14.11´´ W	**65º:** Lat 23° 19´56.43´´ S Lon 46°1 0´35.12´´ W	**70º:** Lat 23° 22´11.22´´ S Lon 46°8´48.94´´ W	**75º:** Lat 23° 24´45.84´´ S Lon 46°7´49.7´´ W	**80º:** Lat 23° 27´30.06´´ S Lon 46°7´35.77´´ W	**85º:** Lat 23° 30´11.86´´ S Lon 46°7´27.49´´ W	**90º:** Lat 23°32´52.5´´ S Lon 46°7´45.03´´ W	**95º:** Lat 23° 35´29.86´´ S Lon 46°8´7.39´´ W	**100º:** Lat 23°38´2.79´´ S Lon 46°8´49.57´´ W	**105º:** Lat 23 °40´37.41´´ S Lon 46°9´15.75´´ W	**110º:** Lat 23°43´5.32´´ S Lon 46° 10´11.46´´ W	**115º:** Lat 23 °45´23.85´´ S Lon 46°1 1´30.31´´ W
120º: Lat 23 °47´46.24´´ S Lon 46°1 2´38.99´´ W	**125º:** Lat 23 °49´28.09´´ S Lon 46°1 4´56.83´´ W	**130º:** Lat 23 °51´22.25´´ S Lon 46°1 6´45.05´´ W	**135º:** Lat 23°53´6.71´´ S Lon 46° 18´43.18´´ W	**140º:** Lat 23 °54´40.78´´ S Lon 46°2 0´50.21´´ W	**145º:** Lat 23 °55´59.94´´ S Lon 46°23´8.03´´ W	**150º:** Lat 23 °57´19.43´´ S Lon 46°2 5´23.97´´ W	**155º:** Lat 23 °58´36.35´´ S Lon 46°2 7´42.62´´ W	**160º:** Lat 23 °59´11.03´´ S Lon 46°3 0´21.42´´ W	**165º:** Lat 24°1´8.43´´ S Lon 46°3 2´32.47´´ W	**170º:** Lat 24°2´23.67´´ S Lon 46°35´7.69´´ W	**175º:** Lat 24°3´21.98´´ S Lon 46° 37´54.05´´ W
180º: Lat 24°3´52.7´´ S Lon 46°40´49´´ W	**185º:** Lat 24°4´9.22´´ S Lon 46°4 3´48.49´´ W	**190º:** Lat 24°4´15.74´´ S Lon 46° 46´52.04´´ W	**195º:** Lat 24°3´57.88´´ S Lon 46° 49´55.45´´ W	**200º:** Lat 24°2´40.38´´ S Lon 46° 52´40.34´´ W	**205º:** Lat 24°0´40.9´´ S Lon 46°5 4´59.22´´ W	**210º:** Lat 23 °58´37.39´´ S Lon 46°57´3.49´´ W	**215º:** Lat 23 °56´38.73´´ S Lon 46°5 8´59.82´´ W	**220º:** Lat 23 °55´31.54´´ S Lon 47°1´34.61´´ W	**225º:** Lat 23 °54´16.95´´ S Lon 47°4´12.05´´ W	**230º:** Lat 23 °52´23.01´´ S Lon 47°6´12.59´´ W	**235º:** Lat 23 °49´49.76´´ S Lon 47°7´15.22´´ W
240º: Lat 23°47´8.51´´ S Lon 47°7´47.06´´ W	**245º:** Lat 23°45´9.92´´ S Lon 47°9´34.77´´ W	**250º:** Lat 23°43´8.53´´ S Lon 47° 11´36.29´´ W	**255º:** Lat 23 °40´39.83´´ S Lon 47°1 2´32.26´´ W	**260º:** Lat 23 °38´10.04´´ S Lon 47°1 3´34.34´´ W	**265º:** Lat 23 °35´33.41´´ S Lon 47°1 4´17.03´´ W	**270º:** Lat 23 °32´52.25´´ S Lon 47°15´5.4´´ W	**275º:** Lat 23°30´6.25´´ S Lon 47° 15´17.46´´ W	**280º:** Lat 23 °27´14.91´´ S Lon 47°1 5´33.81´´ W	**285º:** Lat 23 °24´23.42´´ S Lon 47°1 5´18.06´´ W	**290º:** Lat 23 °21´54.83´´ S Lon 47°1 3´37.55´´ W	**295º:** Lat 23 °19´36.23´´ S Lon 47°1 1´49.61´´ W
300º: Lat 23 °17´36.86´´ S Lon 47°9´37.28´´ W	**305º:** Lat 23 °15´19.54´´ S Lon 47°8´7.49´´ W	**310º:** Lat 23 °13´52.42´´ S Lon 47°5´29.59´´ W	**315º:** Lat 23 °12´18.65´´ S Lon 47°3´13.52´´ W	**320º:** Lat 23°11´37.8´´ S Lon 47°0´14.73´´ W	**325º:** Lat 23°8´51.71´´ S Lon 46°59´8.02´´ W	**330º:** Lat 23°8´18.72´´ S Lon 46° 56´16.03´´ W	**335º:** Lat 23°7´14.56´´ S Lon 46° 53´50.28´´ W	**340º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46°51´7.14´´ W	**345º:** Lat 23°6´42.27´´ S Lon 46° 48´27.42´´ W	**350º:** Lat 23°8´3.71´´ S Lon 46°4 5´35.13´´ W	**355º:** Lat 23°8´5.41´´ S Lon 46°4 3´10.81´´ W

Distância por radial											
0º: 48.27	**5º:** 50.46	**10º:** 49	**15º:** 49.88	**20º:** 47.68	**25º:** 50.61	**30º:** 54.42	**35º:** 54.57	**40º:** 55.88	**45º:** 56.62	**50º:** 56.91	**55º:** 56.18
60º: 56.18	**65º:** 56.76	**70º:** 57.93	**75º:** 58.08	**80º:** 57.35	**85º:** 56.91	**90º:** 56.18	**95º:** 55.74	**100º:** 55.15	**105º:** 55.44	**110º:** 55.3	**115º:** 54.86
120º: 55.15	**125º:** 53.54	**130º:** 53.25	**135º:** 52.95	**140º:** 52.66	**145º:** 52.22	**150º:** 52.22	**155º:** 52.51	**160º:** 51.78	**165º:** 54.13	**170º:** 55.44	**175º:** 56.62

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Relatório do Canal - Mosaico (11634835) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 143

180º: 57.35	**185º:** 58.08	**190º:** 58.96	**195º:** 59.55	**200º:** 58.67	**205º:** 56.76	**210º:** 55	**215º:** 53.69	**220º:** 54.71	**225º:** 56.03	**230º:** 56.18	**235º:** 54.71
240º: 52.81	**245º:** 53.83	**250º:** 55.59	**255º:** 55.74	**260º:** 56.47	**265º:** 57.06	**270º:** 58.23	**275º:** 58.81	**280º:** 59.99	**285º:** 60.72	**290º:** 59.4	**295º:** 58.23
300º: 56.62	**305º:** 56.76	**310º:** 54.86	**315º:** 53.98	**320º:** 51.49	**325º:** 54.42	**330º:** 52.66	**335º:** 52.51	**340º:** 51.34	**345º:** 50.32	**350º:** 46.8	**355º:** 46.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 48000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 35.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 238.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
196721947	699	Portaria	MC	01/10/1947	15/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
902341973	161	Portaria	MC	02/03/1977	09/03/1977	Renovação	Jurídico
9999	1414	Portaria	DMC	25/09/1980	29/10/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	PR	02/05/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	1966	Portaria	DMC	10/07/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300185	Despacho	MC	30/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	DMC	02/09/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1632	Portaria	DMC	10/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	633	Portaria	DMC	08/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	16	Portaria	DMC	21/01/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	127	Portaria	MC	14/03/2001	08/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	25	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Relatório do Canal - Mosaico (11034833) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 144

9999	67	Despacho	MC	20/09/2007		Advertência	Jurídico
53500.062085/2017-00	9838	Ato	ORLE	26/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030002/2020-19	260	Despacho	ER01	20/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.091783/2006-92	37	Decreto Legislativo	CN	26/05/2022	27/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Relatório do canal - Mosaico (11634835) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 145

Data de Envio:
12/07/2024 14:10:06

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta - CGFM

Mensagem:
Processo nº 53115.023117/2023-35

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_11112275.html

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

RE: Consulta - CGFM

De: Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
Para: COPEC COPEC@mcom.gov.br
Cc: Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
Enviado: segunda-feira, 15 de julho 10:05

Processo nº 53115.023117/2023-35

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 12 de julho de 2024 14:10
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta - CGFM

Processo nº 53115.023117/2023-35

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo;
1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;
1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. A[illegible]peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [illegible]com.gov.br associado à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mcom.gov.br/autenticidade (código de autenticação: 11634515)

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associado ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda, e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,
Heitor dos S. C. Pereira
Analista Técnico Administrativo

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6 . Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7 . A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a decisão para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	61.914.891/0001-86

FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
ENEAS CARLOS PEREIRA	104.901.128-70	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Consulta - Siacco (11900313) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 161
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		EDUCATIVAS									
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data: 01/10/2024** **Hora: 11:29:37**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Consulta - Siacco (11900313) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 162

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.223.468-80

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MARTINS CAMARGO	039.223.468-80	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data:** 01/10/2024 **Hora:** 11:31:05

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Consulta - Siacco (11900313) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 163

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	104.901.128-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ENEAS CARLOS PEREIRA	104.901.128-70	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data: 01/10/2024** **Hora: 11:31:17**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Consulta - Siacco (11900313) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 164

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	083.897.648-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO HACHICH MALUF	083.897.648-49	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		ID TV S.A.	16.936.928/0001-12	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: - **Data: 01/10/2024** **Hora: 11:31:24**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	564.616.908-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NELSON FARIA JUNIOR	564.616.908-91	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR TECNICO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data:** 01/10/2024 **Hora:** 11:31:32

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Consulta - Siacco (11900313) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 166

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.236.098-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO RAMOS DE FREITAS	088.236.098-10	FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Paulo

Usuário: - **Data:** 01/10/2024 **Hora:** 11:31:40

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JOSE ROBERTO HACHICH MALUF**

CPF/CNPJ: **083.897.648-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:28 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: saVPGDijfJwGq3ja6STq

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 168

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE ROBERTO HACHICH MALUF**

CPF/CNPJ: **083.897.648-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:28 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: rxcAjEJ04GNFJ6P5CyHw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 169

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **ENEAS CARLOS PEREIRA**

CPF/CNPJ: **104.901.128-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:36 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: o7x9XREDnzJwXl8mn5IL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 170

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ENEAS CARLOS PEREIRA**

CPF/CNPJ: **104.901.128-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:36 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Akeprxv3qvKEPASLC9ia

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 171

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CARLOS MARTINS CAMARGO**

CPF/CNPJ: **039.223.468-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:47 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JztG0RaW5gm2eytgUxbt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 172

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS MARTINS CAMARGO**

CPF/CNPJ: **039.223.468-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:47 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: RmsoXgKgtyfbvM25AJLw

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 173

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **PAULO RAMOS DE FREITAS**

CPF/CNPJ: **088.236.098-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:46:56 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: TudsVBKgDQjLCYuTD0Dn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 174

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PAULO RAMOS DE FREITAS**

CPF/CNPJ: **088.236.098-10**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:56 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: sVIxZ57LBvR0j05vsGxs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 175

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **NELSON FARIA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **564.616.908-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:47:05 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: CnETnfaPJX6Dvn9SHIF0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 176

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NELSON FARIA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **564.616.908-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:47:05 do dia 01/10/2024 , com validade até o dia 31/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4nlcLYmMQeYY9v6YrGBm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Anexo - certidões - CPF (11900371) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 177

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.023117/2023-35				
Interessada:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS			**CNPJ:**	61.914.891/0001-86
Tipo juridico:	Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)				
Município/UF	São Paulo/SP	**Serviço:**	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal: Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	05/09/2023	**Período a ser renovado:**	01/05/2024 a 01/05/2034

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11572107 pg.2,3 José Roberto Hachich Maluf	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 11097412, 05/09/2023, José Roberto Hachich Maluf; **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11097412 pg 34 a 43 Mandato 2022 a 2025	Estatuto: 11398539, pgs.5-31 **X** De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11097412 pg 30 a 34	**X** De acordo. ☐ Pendência.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Executivo José Roberto Hachich Maluf CPF 083.897.648-49 RG 3.420.205-5 SEI 11097412 pg 44 Vice Presidente Executivo Eneas Carlos Pereira CPF 104.901.128-70 SEI 11112266 pg 01 Vice Presidente Institucional Carlos Martins Camargo CPF 039.223.468-80 SEI 11112266 pg 03 Diretor Admin Financeiro Paulo Ramos de Freitas CPF 088.236.098-10 SEI 11112266 pg 02 Diretor Tesoureiro Nelson Faria Junior CPF 564.616.908-91 SEI 11097412 pg 46	* Documentos de Identificação Pessoal (11112266) retirados do processo 53115.025685/2022-90. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.1 Emitida em 01/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.2 Válida até 18/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.3,4 Válida até 01/04/2025 Válida até 01/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.5 Válida até 27/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.6 Válida até 31/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.7 Válida até 11/10/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11617619 pg.8 Válida até 30/03/2025	- Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa **X** De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	11617619 pg.10 Válida até 31/10/2024.	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU;	11634705	-
. Decreto Legislativo- DOU;	11634705	-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

18. Contrato com a União - DOU;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11423890	Emitida em 13/03/2024; Válida até 01/05/2034 **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico;	11634855	**X** De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11634913	**X** De acordo. ☐ Pendência
22. Limites - Siacco; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11900313	**X** De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
- Lei n. 9.849, de 26 de setembro de 1967 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação "Padre Anchieta" Centro Paulista de Rádio e TV-Educativa, e dá outras providências - 11398539 pgs.32,33; - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - consulta CPF: 11900371; - 11900371 - Certidões negativas correcionais - consulta dirigentes.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11617563** e o código CRC **F48B282C**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Checklist 11617563 SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 180

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12236/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023117/2023-35.

INTERESSADA: FUfNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO S O N O R A . OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas**, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 02008001679, no município de São Paulo, estado de São Paulo, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

2. Os autos foram instaurados em 05/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11097412), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. A Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Ofício 28313 (11127094), Ofício 1140 (11313277) e Ofício 16197 (11521210).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11617563), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no ›-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, a outorga foi conferida originariamente por meio da Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, publicada no DOU de 16/10/1947, à Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", denominação alterada para Rádio Cultura S.A., posteriormente transferida para a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas por meio da Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, conforme consta da Portaria nº 161, de 02 de março de 1977, publicada no DOU de 09/03/1977 (11634705, pgs. 1/2).

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

instituído, em 05/09/2023 (11097412), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 01/05/2023 e 01/05/2024. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 01/05/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11617563).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11572107, pgs. 2/3). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11097412, pgs. 34 a 43), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11097412, pgs. 30 a 33).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11900313), em 01/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11634855), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11634913), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11617619).

Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

20. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11617619, pg. 10, 11900371), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11423890), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/03/2024, com validade até 01/05/2034.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11634927), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11634927).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11634848** e o código CRC **825695B4**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Minutas e Anexos

Não Possui.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Nota Técnica 12230 (11634848) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 188

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023117/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, número de inscrição no FISTEL 02008001679, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11900399** e o código CRC **B1BD9435**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 11900399

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, instruído com a Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11900411** e o código CRC **53CF8B5C**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 11900411

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.023117/2023-35
Interessado: **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS**.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12236 (11634848), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 21/11/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11980345** e o código CRC **CE35DA47**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (11900399)
Minuta de Exposição de Motivos (11900411)

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 11980345

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023117/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS , pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, número de inscrição no FISTEL 02008001679, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035194** e o código CRC **EDB4B27A**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12035194

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegis.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da RepÚblica,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, instruído com a Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035204** e o código CRC **2875BCC8**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12035204

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57159/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15255/2024 (12035194) e a Exposição de Motivos nº 815/2024 (12035204)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12236/2024 (11634848), encaminho a Portaria nº 15255/2024 (12035194) e a Exposição de Motivos nº 815/2024 (12035204), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12035214** e o código CRC **DEF07824**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12035214

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Ofício Interno 57159 (12035214) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 197

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/12/2024 14:15:00
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10745478
Data prevista de publicação: 11/12/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22217770	PORTARIA MCOM NA 14669.rtf	1d677e77623e6373 1a2685e0a2ff8416	29,00	R$ 1.128,68
22217771	PORTARIA MCOM NA 15222.rtf	a0e2890e38aee7d8 01e58ef78f87296f	8,00	R$ 311,36
22217772	PORTARIA MCOM NA 15235.rtf	fb60bc80bc83c0fd c2fc6e6043283d34	9,00	R$ 350,28
22217773	PORTARIA MCOM NA 15237.rtf	baa228d694909f47 721ad42a33ee5271	14,00	R$ 544,88
22217774	PORTARIA MCOM NA 15253.rtf	f4e7a4c0c3367652 1cf0706d87c7f622	8,00	R$ 311,36
22217775	PORTARIA MCOM NA 15254.rtf	0b37aa60395787e5 53aa2d88041addd9	8,00	R$ 311,36
22217776	PORTARIA MCOM NA 15255.rtf	5ea932347aea07cc cbfa2d232b209d12	8,00	R$ 311,36
22217777	PORTARIA MCOM NA 15256.rtf	ec6d22eb18f99901 fece7ce60a0df348	7,00	R$ 272,44
22217778	PORTARIA MCOM NA 15257.rtf	f2c7e4ecdc21c067 5ee8a0635048513e	8,00	R$ 311,36
22217779	PORTARIA MCOM NA 15007.rtf	bee4036ffb46d4d3 398a94b7869b4091	31,00	R$ 1.206,52
22217780	PORTARIA MCOM NA 15012.rtf	06fd37feee7d9ed4 1d5e0a4709fb914d	30,00	R$ 1.167,60
22217781	PORTARIA MCOM NA 15039.rtf	5b96800ed9c3cf71 1cf141bc37c32765	35,00	R$ 1.362,20
22217782	PORTARIA MCOM NA 15165.rtf	e5bc0dba2c23cfee 5c5e4f67da25f633	32,00	R$ 1.245,44
22217783	PORTARIA MCOM NA 15180.rtf	8b57d9c944526feb 7b508e0a323f9ff9	35,00	R$ 1.362,20
22217784	PORTARIA MCOM NA 15184.rtf	bcf91e6d2e00e854 2614338b34abdb34	35,00	R$ 1.362,20
22217785	PORTARIA MCOM NA 15197.rtf	37686b0b028547d6 ca9eb4ae49238168	10,00	R$ 389,20

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

22217786	PORTARIA MCOM NA 15211.rtf	2f44fed0a6eb10f3 fc1882b79286a084	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**318,00**	**R$ 12.376,56**

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023117/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, número de inscrição no FISTEL 02008001679, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Publicação Portaria nº 15255 (12120345) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 200

Id solicitação: 57dbac4d68ce0

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Fund PE Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas			
Nome Fantasia: CULTURA			
Telefone: (11) 38743122		**E-mail:** contabilidade@tvcultura.com.br	
CNPJ: 61.914.891/0001-86		**Número do Fistel:** 02008001679	
Tipo Usuário: Adm Direta Estadual		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato: 01/05/1994		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 01/05/2034			
Observações: SSR10/83;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Cenno Sbrighi		**Complemento:**
Bairro: Agua Branca		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05036900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DOUTOR ARNALDO		**Complemento:**
Bairro: SUMARE		**Numero:** 1761
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 01255000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA CENNO SBRIGHI		**Complemento:**
Bairro: AGUA BRANCA		**Numero:** 378
Município: São Paulo	**UF:** SP	**CEP:** 05099000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São Paulo	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 277	**Frequência:** 103.3 MHz	**Classe:** E2	**ERP Máxima:** 238.6272kW
HCI: 140.4 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Relatório Canal 277 - FME_São Paulo-SP (12121589) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 201

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803176	**Número Indicativo:** ZYD820
Data Último Licenciamento: 13/03/2024	**Número da Licença:** 53500.015181/2024-80

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 32' 56.00" S	**Longitude:** 46° 40' 49.00" W	**Cota da base:** 825.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 064311601684	**Modelo:** FLX 40K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 80.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: EHTLine 6 1/8" - 50 OHM		**Fabricante:** Dielectric	
Comprimento da Linha: 110.00 m	**Atenuação:** .167 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMXH-6BC			**Fabricante:** HARRIS CORPORATION		
Ganho: 5.18 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 10 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 140.4 m	**ERP Máxima:** 238.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0.57	**10º:** 0.56	**15º:** 0.58	**20º:** 0.61	**25º:** 0.6	**30º:** 0.61	**35º:** 0.71	**40º:** 0.85	**45º:** 0.97	**50º:** 1.1	**55º:** 1.29
60º: 1.41	**65º:** 1.29	**70º:** 1.1	**75º:** 1	**80º:** 0.93	**85º:** 0.87	**90º:** 0.83	**95º:** 0.82	**100º:** 0.83	**105º:** 0.82	**110º:** 0.83	**115º:** 0.87
120º: 0.93	**125º:** 1	**130º:** 1.1	**135º:** 1.26	**140º:** 1.39	**145º:** 1.43	**150º:** 1.39	**155º:** 1.25	**160º:** 1.05	**165º:** 0.83	**170º:** 0.61	**175º:** 0.45
180º: 0.35	**185º:** 0.33	**190º:** 0.35	**195º:** 0.34	**200º:** 0.35	**205º:** 0.41	**210º:** 0.51	**215º:** 0.67	**220º:** 0.83	**225º:** 0.95	**230º:** 1.05	**235º:** 1.14
240º: 1.16	**245º:** 1	**250º:** 0.77	**255º:** 0.55	**260º:** 0.35	**265º:** 0.21	**270º:** 0.1	**275º:** 0.03	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0.09
300º: 0.2	**305º:** 0.26	**310º:** 0.35	**315º:** 0.57	**320º:** 0.83	**325º:** 1.09	**330º:** 1.27	**335º:** 1.23	**340º:** 1.1	**345º:** 0.97	**350º:** 0.83	**355º:** 0.71

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°6´53.34´´ S Lon 46°40´49´´ W	**5º:** Lat 23°5´48.4´´ S Lon 46°38´14.2´´ W	**10º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46° 35´49.49´´ W	**15º:** Lat 23°6´56.02´´ S Lon 46° 33´14.57´´ W	**20º:** Lat 23°8´45.11´´ S Lon 46° 31´14.82´´ W	**25º:** Lat 23°8´10.48´´ S Lon 46° 28´15.96´´ W	**30º:** Lat 23°7´29.38´´ S Lon 46° 24´51.12´´ W	**35º:** Lat 23°8´47.82´´ S Lon 46° 22´27.03´´ W	**40º:** Lat 23°9´48.6´´ S Lon 46°1 9´44.06´´ W	**45º:** Lat 23° 11´18.12´´ S Lon 46°1 7´18.99´´ W	**50º:** Lat 23°13´9.6´´ S Lon 46°15´13.2´´ W	**55º:** Lat 23° 15´30.47´´ S Lon 46°1 3´47.38´´ W
60º: Lat 23° 17´44.02´´ S Lon 46°1 2´14.11´´ W	**65º:** Lat 23° 19´56.43´´ S Lon 46°1 0´35.12´´ W	**70º:** Lat 23° 22´11.22´´ S Lon 46°8´48.94´´ W	**75º:** Lat 23° 24´45.84´´ S Lon 46°7´49.7´´ W	**80º:** Lat 23° 27´30.06´´ S Lon 46°7´35.77´´ W	**85º:** Lat 23° 30´11.86´´ S Lon 46°7´27.49´´ W	**90º:** Lat 23°32´52.5´´ S Lon 46°7´45.03´´ W	**95º:** Lat 23° 35´29.86´´ S Lon 46°8´7.39´´ W	**100º:** Lat 23°38´2.79´´ S Lon 46°8´49.57´´ W	**105º:** Lat 23 °40´37.41´´ S Lon 46°9´15.75´´ W	**110º:** Lat 23°43´5.32´´ S Lon 46° 10´11.46´´ W	**115º:** Lat 23 °45´23.85´´ S Lon 46°1 1´30.31´´ W
120º: Lat 23 °47´46.24´´ S Lon 46°1 2´38.99´´ W	**125º:** Lat 23 °49´28.09´´ S Lon 46°1 4´56.83´´ W	**130º:** Lat 23 °51´22.25´´ S Lon 46°1 6´45.05´´ W	**135º:** Lat 23°53´6.71´´ S Lon 46° 18´43.18´´ W	**140º:** Lat 23 °54´40.78´´ S Lon 46°2 0´50.21´´ W	**145º:** Lat 23 °55´59.94´´ S Lon 46°23´8.03´´ W	**150º:** Lat 23 °57´19.43´´ S Lon 46°2 5´23.97´´ W	**155º:** Lat 23 °58´36.35´´ S Lon 46°2 7´42.62´´ W	**160º:** Lat 23 °59´11.03´´ S Lon 46°3 0´21.42´´ W	**165º:** Lat 24°1´8.43´´ S Lon 46°3 2´32.47´´ W	**170º:** Lat 24°2´23.67´´ S Lon 46°35´7.69´´ W	**175º:** Lat 24°3´21.98´´ S Lon 46° 37´54.05´´ W
180º: Lat 24°3´52.7´´ S Lon 46°40´49´´ W	**185º:** Lat 24°4´9.22´´ S Lon 46°4 3´48.49´´ W	**190º:** Lat 24°4´15.74´´ S Lon 46° 46´52.04´´ W	**195º:** Lat 24°3´57.88´´ S Lon 46° 49´55.45´´ W	**200º:** Lat 24°2´40.38´´ S Lon 46° 52´40.34´´ W	**205º:** Lat 24°0´40.9´´ S Lon 46°5 4´59.22´´ W	**210º:** Lat 23 °58´37.39´´ S Lon 46°57´3.49´´ W	**215º:** Lat 23 °56´38.73´´ S Lon 46°5 8´59.82´´ W	**220º:** Lat 23 °55´31.54´´ S Lon 47°1´34.61´´ W	**225º:** Lat 23 °54´16.95´´ S Lon 47°4´12.05´´ W	**230º:** Lat 23 °52´23.01´´ S Lon 47°6´12.59´´ W	**235º:** Lat 23 °49´49.76´´ S Lon 47°7´15.22´´ W
240º: Lat 23°47´8.51´´ S Lon 47°7´47.06´´ W	**245º:** Lat 23°45´9.92´´ S Lon 47°9´34.77´´ W	**250º:** Lat 23°43´8.53´´ S Lon 47° 11´36.29´´ W	**255º:** Lat 23 °40´39.83´´ S Lon 47°1 2´32.26´´ W	**260º:** Lat 23 °38´10.04´´ S Lon 47°1 3´34.34´´ W	**265º:** Lat 23 °35´33.41´´ S Lon 47°1 4´17.03´´ W	**270º:** Lat 23 °32´52.25´´ S Lon 47°15´5.4´´ W	**275º:** Lat 23°30´6.25´´ S Lon 47° 15´17.46´´ W	**280º:** Lat 23 °27´14.91´´ S Lon 47°1 5´33.81´´ W	**285º:** Lat 23 °24´23.42´´ S Lon 47°1 5´18.06´´ W	**290º:** Lat 23 °21´54.83´´ S Lon 47°1 3´37.55´´ W	**295º:** Lat 23 °19´36.23´´ S Lon 47°1 1´49.61´´ W
300º: Lat 23 °17´36.86´´ S Lon 47°9´37.28´´ W	**305º:** Lat 23 °15´19.54´´ S Lon 47°8´7.49´´ W	**310º:** Lat 23 °13´52.42´´ S Lon 47°5´29.59´´ W	**315º:** Lat 23 °12´18.65´´ S Lon 47°3´13.52´´ W	**320º:** Lat 23°11´37.8´´ S Lon 47°0´14.73´´ W	**325º:** Lat 23°8´51.71´´ S Lon 46°59´8.02´´ W	**330º:** Lat 23°8´18.72´´ S Lon 46° 56´16.03´´ W	**335º:** Lat 23°7´14.56´´ S Lon 46° 53´50.28´´ W	**340º:** Lat 23°6´53.65´´ S Lon 46°51´7.14´´ W	**345º:** Lat 23°6´42.27´´ S Lon 46° 48´27.42´´ W	**350º:** Lat 23°8´3.71´´ S Lon 46°4 5´35.13´´ W	**355º:** Lat 23°8´5.41´´ S Lon 46°4 3´10.81´´ W

Distância por radial											
0º: 48.27	**5º:** 50.46	**10º:** 49	**15º:** 49.88	**20º:** 47.68	**25º:** 50.61	**30º:** 54.42	**35º:** 54.57	**40º:** 55.88	**45º:** 56.62	**50º:** 56.91	**55º:** 56.18
60º: 56.18	**65º:** 56.76	**70º:** 57.93	**75º:** 58.08	**80º:** 57.35	**85º:** 56.91	**90º:** 56.18	**95º:** 55.74	**100º:** 55.15	**105º:** 55.44	**110º:** 55.3	**115º:** 54.86
120º: 55.15	**125º:** 53.54	**130º:** 53.25	**135º:** 52.95	**140º:** 52.66	**145º:** 52.22	**150º:** 52.22	**155º:** 52.51	**160º:** 51.78	**165º:** 54.13	**170º:** 55.44	**175º:** 56.62

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

180º: 57.35	**185º:** 58.08	**190º:** 58.96	**195º:** 59.55	**200º:** 58.67	**205º:** 56.76	**210º:** 55	**215º:** 53.69	**220º:** 54.71	**225º:** 56.03	**230º:** 56.18	**235º:** 54.71
240º: 52.81	**245º:** 53.83	**250º:** 55.59	**255º:** 55.74	**260º:** 56.47	**265º:** 57.06	**270º:** 58.23	**275º:** 58.81	**280º:** 59.99	**285º:** 60.72	**290º:** 59.4	**295º:** 58.23
300º: 56.62	**305º:** 56.76	**310º:** 54.86	**315º:** 53.98	**320º:** 51.49	**325º:** 54.42	**330º:** 52.66	**335º:** 52.51	**340º:** 51.34	**345º:** 50.32	**350º:** 46.8	**355º:** 46.22

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 48000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 35.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 238.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
196721947	699	Portaria	MC	01/10/1947	15/10/1947	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/12/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
902341973	161	Portaria	MC	02/03/1977	09/03/1977	Renovação	Jurídico
9999	1414	Portaria	DMC	25/09/1980	29/10/1980	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	94	Portaria	PR	02/05/1984	02/05/1984	Renovação	Jurídico
9999	1966	Portaria	DMC	10/07/1984		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300185	Despacho	MC	30/01/1985		Multa	Jurídico
9999	1442	Portaria	DMC	02/09/1985		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	1632	Portaria	DMC	10/10/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	633	Portaria	DMC	08/12/1987		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	16	Portaria	DMC	21/01/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	127	Portaria	MC	14/03/2001	08/06/2001	Renovação	Jurídico
9999	25	Decreto Legislativo	CN	13/03/2003	14/03/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

9999	67	Despacho	MC	20/09/2007		Advertência	Jurídico
53500.062085/2017-00	9838	Ato	ORLE	26/06/2017	12/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030002/2020-19	260	Despacho	ER01	20/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000.091783/2006-92	37	Decreto Legislativo	CN	26/05/2022	27/05/2022	Renovação	Jurídico
53115.023117/2023-35	15255	Portaria	MC	22/11/2024	11/12/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57894/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos nº 815 (12035204)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 15255/2024/SEI-MCOM (12120345), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 815 (12035204), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12123536** e o código CRC **F3663FAD**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12123536

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Ofício Interno 57894 (12123536) SEI 53115.023117/2023-35 / pg. 205

EM nº 00896/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, instruído com a Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada em 11/12/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40419/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023117/2023-35.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/12/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12140106** e o código CRC **69DC973C**.

Referência: Processo nº 53115.023117/2023-35 Documento nº 12140106

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

EM nº 00896/2024 MCOM

Brasília, 18 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, instruído com a Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada em 11/12/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.° 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> *ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*
>
> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos.** Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

> jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve atestar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de rga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, ito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), sive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais ez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a uição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas [illegible]eral, estadual, municipal ou distrital da sede da [illegible]oa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023117/2023-35, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, número de inscrição no FISTEL 02008001679, a partir de 1º de maio de 2024, para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger- se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12236/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023117/2023-35.

INTERESSADA: FUfNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO S O N O R A . OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas**, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 02008001679, no município de São Paulo, estado de São Paulo, para o período de 01/05/2024 a 01/05/2034.

2. Os autos foram instaurados em 05/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11097412), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. A Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos: Ofício 28313 (11127094), Ofício 1140 (11313277) e Ofício 16197 (11521210).

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11617563), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º d o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no ›-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, a outorga foi conferida originariamente por meio da Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, publicada no DOU de 16/10/1947, à Sociedade Rádio Cultura "A Voz do Espaço", denominação alterada para Rádio Cultura S.A., posteriormente transferida para a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas por meio da Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, conforme consta da Portaria nº 161, de 02 de março de 1977, publicada no DOU de 09/03/1977 (11634705, pgs. 1/2).

A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

instituído, em 05/09/2023 (11097412), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 01/05/2023 e 01/05/2024. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 01/05/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11617563).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (11572107, pgs. 2/3). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11097412, pgs. 34 a 43), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11097412, pgs. 30 a 33).

15. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **d) frequência modulada;** (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11900313), em 01/10/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11634855), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11634913), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (11617619).

Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

20. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11617619, pg. 10, 11900371), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11423890), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 13/03/2024, com validade até 01/05/2034.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11634927), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.
>
> 35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).
>
> 36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.
>
> 37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [*sic*] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11634927).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 10/10/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11634848** e o código CRC **825695B4**.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Minutas e Anexos

Não Possui.

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ nº 61.914.891/0001-86, conforme Portaria Contel nº 54, de 25 de abril de 1969, publicada no DOU de 23/05/1969, vinculada ao FISTEL nº 02008001679, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo, estado de São Paulo.**

1. Encaminho a EXM 896 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 24/12/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6325233** e o código CRC **8AE8DA18** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 896/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos Interina

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/12/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6325526** e o código CRC **97317200** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 169/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023117/2023-35.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00896/2024 MCOM, de , 18 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação de outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São Paulo/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00896/2024 MCOM (6324996), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023117/2023-35, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 1º de maio de 2024, com o uso do canal 277 de frequência 103.3 MHz, no município de São Paulo, estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, FISTEL nº 02008001679, para a Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, inscrita no CNPJ sob nº 61.914.891/0001-86, nos termos do § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 08/03/2024 (6324981), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 12236/2024/SEI-MCOM, de 10/10/2024 (6325230), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 10/10/2024 (6324984), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	61.914.891/0001-86
NOME EMPRESARIAL:	FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS
CAPITAL SOCIAL:	

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5] .

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/06/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/06/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6499781** e o código CRC **0A9A0666** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023117/2023-35 SEI nº 6499781

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023117/2023-35

Nota SAJ - Radiodifusão nº 325 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.023117/2023-35

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.023117/2023-35, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVAS**, CNPJ nº 61.914.891/0001-86, na localidade de **São Paulo/SP.**

2. O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

6. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

7. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das [illegible]s legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34
bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023117/2023-35, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 23/05/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 27/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 28/05/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6556530** e o código CRC **D6E2EDAB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

53115.023117/2023-35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 682, de 5 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/06/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 06/06/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752252** e o código CRC **4D7C760E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

MENSAGEM Nº 682

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 5 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6753539) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 06/06/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754161** e o código CRC **A68DF8B6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 817/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.255, de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/06/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6754477** e o código CRC **A95EEE47** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bcb85162-cefb-488c-94f9-bb1a60b39c34